



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 4/30 DE ABRIL DE 2007

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

LEIS

Lei Orgânica n.º 2/2007:

Sétima alteração à Lei de Defesa Nacional e das
Forças Armadas 120

DECRETOS-LEI

Decreto-Lei n.º 114/2007:

Institui a faculdade de dispensa, no relacionamento
com os serviços públicos, de apresentação de
certidão comprovativa de situação tributária ou
contributiva regularizada 123

Decreto-Lei n.º 105/2007:

Alterações à lei quadro dos institutos públicos 126

Decreto-Lei n.º 122/2007:

Regula o regime da acção social complementar dos
trabalhadores da administração directa e indirecta
do Estado 159

RESOLUÇÕES

Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2007:

Desafecta do domínio público militar e integra no
domínio privado do Estado uma parcela de terreno
do PM 1/Ílhavo — carreira de tiro da Gafanha
d'Áquem 162

PORTARIAS

Portaria n.º 344/2007:

Fixa os quantitativos para o abono de ajudas de
custo para os militares dos 3 Ramos das FAP 164

DESPACHOS

**Ministérios das Finanças e da
Administração Pública, da Defesa Nacional**

Despacho n.º 6642/2007:

É autorizada a cessão, a título definitivo e
oneroso, à Parque Expo 98, S. A., dos PM
N.º 145/Lisboa e N.º 206/Lisboa 165

I — LEIS

Assembleia da República

Lei Orgânica n.º 2/2007

de 16 de Abril

Sétima alteração à Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, no que respeita à composição, competências e funcionamento do Conselho Superior de Defesa Nacional.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, a lei orgânica seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei altera a Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro (Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas), no que diz respeito à composição, competências e funcionamento do Conselho Superior de Defesa Nacional.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro

Os artigos 25.º, 28.º, 29.º, 36.º, 44.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro (Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas), com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 41/83, de 21 de Dezembro, 111/91, de 29 de Agosto, 113/91, de 29 de Agosto, e 18/95, de 13 de Julho, e pelas Leis Orgânicas n.ºs 3/99, de 18 de Setembro, e 4/2001, de 30 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 25.º

[. . .]

1 — A definição dos sistemas de forças necessários ao cumprimento das missões das Forças Armadas é aprovada pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, sob proposta do Ministro da Defesa Nacional, elaborada com base em projecto do Conselho de Chefes de Estado-Maior.

2 —

Artigo 28.º

[. . .]

1 —

2 — As promoções a oficial general, bem como as promoções de oficiais generais, de qualquer ramo das Forças Armadas efectuem-se mediante deliberação nesse sentido do Conselho de Chefes de Estado-Maior, deliberação esta que é precedida por proposta do respectivo chefe de estado-maior, ouvido o conselho superior do ramo.

3 — As promoções referidas no número anterior são sujeitas a aprovação pelo Ministro da Defesa Nacional e a confirmação pelo Presidente da República, sem o que não produzem quaisquer efeitos.

4 —

5 —

Artigo 29.º

[. . .]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Compete ao Ministro da Defesa Nacional nomear e exonerar, sob proposta do chefe de estado-maior respectivo, os titulares dos cargos seguintes:
- a) Vice-chefes de estado-maior dos ramos;
 - b) Comandante naval;
 - c) Comandante operacional do Exército;
 - d) Comandante operacional da Força Aérea;
 - e) (Revogado.)
 - f) (Revogado.)
 - g) (Revogado.)
 - h) (Revogado.)
- 4 — As nomeações e exonerações referidas no número anterior devem ser confirmadas pelo Presidente da República, sem o que não produzem quaisquer efeitos.
- 5 — Compete ao Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas ou do chefe de estado-maior respectivo, conforme os casos, nomear e exonerar os titulares dos cargos seguintes:
- a) Comandantes dos comandos operacionais dependentes directamente do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
 - b) Comandantes da Academia Militar, da Escola Naval e da Academia da Força Aérea.
- 6 — As nomeações pelo Presidente da República para os cargos referidos na alínea e) do n.º 4 do artigo 38.º, bem como as nomeações para os cargos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 e nos n.ºs 3 e 5, só podem incidir sobre almirantes, vice-almirantes, generais ou tenente-generais, quando outro posto não resultar da lei, na situação de activo.
- 7 — (Anterior n.º 6.)

Artigo 36.º

[. . .]

- 1 —
- 2 — O Ministério da Defesa Nacional presta o apoio técnico e administrativo necessário ao exercício das funções próprias do Primeiro-Ministro em matéria de Defesa Nacional e Forças Armadas.
- 3 —

Artigo 44.º

[. . .]

- 1 —
- 2 —
- a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)

- i)*
- j)* Propor ao Conselho Superior de Defesa Nacional a confirmação do Conceito Estratégico Militar e a aprovação, sob projecto do Conselho de Chefes de Estado-Maior, das missões das Forças Armadas e dos sistemas de forças necessários ao seu cumprimento;
- l)*
- m)*
- n)*
- o)*
- p)* Aprovar as promoções a oficial general, bem como as promoções de oficiais generais, de qualquer dos ramos das Forças Armadas, após deliberação do Conselho de Chefes de Estado-Maior.
- 3 —

Artigo 46.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- a)*
- b)*
- c)* Ministros responsáveis pelos sectores da defesa nacional, dos negócios estrangeiros, da administração interna, das finanças, da indústria e energia e dos transportes e comunicações;
- d)* Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
- e)* Representantes da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- f)* Presidentes dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira;
- g)* Presidente da Comissão de Defesa Nacional da Assembleia da República;
- h)* Chefes de estado-maior dos ramos;
- i)* Dois deputados à Assembleia da República, por esta eleitos nos termos da presente lei.
- 4 — A composição do Conselho Superior de Defesa Nacional, enquanto órgão administrativo, abrange os membros referidos nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *h)* do número anterior.
- 5 —
- 6 — O Conselho reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo Presidente da República, por sua iniciativa ou a pedido do Primeiro-Ministro.
- 7 — O Conselho Superior de Defesa Nacional é secretariado por um oficial general ou por um funcionário público habilitado com uma licenciatura adequada ao exercício da função, que será nomeado e exonerado pelo Presidente da República, sob proposta do Governo.
- 8 — O secretário do Conselho é equiparado para todos os efeitos a director-geral.
- 9 — O apoio técnico e administrativo ao Conselho Superior de Defesa Nacional é assegurado pela Secretaria-Geral da Presidência da República, em cujo orçamento são inscritas as verbas necessárias à sua execução.

Artigo 47.º

[...]

- 1 —
- a)*
- b)*
- c)* Conceito estratégico de defesa nacional;
- d)* Legislação relativa à organização da defesa nacional e definição dos deveres dela decorrentes e bases gerais da organização, funcionamento, reequipamento e disciplina das Forças Armadas e às condições de emprego das Forças Armadas no estado de sítio e no estado de emergência;

- e)* [Anterior alínea *d*.]
f) Envolvimento de contingentes militares no estrangeiro no quadro dos compromissos internacionais do Estado Português, em missões não decorrentes do estado de guerra;
g) [Anterior alínea *e*.]
h) [Anterior alínea *f*.]
i) [Anterior alínea *g*.]
j) [Anterior alínea *h*.]
l) [Anterior alínea *i*.]
- 2 —
- a)* (Revogado.)
b) Confirmar o conceito estratégico militar e aprovar as missões das Forças Armadas e os sistemas de forças necessários ao seu cumprimento, após proposta do Ministro da Defesa Nacional;
c)
d)
e) (Revogado.)
f)
g) (Revogado.)
h)
- 3 — Os pareceres do Conselho Superior de Defesa Nacional não são publicados, salvo quando o próprio Conselho excepcionalmente o determinar; os actos praticados pelo conselho nos termos do n.º 2 deste artigo só são publicados no caso da alínea *f*) e revestem a forma de resolução.»

Aprovada em 8 de Março de 2007.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 4 de Abril de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 9 de Abril de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

II — DECRETOS-LEIS

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 114/2007

de 19 de Abril

Presentemente, verifica-se que os cidadãos e as empresas devem efectuar a apresentação de certidão comprovativa de situação tributária ou contributiva regularizada num conjunto de procedimentos administrativos, para cuja instrução ou decisão final esta formalidade é legal ou regulamentarmente imposta.

Entende o Governo que, no actual estágio de desenvolvimento, o reforço dos canais de comunicação e de partilha da informação pública dentro da Administração Pública potencia uma mudança significativa do quadro vigente de funcionamento dos serviços públicos.

Importa, pois, introduzir instrumentos de simplificação administrativa que eximam os cidadãos da sujeição a ónus e encargos desnecessários, no âmbito de procedimentos legal ou regulamentarmente instituídos, aproveitando as facilidades oferecidas pelas tecnologias da informação e da comunicação, para eliminar os antigos mecanismos existentes, facilitando o acesso e diminuindo os custos de gestão, do mesmo passo em que se libertam os serviços para a realização de outras tarefas que apresentam um maior índice de aproveitamento em matéria de satisfação das exigências da actual vida em sociedade.

Assim, concretizando uma medida constante do Programa SIMPLEX 2006, são introduzidas medidas de desburocratização e desmaterialização no relacionamento dos cidadãos e das empresas com os serviços públicos, visando-se, através do presente decreto-lei, proceder à dispensa da apresentação de certidões comprovativas de situação tributária ou contributiva regularizada, prevendo a possibilidade de o interessado autorizar a consulta da referida informação nos sítios da Internet das declarações electrónicas e do serviço Segurança Social Directa.

Foram ouvidos a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Associação Nacional de Freguesias e a Comissão Nacional de Protecção de Dados.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei institui a faculdade de dispensa, no relacionamento com os serviços públicos, de apresentação de certidão comprovativa de situação tributária ou contributiva regularizada, nos termos legalmente previstos.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — Estão abrangidas pelo presente decreto-lei todas as pessoas e entidades que participem em procedimentos administrativos cujas entidades competentes para a sua instrução ou tomada da decisão final sejam:

- a*) Os serviços da administração directa do Estado;
- b*) Os organismos da administração indirecta do Estado;
- c*) As autarquias locais, suas associações ou federações e seus serviços, bem como as áreas metropolitanas.

2—Estão abrangidos pelo disposto no presente decreto-lei todos os procedimentos administrativos para cuja instrução ou decisão final seja legal ou regulamentarmente exigida a apresentação de certidão comprovativa de situação tributária ou contributiva regularizada.

Artigo 3.º

Dispensa de apresentação de certidão

É dispensada a apresentação de certidão comprovativa da situação tributária ou contributiva regularizada quando o interessado preste consentimento nos termos previstos no presente decreto-lei.

Artigo 4.º

Prestação do consentimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o consentimento para consulta da situação tributária ou contributiva regularizada é prestado de forma expressa e inequívoca pelo titular dos dados, nos sítios da Internet das declarações electrónicas, administrado pela Direcção-Geral da Informática e Apoio

aos Serviços Tributários e Aduaneiros, e do serviço Segurança Social Directa, administrado pelo Instituto de Informática e Estatística da Segurança Social, I. P., podendo desse facto ser informada a entidade autorizada a consultar a informação relativa à situação tributária ou contributiva regularizada.

2 — Nos procedimentos de reconhecimento de benefícios fiscais ou contributivos ou de outras vantagens de natureza tributária ou contributiva, bem como na concessão de apoios financeiros ou no reconhecimento de direitos no âmbito do sistema de segurança social ou no âmbito das políticas activas de emprego, o consentimento para a consulta da situação tributária ou contributiva regularizada é prestado no requerimento que inicia o procedimento, sendo válido apenas para esses procedimentos.

3 — O consentimento do titular dos dados autoriza o serviço público identificado a aceder à informação constante dos sítios da Internet das declarações electrónicas e do serviço Segurança Social Directa com a finalidade de comprovar a existência de situação tributária ou contributiva regularizada para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 2.º.

4 — Após a prestação do consentimento, a informação relativa à situação tributária ou contributiva regularizada do titular dos dados fica disponível no prazo de 10 dias úteis após cada pedido de consulta efectuado pelas entidades autorizadas.

Artigo 5.º

Revogação do consentimento

O consentimento prestado nos termos do artigo anterior pode ser revogado a todo o tempo pelo titular dos dados através dos meios disponibilizados nos sítios da Internet referidos no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 6.º

Consulta da situação tributária ou contributiva regularizada

1 — A comprovação da situação tributária ou contributiva regularizada é efectuada por via electrónica pelas entidades referidas no n.º 1 do artigo 2.º nos sítios da Internet das declarações electrónicas e do serviço Segurança Social Directa.

2 — A informação obtida através da consulta realizada nos termos do presente artigo tem a validade de seis meses.

3 — Nos sítios da Internet das declarações electrónicas e do serviço Segurança Social Directa é apenas disponibilizada informação respeitante à situação tributária ou contributiva dos titulares dos dados que tenham prestado consentimento nos termos do artigo 4.º, estando vedada a divulgação de qualquer outra informação relativa aos titulares dos dados, designadamente a indicação dos eventuais montantes em dívida.

4 — Para comprovar a situação tributária ou contributiva regularizada, o serviço público autorizado deve utilizar a senha já disponível para acesso aos sítios das declarações electrónicas e do serviço Segurança Social Directa ou, caso não a tenha, solicitá-la às entidades referidas no n.º 1 do artigo 4.º.

5 — As entidades referidas no n.º 1 do artigo 2.º devem manter um registo dos funcionários que podem aceder à informação relativa à situação tributária ou contributiva dos titulares dos dados e estão obrigadas a conservar os documentos probatórios da consulta realizada que indiquem a data e o funcionário que realizou a consulta.

6 — As entidades referidas no n.º 1 do artigo 4.º devem assegurar a existência de um registo das consultas efectuadas nos termos do presente decreto-lei, que identifique a data e o serviço público que efectuou a consulta.

7 — É conferido ao titular dos dados o direito de acesso aos registos das consultas realizadas nos termos do presente artigo.

Artigo 7.º

Protecção de dados

1 — A informação obtida pelo serviço público não pode ser utilizada para outra finalidade que não seja a de comprovação da situação tributária ou contributiva regularizada, salvo se outro uso for estabelecido por lei ou expressamente consentido pelo titular dos dados nos termos legais.

2 — O serviço público autorizado e as entidades responsáveis pela administração dos sítios da Internet das declarações electrónicas e do serviço Segurança Social Directa, na aplicação do presente decreto-lei, respeitam as normas legais vigentes sobre a protecção, tratamento e circulação de dados pessoais, bem como asseguram a salvaguarda da confidencialidade das informações obtidas.

Artigo 8.º

Apresentação de certidão

O disposto no presente decreto-lei não prejudica a apresentação de certidão de situação tributária ou contributiva regularizada, nos termos legalmente exigíveis, no caso de não prestação de consentimento ou da sua revogação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 25 de Janeiro de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Promulgado em 27 de Março de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 28 de Março de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Ministério das Finanças e da Administração Interna**Decreto-Lei n.º 105/2007****de 3 de Abril**

Os ensinamentos já colhidos das reorganizações operadas em todos os sectores do Estado no âmbito do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) aconselham desde já a introdução de alterações muito pontuais à lei quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, e ao regime da organização da administração directa do Estado, regulado pela Lei n.º 4/2004, também de 15 de Janeiro.

Não obstante, não se procede ainda à revisão global daquelas leis, pelo menos até à conclusão de outras reformas de grande impacte na Administração Pública, como é o caso da reforma dos sistemas de vínculos, carreiras e remunerações em curso, que, previsivelmente, imporá outras alterações mais profundas.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro

São alterados os artigos 9.º, 12.º, 17.º, 18.º, 20.º, 25.º, 30.º, 33.º e 48.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

[. . .]

1 —

2 — O diploma que proceder à criação de um instituto ou lei orgânica define a sua designação, jurisdição territorial, fins ou atribuições, ministro da tutela, órgãos e respectivas competências, a opção do regime de pessoal, os meios patrimoniais e financeiros atribuídos e inclui as disposições legais de carácter especial que se revelem necessárias, em especial sobre matérias não reguladas nesta lei quadro e nos diplomas legais genericamente aplicáveis ao novo instituto.

3 — A sede dos institutos públicos é definida no diploma que procede à sua criação ou nos respectivos estatutos.

4 — (Anterior n.º 3.)

Artigo 12.º

[. . .]

1 — As disposições relativas à organização interna dos institutos públicos constam dos seus estatutos, aprovados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública e da tutela, e, em tudo o mais que deva ser objecto de regulamentação, de regulamentos internos, propostos pelos órgãos do instituto e aprovados por despacho normativo daqueles membros do Governo.

2 —

Artigo 17.º

Órgãos

1 — Os institutos públicos de regime comum adoptam um dos seguintes modelos de órgãos de direcção:

a) Conselho directivo; ou

b) Presidente, coadjuvado por um ou mais vice-presidentes, cargos de direcção superior de 1.º e 2.º grau, respectivamente.

2 — Os institutos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira dispõem ainda, obrigatoriamente de um fiscal único.

3 — O diploma orgânico de cada instituto pode prever outros órgãos, nomeadamente de natureza consultiva ou de participação dos destinatários da respectiva actividade.

Artigo 18.º

[. . .]

O conselho directivo é o órgão colegial responsável pela definição da actuação dos institutos que optem pelo modelo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, bem como pela direcção dos respectivos serviços, em conformidade com a lei e com as orientações governamentais.

Artigo 20.º

[. . .]

1 — O mandato dos membros do conselho directivo tem a duração de três anos, sendo renovável por iguais períodos.

2 — O mandato dos membros do conselho directivo tem como limite máximo três renovações.

3 — Os membros do conselho directivo não podem ser providos nos mesmos cargos do respectivo instituto antes de decorridos três anos.

4 — (Anterior n.º 3.)

5 — (Anterior n.º 4.)

6 — (Anterior n.º 5.)

7 — Considera-se motivo justificado para efeitos do disposto no n.º 5:

a) A falta grave de observância da lei ou dos estatutos do instituto;

b) A violação grave dos deveres que lhe foram cometidos como membro do conselho directivo.

8 — (Anterior n.º 7.)

9 — (Anterior n.º 8.)

10 — (Anterior n.º 9.)

11 — (Anterior n.º 10.)

Artigo 25.º

[. . .]

1 — Aos membros do conselho directivo é aplicável o regime definido na presente lei e, subsidiariamente, o Estatuto do Gestor Público.

2 — A remuneração dos membros do conselho directivo é fixada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública e da tutela, de acordo com critérios a aprovar por Resolução do Conselho de Ministros.

3 — Aos membros do conselho directivo é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 148/2000, de 19 de Julho.

Artigo 30.º

[. . .]

1 — O conselho consultivo é composto, nomeadamente, por representantes das entidades ou organizações representativas dos interessados na actividade do instituto, por representantes de outros organismos públicos, bem como por técnicos e especialistas independentes, nos termos previstos no diploma que procede à criação do instituto.

2 —

3 — O presidente do conselho consultivo é o indicado no diploma que procede à criação do instituto, designado nos termos nele previstos, ou nomeado por despacho do ministro da tutela.

4 —

Artigo 33.º

[. . .]

1 — Os institutos públicos dispõem dos serviços indispensáveis à prossecução das suas atribuições.

2 —

3 —

Artigo 48.º

[. . .]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Gozam ainda de regime especial, com derrogação do regime comum na estrita medida necessária à sua especificidade, o Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P., e o Instituto do Turismo de Portugal, I. P.»

Artigo 2.º

Aditamento à Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro

São aditados uma secção II-A ao capítulo I do título III, contendo o novo artigo 25.º -A e o artigo 34.º -A, à Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, com a seguinte redacção:

«SECÇÃO II-A

Presidente

Artigo 25.º -A

Estatuto e competências do presidente

1 — Aos presidentes e vice-presidentes dos institutos públicos que optem pelo modelo de órgãos de direcção previsto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 17.º é aplicável o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública.

2 — Os presidentes dos institutos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira dispõem das competências previstas no presente diploma para os conselhos directivos.

3 — Os presidentes dos institutos públicos dotados apenas de autonomia administrativa dispõem das competências previstas para os titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau no Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública.

4 — O presidente pode delegar, ou subdelegar, competências nos vice-presidentes, quando existam, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente que indicar.

Artigo 34.º -A

Alteração de regimes de pessoal

1 — Quando se verifique alteração do regime de pessoal de um instituto público, o pessoal que nos termos da lei nele deva exercer funções mantém o respectivo regime de origem.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o regime de pessoal em vigor no instituto à data da alteração mantém-se como regime transitório, tal como os correspondentes quadros e mapas de pessoal, sendo os respectivos lugares extintos à medida que vagarem.

3 — Quando, em consequência de processos de reorganização, seja afecto ao instituto, nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, pessoal em regime diferente do que nele vigora, o pessoal afecto mantém o respectivo regime de origem, considerando-se para o efeito automaticamente criado o número necessário de lugares em quadros ou mapas de pessoal correspondentes àqueles regimes.»

Artigo 3.º

Alteração à Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro

São alterados os artigos 21.º, 22.º e 24.º da Lei n.º 4/2004 de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 21.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 —
 7 — Os despachos referidos nos n.ºs 5 e 8 são publicados na 2.ª série do *Diário da República*.
 8 — Quando estejam em causa funções de carácter predominantemente administrativo, no âmbito das direcções de serviços ou das divisões, podem ser criadas, alteradas ou extintas secções, mediante despacho do dirigente máximo do serviço.
 9 —

Artigo 22.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 — Em casos excepcionais devidamente fundamentados, o diploma de criação do serviço pode prever outro estatuto remuneratório para os chefes de equipa, desde que, em qualquer caso, não seja ultrapassado o estatuto remuneratório fixado para os directores de serviço.
 5 — Aos chefes de equipa podem ser cometidas as competências fixadas para os titulares de cargos de direcção intermédia, mediante despacho do dirigente máximo do serviço.
 6 — Os titulares de cargos de direcção superior de primeiro grau podem delegar nos chefes de equipas as suas competências próprias.

Artigo 24.º

[...]

- 1 —
 a)
 b) (Revogada.)
 c)
 d)
 e) A identificação do tipo de organização interna;
 f)
 g)
 2 —»

Artigo 4.º

Aditamento à Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro

É aditado o artigo 32.º -A à Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, com a seguinte redacção:

«Artigo 32.º -A

Alteração de regimes de pessoal

1 — Quando se verifique alteração do regime de pessoal de um serviço da administração directa do Estado, o pessoal que nos termos da lei nele deva exercer funções mantém o respectivo regime de origem.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o regime de pessoal em vigor no serviço à data da alteração mantém-se como regime transitório, tal como os correspondentes quadros e mapas de pessoal, sendo os respectivos lugares extintos à medida que vagarem.

3 — Quando, em consequência de processos de reorganização, seja afecto ao serviço, nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, pessoal em regime diferente do que nele vigora, o pessoal afecto mantém o respectivo regime de origem, considerando-se para o efeito automaticamente criado o número necessário de lugares em quadros ou mapas de pessoal correspondentes àqueles regimes.»

Artigo 5.º

Regime remuneratório transitório

Até à aprovação da resolução do Conselho de Ministros a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo presente decreto-lei, mantém-se transitoriamente em vigor em relação aos membros dos conselhos directivos dos institutos públicos o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/89, de 26 de Agosto.

Artigo 6.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 45.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro.

Artigo 7.º

Republicação

1 — São republicadas nos anexos I e II, com a redacção actual, respectivamente, as Leis n.ºs 3/2004 e 4/2004, ambas de 15 de Janeiro, alteradas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 27 de Outubro.

2 — Para efeitos da republicação, é adoptado o presente do indicativo na redacção de todas as normas.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 1 de Março de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos*.

Promulgado em 21 de Março de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 23 de Março de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO I

Republicação da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, Lei quadro dos institutos públicos

TÍTULO I

Objecto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objecto

1 — A presente lei estabelece os princípios e as normas por que se regem os institutos públicos.

2 — As normas constantes da presente lei são de aplicação imperativa e prevalecem sobre as normas especiais actualmente em vigor, salvo na medida em que o contrário resulte expressamente da presente lei.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — Os institutos públicos integram a administração indirecta do Estado e das Regiões Autónomas.

2 — A presente lei é aplicável aos institutos públicos da administração do Estado e é aplicável aos institutos públicos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, com as necessárias adaptações estabelecidas em decreto legislativo regional.

Artigo 3.º

Tipologia

1 — Para efeitos da presente lei, consideram-se institutos públicos, independentemente da sua designação, os serviços e fundos das entidades referidas no artigo 2.º, quando dotados de personalidade jurídica.

2 — Quer os serviços personalizados quer os fundos personalizados, também designados como fundações públicas, podem organizar-se em um ou mais estabelecimentos, como tal se designando as universalidades compostas por pessoal, bens, direitos e obrigações e posições contratuais do instituto afectos em determinado local à produção de bens ou à prestação de serviços no quadro das atribuições do instituto.

3 — Não se consideram abrangidas nesta lei as entidades públicas empresariais previstas no Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro.

4 — As sociedades e as associações ou fundações criadas como pessoas colectivas de direito privado pelo Estado, Regiões Autónomas ou autarquias locais não são abrangidas por esta lei, devendo essa criação ser sempre autorizada por diploma legal.

TÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 4.º

Conceito

1 — Os institutos públicos são pessoas colectivas de direito público, dotadas de órgãos e património próprio.

2 — Os institutos públicos devem em regra preencher os requisitos de que depende a autonomia administrativa e financeira.

3 — Em casos excepcionais devidamente fundamentados, podem ser criados institutos públicos apenas dotados de autonomia administrativa.

Artigo 5.º

Princípios de gestão

- 1 — Os institutos públicos devem observar os seguintes princípios de gestão:
- a) Prestação de um serviço aos cidadãos com a qualidade exigida por lei;
 - b) Garantia de eficiência económica nos custos suportados e nas soluções adoptadas para prestar esse serviço;
 - c) Gestão por objectivos devidamente quantificados e avaliação periódica em função dos resultados;
 - d) Observância dos princípios gerais da actividade administrativa, quando estiver em causa a gestão pública.
- 2 — Os órgãos de direcção dos institutos públicos devem assegurar que os recursos públicos de que dispõem são administrados de uma forma eficiente e sem desperdícios, devendo sempre adoptar ou propor as soluções organizativas e os métodos de actuação que representem o menor custo na prossecução eficaz das atribuições públicas a seu cargo.

Artigo 6.º

Regime jurídico

- 1 — Os institutos públicos regem-se pelas normas constantes da presente lei e demais legislação aplicável às pessoas colectivas públicas, em geral, e aos institutos públicos, em especial, bem como pelos respectivos estatutos e regulamentos internos.
- 2 — São, designadamente, aplicáveis aos institutos públicos, quaisquer que sejam as particularidades dos seus estatutos e do seu regime de gestão, mas com as ressalvas estabelecidas no título IV da presente lei:
- a) O Código do Procedimento Administrativo, no que respeita à actividade de gestão pública, envolvendo o exercício de poderes de autoridade, a gestão da função pública ou do domínio público, ou a aplicação de outros regimes jurídico-administrativos;
 - b) O regime jurídico da função pública ou o do contrato individual de trabalho, de acordo com o regime de pessoal aplicável;
 - c) O regime da administração financeira e patrimonial do Estado;
 - d) O regime das empreitadas de obras públicas;
 - e) O regime da realização de despesas públicas e da contratação pública;
 - f) O regime das incompatibilidades de cargos públicos;
 - g) O regime da responsabilidade civil do Estado;
 - h) As leis do contencioso administrativo, quando estejam em causa actos e contratos de natureza administrativa;
 - i) O regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas.

Artigo 7.º

Ministério da tutela

- 1 — Cada instituto está adstrito a um departamento ministerial, abreviadamente designado como ministério da tutela, em cuja lei orgânica deve ser mencionado.
- 2 — No caso de a tutela sobre um determinado instituto público ser repartida ou partilhada por mais de um ministro, aquele considera-se adstrito ao ministério cujo membro do Governo sobre ele exerça poderes de superintendência.

Artigo 8.º

Fins

- 1 — Os institutos públicos só podem ser criados para o desenvolvimento de atribuições que recomendem, face à especificidade técnica da actividade desenvolvida, designadamente no domínio da produção de bens e da prestação de serviços, a necessidade de uma gestão não submetida à direcção do Governo.

- 2 — Os institutos públicos não podem ser criados para:
- Desenvolver actividades que nos termos da Constituição devam ser desempenhadas por organismos da administração directa do Estado;
 - Personificar serviços de estudo e concepção ou serviços de coordenação, apoio e controlo de outros serviços administrativos.
- 3 — Cada instituto público só pode prosseguir os fins específicos que justificaram a sua criação.

Artigo 9.º

Formas de criação

- 1 — Os institutos públicos são criados por acto legislativo.
- 2 — O diploma que proceder à criação de um instituto ou lei orgânica define a sua designação, jurisdição territorial, fins ou atribuições, ministro da tutela, órgãos e respectivas competências, a opção do regime de pessoal, os meios patrimoniais e financeiros atribuídos e inclui as disposições legais de carácter especial que se revelem necessárias, em especial sobre matérias não reguladas nesta lei quadro e nos diplomas legais genericamente aplicáveis ao novo instituto.
- 3 — A sede dos institutos públicos é definida no diploma que procede à sua criação ou nos respectivos estatutos.
- 4 — Os institutos públicos podem iniciar o seu funcionamento em regime de instalação, nos termos da lei geral.

Artigo 10.º

Requisitos e processos de criação

- 1 — A criação de institutos públicos obedece cumulativamente à verificação dos seguintes requisitos:
- Necessidade de criação de um novo organismo para consecução dos objectivos visados;
 - Necessidade da personalidade jurídica, e da consequente ausência de poder de direcção do Governo, para a prossecução das atribuições em causa;
 - Condições financeiras próprias dos serviços e fundos autónomos, sempre que disponha de autonomia financeira;
 - Se for caso disso, condições estabelecidas para a categoria específica de institutos em que se integra o novo organismo.
- 2 — A criação de um instituto público é sempre precedida de um estudo sobre a sua necessidade e implicações financeiras e sobre os seus efeitos relativamente ao sector em que vai exercer a sua actividade.

Artigo 11.º

Avaliação

Para além das medidas previstas na lei de enquadramento orçamental referentes ao controlo da despesa pública, pode ser determinada, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela, uma avaliação do grau de cumprimento da missão e dos objectivos de cada instituto público, a realizar por auditores externos ou por órgãos de controlo oficiais.

Artigo 12.º

Estatutos

1 — As disposições relativas à organização interna dos institutos públicos constam dos seus estatutos, aprovados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública e da tutela, e, em tudo o mais que deva ser objecto de regulamentação, de regulamentos internos, propostos pelos órgãos do instituto e aprovados por despacho normativo daqueles membros do Governo.

2 — Nos casos de autonomia estatutária, nos termos da Constituição ou de lei especial, os estatutos são elaborados pelo próprio instituto, ainda que sujeitos a aprovação ou homologação governamental, a qual reveste a forma de despacho normativo.

Artigo 13.º

Criação ou participação em entidades de direito privado

1 — Os institutos públicos não podem criar entes de direito privado ou participar na sua criação nem adquirir participações em tais entidades, excepto quando esteja previsto na lei ou nos estatutos e se mostrar imprescindível para a prossecução das respectivas atribuições, casos em que é necessária a autorização prévia dos Ministros das Finanças e da tutela, anualmente renovada.

2 — O disposto no número anterior não impede que os institutos públicos autorizados por lei a exercer actividades de gestão financeira de fundos realizem, no quadro normal dessa actividade, aplicações em títulos.

Artigo 14.º

Princípio da especialidade

1 — Sem prejuízo da observância do princípio da legalidade no domínio da gestão pública, e salvo disposição expressa em contrário, a capacidade jurídica dos institutos públicos abrange a prática de todos os actos jurídicos, o gozo de todos os direitos e a sujeição a todas as obrigações necessárias à prossecução do seu objecto.

2 — Os institutos públicos não podem exercer actividade ou usar os seus poderes fora das suas atribuições nem dedicar os seus recursos a finalidades diversas das que lhes tenham sido cometidas.

3 — Em especial, os institutos públicos não podem garantir a terceiros o cumprimento de obrigações de outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, salvo se a lei o autorizar expressamente.

Artigo 15.º

Organização territorial

1 — Ressalvada a esfera própria da administração Regional Autónoma, os institutos públicos estaduais têm âmbito nacional, com excepção dos casos previstos na lei ou nos estatutos.

2 — Os institutos públicos podem dispor de serviços territorialmente desconcentrados, nos termos previstos ou autorizados nos respectivos estatutos.

3 — A circunscrição territorial dos serviços desconcentrados deve, sempre que possível, corresponder à dos serviços periféricos do correspondente ministério.

Artigo 16.º

Reestruturação, fusão e extinção

1 — A reestruturação, a fusão e a extinção de institutos públicos são objecto de diploma de valor igual ou superior ao da sua criação.

2 — Os institutos públicos devem ser extintos:

- a) Quando tenha decorrido o prazo pelo qual tenham sido criados;
- b) Quando tenham sido alcançados os fins para os quais tenham sido criados, ou se tenha tornado impossível a sua prossecução;
- c) Quando se verifique não subsistirem as razões que ditaram a personificação do serviço ou fundo em causa;
- d) Quando o Estado tiver de cumprir obrigações assumidas pelos órgãos do instituto para as quais o respectivo património se revele insuficiente.

3 — (Revogado.)

TÍTULO III **Regime comum**

CAPÍTULO I **Organização**

SECÇÃO I **Órgãos**

Artigo 17.º **Órgãos**

- 1 — Os institutos públicos de regime comum adoptam um dos seguintes modelos de órgãos de direcção:
- a) Conselho directivo; ou
 - b) Presidente, coadjuvado por um ou mais vice-presidentes, cargos de direcção superior de 1.º e 2.º grau, respectivamente.
- 2 — Os institutos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira dispõem ainda, obrigatoriamente, de um fiscal único.
- 3 — O diploma orgânico de cada instituto pode prever outros órgãos, nomeadamente de natureza consultiva ou de participação dos destinatários da respectiva actividade.

SECÇÃO II **Conselho directivo**

Artigo 18.º **Função**

O conselho directivo é o órgão colegial responsável pela definição da actuação dos institutos que optem pelo modelo previsto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo anterior, bem como pela direcção dos respectivos serviços, em conformidade com a lei e com as orientações governamentais.

Artigo 19.º **Composição e nomeação**

- 1 — O conselho directivo é um órgão colegial composto por um presidente e dois a quatro vogais, podendo ter também um vice-presidente em vez de um dos vogais.
- 2 — O presidente é substituído, nas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente, se o houver, ou pelo vogal que ele indicar, e na sua falta pelo vogal mais antigo.
- 3 — Os membros do conselho directivo são nomeados por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do ministro da tutela, sob proposta deste.
- 4 — A nomeação é acompanhada da publicação de uma nota sobre o currículo académico e profissional dos nomeados.
- 5 — Não pode haver nomeação de membros do conselho directivo depois da demissão do Governo ou da convocação de eleições para a Assembleia da República, nem antes da confirmação parlamentar do Governo recém-nomeado.

Artigo 20.º **Duração e cessação do mandato**

- 1 — O mandato dos membros do conselho directivo tem a duração de três anos, sendo renovável por iguais períodos.

- 2 — O mandato dos membros do conselho directivo tem como limite máximo três renovações.
- 3 — Os membros do conselho directivo não podem ser providos nos mesmos cargos do respectivo instituto antes de decorridos três anos.
- 4 — Os membros do conselho directivo podem ser livremente exonerados por quem os nomeou, podendo a exoneração fundar-se em mera conveniência de serviço.
- 5 — A exoneração dá lugar, sempre que não se fundamente no decurso do prazo, em motivo justificado ou na dissolução do órgão de direcção e quando não se siga imediatamente novo exercício de funções dirigentes do mesmo nível ou superior, ao pagamento de uma indemnização de valor correspondente à remuneração base ou equivalente vincenda até ao termo do mandato, com o limite máximo de 12 meses.
- 6 — A indemnização eventualmente devida é reduzida ao montante da diferença entre a remuneração base ou equivalente como membro do conselho directivo e a remuneração base do lugar de origem à data da cessação de funções directivas.
- 7 — Considera-se motivo justificado para efeitos do disposto no n.º 5:
- a) A falta grave de observância da lei ou dos estatutos do instituto;
 - b) A violação grave dos deveres que lhe foram cometidos como membro do conselho directivo.
- 8 — O apuramento do motivo justificado pressupõe a prévia audiência do membro do conselho sobre as razões invocadas, mas não implica o estabelecimento ou organização de qualquer processo.
- 9 — O conselho directivo pode ser dissolvido mediante despacho fundamentado dos membros do Governo competentes para a nomeação, por motivo justificado, nomeadamente:
- a) O incumprimento das orientações, recomendações ou directivas ministeriais no âmbito do poder de superintendência;
 - b) O incumprimento dos objectivos definidos no plano de actividades aprovado ou desvio substancial entre o orçamento e a sua execução, salvo por razões não imputáveis ao órgão;
 - c) A prática de infracções graves ou reiteradas às normas que regem o instituto;
 - d) A inobservância dos princípios de gestão fixados nesta lei;
 - e) O incumprimento de obrigações legais que, nos termos da lei, constituam fundamento de destituição dos seus órgãos.
- 10 — A dissolução implica a cessação do mandato de todos os membros do conselho directivo.
- 11 — No caso de cessação do mandato, os membros do conselho directivo mantêm-se no exercício das suas funções até à efectiva substituição, mas podem renunciar ao mandato com a antecedência mínima de três meses sobre a data em que se propõem cessar funções.

Artigo 21.º

Competência

- 1 — Compete ao conselho directivo, no âmbito da orientação e gestão do instituto:
- a) Dirigir a respectiva actividade;
 - b) Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades e assegurar a respectiva execução;
 - c) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos;
 - d) Elaborar o relatório de actividades;
 - e) Elaborar o balanço social, nos termos da lei aplicável;
 - f) Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;
 - g) Praticar actos respeitantes ao pessoal previstos na lei e nos estatutos;
 - h) Aprovar os projectos dos regulamentos previstos nos estatutos e os que sejam necessários ao desempenho das atribuições do instituto;
 - i) Praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação dos estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços;
 - j) Nomear os representantes do instituto em organismos exteriores;

- l)* Exercer os poderes que lhe tenham sido delegados;
 - m)* Elaborar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pelo membro do Governo da tutela;
 - n)* Constituir mandatários do instituto, em juízo e fora dele, incluindo com o poder de substabelecer;
 - o)* Designar um secretário a quem cabe certificar os actos e deliberações.
- 2 — Compete ao conselho directivo, no domínio da gestão financeira e patrimonial:
- a)* Elaborar o orçamento anual e assegurar a respectiva execução;
 - b)* Arrecadar e gerir as receitas e autorizar as despesas;
 - c)* Elaborar a conta de gerência;
 - d)* Gerir o património;
 - e)* Aceitar doações, heranças ou legados;
 - f)* Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;
 - g)* Exercer os demais poderes previstos nos estatutos e que não estejam atribuídos a outro órgão.
- 3 — Os institutos públicos são representados, designadamente, em juízo ou na prática de actos jurídicos, pelo presidente do conselho directivo, por dois dos seus membros, ou por mandatários especialmente designados.
- 4 — Sem prejuízo do disposto na alínea *n)* do n.º 1, o conselho directivo pode sempre optar por solicitar o apoio e a representação em juízo por parte do Ministério Público, ao qual compete, nesse caso, defender os interesses do instituto.
- 5 — Os actos administrativos da autoria do conselho directivo são impugnáveis junto dos tribunais administrativos, nos termos das leis do processo administrativo.

Artigo 22.º

Funcionamento

- 1 — O conselho directivo reúne uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros.
- 2 — Nas votações não há abstenções, mas podem ser proferidas declarações de voto.
- 3 — A acta das reuniões deve ser aprovada e assinada por todos os membros presentes, mas os membros discordantes do teor da acta podem nela exarar as respectivas declarações de voto.

Artigo 23.º

Competência do presidente

- 1 — Compete, em especial, ao presidente do conselho directivo:
- a)* Presidir às reuniões, orientar os seus trabalhos e assegurar o cumprimento das respectivas deliberações;
 - b)* Assegurar as relações com os órgãos de tutela e com os demais organismos públicos;
 - c)* Solicitar pareceres ao órgão de fiscalização e ao conselho consultivo, quando exista;
 - d)* Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo conselho directivo.
- 2 — O presidente pode delegar, ou subdelegar, competências no vice-presidente, quando exista, ou nos vogais.

Artigo 24.º

Responsabilidade dos membros

- 1 — Os membros do conselho directivo são solidariamente responsáveis pelos actos praticados no exercício das suas funções.

2 — São isentos de responsabilidade os membros que, tendo estado presentes na reunião em que foi tomada a deliberação, tiverem manifestado o seu desacordo, em declaração registada na respectiva acta, bem como os membros ausentes que tenham declarado por escrito o seu desacordo, que igualmente é registado na acta.

Artigo 25.º

Estatuto dos membros

1 — Aos membros do conselho directivo é aplicável o regime definido na presente lei e, subsidiariamente, o Estatuto do Gestor Público.

2 — A remuneração dos membros do conselho directivo é fixada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública e da tutela, de acordo com critérios a aprovar por Resolução do Conselho de Ministros.

3 — Aos membros do conselho directivo é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 148/2000, de 19 de Julho.

SECÇÃO II-A

Presidente

Artigo 25.º -A

Estatuto e competências do presidente

1 — Aos presidentes e vice-presidentes dos institutos públicos que optem pelo modelo de órgãos de direcção previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º é aplicável o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública.

2 — Os presidentes dos institutos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira dispõem das competências previstas no presente diploma para os conselhos directivos.

3 — Os presidentes dos institutos públicos dotados apenas de autonomia administrativa dispõem das competências previstas para os titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau no Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública.

4 — O presidente pode delegar, ou subdelegar, competências nos vice-presidentes, quando existam, sendo substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente que indicar.

SECÇÃO III

Órgão de fiscalização

Artigo 26.º

Função

O fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do instituto.

Artigo 27.º

Designação, mandato e remuneração

1 — O fiscal único é nomeado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela obrigatoriamente de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

2 — O mandato tem a duração de três anos e é renovável uma única vez mediante despacho conjunto dos ministros referidos no número anterior.

3 — No caso de cessação do mandato, o fiscal único mantém-se no exercício de funções até à efectiva substituição ou à declaração ministerial de cessação de funções.

4 — A remuneração do fiscal único é aprovada por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela, publicado no *Diário da República*.

Artigo 28.º

Competências

1 — Compete ao fiscal único:

a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial e analisar a contabilidade;

b) Dar parecer sobre o orçamento e suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;

c) Dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;

d) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;

e) Dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;

f) Dar parecer sobre a contratação de empréstimos, quando o instituto esteja habilitado a fazê-lo;

g) Manter o conselho directivo informado sobre os resultados das verificações e exames a que proceda;

h) Elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;

i) Propor ao ministro da tutela ou ao conselho directivo a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;

j) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo conselho directivo, pelo Tribunal de Contas e pelas entidades que integram o controlo estratégico do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

2 — O prazo para elaboração dos pareceres referidos no número anterior é de 15 dias a contar da recepção dos documentos a que respeitam.

3 — Para exercício da sua competência, o fiscal único tem direito a:

a) Obter do conselho directivo as informações e os esclarecimentos que repute necessários;

b) Ter livre acesso a todos os serviços e à documentação do instituto, podendo requisitar a presença dos respectivos responsáveis, e solicitar os esclarecimentos que considere necessários;

c) Tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis.

4 — O fiscal único não pode ter exercido actividades remuneradas no instituto nos últimos três anos antes do início das suas funções e não pode exercer actividades remuneradas no instituto público fiscalizado durante os três anos que se seguirem ao termo das suas funções.

SECÇÃO IV

Conselho consultivo

Artigo 29.º

Função

O conselho consultivo, quando exista, é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de actuação do instituto e nas tomadas de decisão do conselho directivo.

Artigo 30.º

Composição

1 — O conselho consultivo é composto, nomeadamente, por representantes das entidades ou organizações representativas dos interessados na actividade do instituto, por representantes de outros

organismos públicos, bem como por técnicos e especialistas independentes, nos termos previstos no diploma que procede à criação do instituto.

2 — O conselho consultivo pode incluir representantes, respectivamente, dos beneficiários e dos utentes das actividades ou serviços em causa, cabendo ao ministro da tutela definir as modalidades dessa representação.

3 — O presidente do conselho consultivo é o indicado no diploma que procede à criação do instituto, designado nos termos nele previstos, ou nomeado por despacho do ministro da tutela.

4 — O exercício dos cargos do conselho consultivo não é remunerado, sem prejuízo do pagamento de ajudas de custo, quando a tal houver lugar.

Artigo 31.º

Competência

1 — Compete ao conselho consultivo dar parecer sobre:

- a) Os planos anuais e plurianuais de actividades e o relatório de actividades;
- b) Os regulamentos internos do instituto.

2 — Compete ainda ao conselho consultivo pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam submetidas pelo conselho directivo ou pelo respectivo presidente.

3 — O conselho consultivo pode receber reclamações ou queixas do público sobre a organização e funcionamento em geral do instituto e apresentar ao conselho directivo sugestões ou propostas destinadas a fomentar ou aperfeiçoar as actividades do instituto.

Artigo 32.º

Funcionamento

1 — O conselho consultivo reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação do conselho directivo, ou a pedido de um terço dos seus membros.

2 — Podem participar nas reuniões, sem direito a voto, por convocação do respectivo presidente, mediante proposta do conselho directivo, quaisquer pessoas ou entidades cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação.

3 — O conselho consultivo pode funcionar por secções.

CAPÍTULO II

Serviços e pessoal

Artigo 33.º

Serviços

1 — Os institutos públicos dispõem dos serviços indispensáveis à prossecução das suas atribuições.

2 — A organização interna adoptada deve possuir uma estrutura pouco hierarquizada e flexível, privilegiando as estruturas matriciais.

3 — Os institutos públicos devem recorrer à contratação de serviços externos para o desenvolvimento das actividades a seu cargo, sempre que tal método assegure um controlo mais eficiente dos custos e da qualidade do serviço prestado.

Artigo 34.º

Pessoal

1 — Os institutos públicos podem adoptar o regime do contrato individual de trabalho em relação à totalidade ou parte do respectivo pessoal, sem prejuízo de, quando tal se justificar, adoptarem o regime jurídico da função pública.

2 — O pessoal dos institutos públicos estabelece uma relação jurídica de emprego com o respectivo instituto.

3 — O recrutamento do pessoal deve, em qualquer caso, observar os seguintes princípios:

- a) Publicitação da oferta de emprego pelos meios mais adequados;
- b) Igualdade de condições e de oportunidades dos candidatos;
- c) Fundamentação da decisão tomada.

4 — Nos termos do artigo 269.º da Constituição, a adopção do regime da relação individual de trabalho não dispensa os requisitos e limitações decorrentes da prossecução do interesse público, nomeadamente respeitantes a acumulações e incompatibilidades legalmente estabelecidas para os funcionários e agentes administrativos.

5 — Os institutos públicos dispõem de mapas de pessoal aprovados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela, publicado no *Diário da República*, dos quais constam os postos de trabalho com as respectivas especificações e níveis de vencimentos, sendo nula a relação de trabalho ou de emprego público estabelecida com violação dos limites neles impostos.

6 — Os órgãos de direcção do instituto devem propor os ajustamentos nos mapas de pessoal necessários para que o mesmo esteja sempre em condições de cumprir as suas obrigações com o pessoal, face aos recursos disponíveis e às atribuições cuja prossecução lhe cabe assegurar.

Artigo 34.º -A

Alteração de regimes de pessoal

1 — Quando se verifique alteração do regime de pessoal de um instituto público, o pessoal que nos termos da lei nele deva exercer funções mantém o respectivo regime de origem.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o regime de pessoal em vigor no instituto à data da alteração mantém-se como regime transitório, tal como os correspondentes quadros e mapas de pessoal, sendo os respectivos lugares extintos à medida que vagarem.

3 — Quando, em consequência de processos de reorganização, seja afecto ao instituto, nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, pessoal em regime diferente do que nele vigora, o pessoal afecto mantém o respectivo regime de origem, considerando-se para o efeito automaticamente criado o número necessário de lugares em quadros ou mapas de pessoal correspondentes àqueles regimes.

CAPÍTULO III

Gestão económico-financeira e patrimonial

Artigo 35.º

Regime orçamental e financeiro

1 — Os institutos públicos encontram-se sujeitos ao regime orçamental e financeiro dos serviços e fundos autónomos, à excepção dos institutos públicos desprovidos de autonomia financeira, aos quais são aplicáveis as normas financeiras dos serviços com autonomia administrativa, sem prejuízo das especificidades constantes da presente lei.

2 — Anualmente é fixada, no decreto de execução orçamental, a lista de organismos em que o regime de autonomia administrativa e financeira, ou de mera autonomia administrativa, deva sofrer alteração.

Artigo 36.º

Património

1 — O património próprio dos institutos públicos que disponham de autonomia patrimonial é constituído pelos bens, direitos e obrigações de conteúdo económico, submetidos ao comércio jurídico privado, transferidos pelo Estado ao instituto quando da sua criação, ou que mais tarde sejam adquiridos

pelos seus órgãos, e ainda pelo direito ao uso e fruição dos bens do património do Estado que lhes sejam afectos.

2 — Os institutos públicos podem adquirir bens do património do Estado que por portaria do Ministro das Finanças lhes sejam cedidos para fins de interesse público.

3 — Podem ser afectos, por despacho do Ministro das Finanças, à administração dos institutos públicos os bens do domínio público consignados a fins de interesse público que se enquadrem nas respectivas atribuições e ainda os bens do património do Estado que devam ser sujeitos ao seu uso e fruição, podendo essa afectação cessar a qualquer momento por despacho do membro do Governo.

4 — Os bens dos institutos públicos que se revelarem desnecessários ou inadequados ao cumprimento das suas atribuições são incorporados no património do Estado, salvo quando devam ser alienados, sendo essa incorporação determinada por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela.

5 — Os institutos públicos elaboram e mantêm actualizados, anualmente, com referência a 31 de Dezembro, o inventário de bens e direitos, tanto os próprios como os do Estado que lhes estejam afectos, e preparam o balanço.

6 — Pelas obrigações do instituto responde apenas o seu património, mas os credores, uma vez executada a integralidade do património do mesmo ou extinto o instituto público, podem demandar o Estado para satisfação dos seus créditos.

7 — (Revogado.)

Artigo 37.º

Receitas

1 — Os institutos públicos dispõem dos tipos de receitas previstos na legislação aplicável aos serviços e fundos autónomos e, se for caso disso, na legislação da segurança social, com excepção daqueles que apenas possuam autonomia administrativa.

2 — Em casos devidamente fundamentados, e mediante portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da tutela, podem ser atribuídas receitas consignadas aos institutos públicos que não disponham de autonomia financeira.

3 — Os institutos públicos não podem recorrer ao crédito, salvo em circunstâncias excepcionais expressamente previstas na lei de enquadramento orçamental.

Artigo 38.º

Despesas

1 — Constituem despesas dos institutos públicos as que resultem de encargos decorrentes da prossecução das respectivas atribuições.

2 — Em matéria de autorização de despesas, o conselho directivo tem a competência atribuída na lei aos titulares dos órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, ainda que o instituto público apenas possua autonomia administrativa, bem como a que lhe for delegada pelo ministro da tutela.

3 — Considera-se delegada nos conselhos directivos dos institutos públicos dotados de autonomia financeira a competência para autorização de despesas que, nos termos da lei, só possam ser autorizadas pelo ministro, sem prejuízo de este poder, a qualquer momento, revogar ou limitar tal delegação de poderes.

Artigo 39.º

Contabilidade, contas e tesouraria

1 — Os institutos públicos aplicam o Plano Oficial de Contabilidade Pública, devendo essa aplicação ser complementada por uma contabilidade analítica, com vista ao apuramento de resultados por actividades.

2 — A prestação de contas rege-se, fundamentalmente, pelo disposto nos seguintes instrumentos legais e regulamentares:

- a) Lei de enquadramento orçamental;
- b) Regime de administração financeira do Estado;
- c) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;
- d) Instruções emanadas pelo Tribunal de Contas;
- e) Diplomas anuais de execução orçamental.

3 — É aplicável aos institutos públicos o regime da tesouraria do Estado e, em particular, o princípio e as regras da unidade de tesouraria.

4 — O instituto prepara um balanço anual do seu património, devendo figurar em anotação ao balanço a lista dos bens dominiais sujeitos à sua administração.

5 — Sempre que o instituto detenha participações em outras pessoas colectivas deve anexar as contas dessas participadas e apresentar contas consolidadas com as entidades por si controladas directa ou indirectamente.

Artigo 40.º

Sistema de indicadores de desempenho

1 — Os institutos públicos devem utilizar um sistema coerente de indicadores de desempenho, o qual deve reflectir o conjunto das actividades prosseguidas e dos resultados obtidos.

2 — O sistema deve englobar indicadores de economia, eficiência, eficácia e também de qualidade, caso prestem serviços directamente ao público.

3 — Compete aos órgãos de controlo sectorial respectivos aferir a qualidade desses sistemas, bem como avaliar, anualmente, os resultados obtidos pelos institutos públicos em função dos meios disponíveis, cujas conclusões são reportadas ao ministro da tutela.

CAPÍTULO IV

Tutela, superintendência e responsabilidade

Artigo 41.º

Tutela

1 — Os institutos públicos encontram-se sujeitos a tutela governamental.

2 — Carecem de aprovação do ministro da tutela:

- a) O plano de actividades, o orçamento, o relatório de actividades e as contas;
- b) Os demais actos previstos na lei e nos estatutos.

3 — Carecem de autorização prévia do ministro da tutela:

- a) A aceitação de doações, heranças ou legados;
- b) A criação de delegações territorialmente desconcentradas;
- c) Outros actos previstos na lei ou nos estatutos.

4 — Carecem de aprovação dos Ministros das Finanças e da tutela:

- a) Os regulamentos internos;
- b) Os mapas de pessoal;
- c) Outros actos previstos na lei ou nos estatutos.

5 — Carecem de autorização prévia dos Ministros das Finanças e da tutela:

- a) A negociação de acordos e convenções colectivas de trabalho;
- b) A criação de entes de direito privado, a participação na sua criação, a aquisição de participações em tais entidades, quando esteja previsto na lei ou nos estatutos e se mostrar imprescindível para a prossecução das respectivas atribuições;
- c) Outros actos previstos na lei ou nos estatutos.

6 — A lei ou os estatutos podem fazer depender certos actos de autorização ou aprovação de outros órgãos, diferentes dos indicados.

7 — A falta de autorização prévia ou de aprovação determina a ineficácia jurídica dos actos sujeitos a aprovação.

8 — No domínio disciplinar, compete ao ministro da tutela:

- a) Exercer acção disciplinar sobre os membros dos órgãos dirigentes;
- b) Ordenar inquéritos ou sindicâncias aos serviços do instituto.

9 — O ministro da tutela goza de tutela substitutiva na prática de actos legalmente devidos, em caso de inércia grave do órgão responsável.

Artigo 42.º

Superintendência

1 — O ministro da tutela pode dirigir orientações, emitir directivas ou solicitar informações aos órgãos dirigentes dos institutos públicos sobre os objectivos a atingir na gestão do instituto e sobre as prioridades a adoptar na respectiva prossecução.

2 — Além da superintendência do ministro da tutela, os institutos públicos devem observar as orientações governamentais estabelecidas pelo Ministro das Finanças e pelo membro do Governo responsável pela Administração Pública, respectivamente em matéria de finanças e pessoal.

3 — Compete ao ministro da tutela proceder ao controlo do desempenho dos institutos públicos, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos pessoais e materiais postos à sua disposição.

Artigo 43.º

Responsabilidade

1 — Os titulares dos órgãos dos institutos públicos e os seus funcionários, agentes e trabalhadores respondem civil, criminal, disciplinar e financeiramente pelos actos e omissões que pratiquem no exercício das suas funções, nos termos da Constituição e demais legislação aplicável.

2 — A responsabilidade financeira é efectivada pelo Tribunal de Contas, nos termos da respectiva legislação.

Artigo 44.º

Página electrónica

Os institutos públicos devem disponibilizar uma página electrónica, com todos os dados relevantes, nomeadamente:

- a) Os diplomas legislativos que os regulam, os estatutos e regulamentos internos;
- b) A composição dos corpos gerentes, incluindo os elementos biográficos mencionados no n.º 4 do artigo 19.º;
- c) Os planos de actividades e os relatórios de actividades dos últimos três anos;
- d) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços;
- e) O mapa de pessoal.

TÍTULO IV

Regimes especiais

Artigo 45.º

Institutos com organização simplificada

(Revogado.)

Artigo 46.º

Regime jurídico da função pública

1 — Nos casos em que a especificidade do organismo ou dos postos de trabalho o justifiquem, o diploma instituidor dos institutos públicos pode adoptar em relação à totalidade ou parte do respectivo pessoal o regime da função pública.

2 — No caso de o regime da função pública ser adoptado como regime transitório, o mesmo apenas pode ser aplicado ao pessoal que se encontrava em funções nesse regime à data dessa adopção.

Artigo 47.º

Institutos de gestão participada

Nos institutos públicos em que, por determinação constitucional ou legislativa, deva haver participação de terceiros na sua gestão, a respectiva organização pode contemplar as especificidades necessárias para esse efeito, nomeadamente no que respeita à composição do órgão directivo.

Artigo 48.º

Institutos de regime especial

1 — Gozam de regime especial, com derrogação do regime comum na estrita medida necessária à sua especificidade, os seguintes tipos de institutos públicos:

- a) As universidades e escolas de ensino superior politécnico;
- b) As instituições públicas de solidariedade e segurança social;
- c) Os estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde;
- d) As regiões de turismo;
- e) O Banco de Portugal e os fundos que funcionam junto dele;
- f) As entidades administrativas independentes.

2 — Cada uma destas categorias de institutos públicos pode ser regulada por uma lei específica.

3 — Gozam ainda de regime especial, com derrogação do regime comum na estrita medida necessária à sua especificidade, o Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P., e o Instituto do Turismo de Portugal, I. P..

TÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 49.º

Base de dados sobre os institutos públicos

1 — Junto da Direcção-Geral da Administração Pública é organizada uma base de dados informatizada sobre os institutos públicos, a qual contém para cada um deles, entre outros, os seguintes elementos: designação, diploma ou diplomas reguladores, data de criação e de eventual reestruturação e composição dos corpos gerentes.

2 — A base de dados referida no número anterior é disponibilizada em linha na página electrónica da Direcção-Geral da Administração Pública, incluindo conexões para a página electrónica de cada instituto referida no artigo 44.º.

Artigo 50.º

Revisão dos institutos públicos existentes

1 — A presente lei aplica-se apenas para o futuro, com excepção do disposto nos artigos 20.º, 24.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 46.º, n.º 2, e 52.º a 54.º, que se aplicam a partir da data da sua entrada em vigor.

2 — Todos os institutos existentes à data da entrada em vigor da presente lei serão objecto de uma análise à luz dos requisitos nela estabelecidos, para efeitos de eventual reestruturação, fusão ou extinção.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior será incumbida uma comissão, que funcionará na dependência do Ministro das Finanças e do membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública, constituída do seguinte modo:

a) Dois representantes do Ministro das Finanças e do membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública, para as áreas orçamental e financeira e de administração pública;

b) Um representante de cada um dos ministros, com participação limitada à análise dos institutos públicos sob sua tutela.

4 — Cada um dos institutos públicos existentes apresentará à referida comissão um relatório sobre a sua justificação, bem como sobre as alterações a introduzir para o conformar com o regime previsto na presente lei.

5 — No prazo que lhe for determinado, a comissão apresentará ao Ministro das Finanças e aos demais membros do Governo referidos no n.º 3 um relatório e uma proposta relativa a cada um dos institutos públicos existentes.

Artigo 51.º

Uso da designação «Instituto, I. P.» ou «Fundação, I. P.»

1 — No âmbito da administração central os institutos públicos, abrangidos pela presente lei, utilizam a designação «Instituto, I. P.» ou «Fundação, I. P.».

2 — A designação «Fundação, I. P.» só pode ser usada quando se trate de institutos públicos com finalidades de interesse social e dotados de um património cujos rendimentos constituam parte considerável das suas receitas.

Artigo 52.º

Estabelecimentos

1 — No caso de o instituto dispor de um ou mais estabelecimentos deve o seu órgão de direcção especificar, em aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, qual o pessoal que se encontra afecto ao estabelecimento e qual o regime jurídico em que o mesmo presta funções.

2 — Pode o órgão de direcção do instituto, mediante prévia autorização dos Ministros das Finanças e da tutela, que desafecte o estabelecimento da prestação de serviço público, transmitir, ou ceder temporariamente a terceiros, a exploração de estabelecimentos que integrem o seu património.

3 — A transmissão ou cessão de exploração é titulada por contrato escrito, em que ficam consignados todos os direitos e obrigações assumidos quanto à exploração do estabelecimento, devendo a escolha do adquirente ou cessionário ficar sujeita às mesmas formalidades que regulam a realização de despesas públicas de valor equivalente ao da receita obtida.

4 — No caso de transmissão ou cessão de exploração do estabelecimento são transferidos para o adquirente, salvo acordo em contrário entre transmitente e adquirente, a posição jurídica de entidade patronal e os direitos e obrigações do instituto relativos ao pessoal afecto ao estabelecimento, em regime de direito público ou privado, sem alteração do respectivo conteúdo e natureza.

Artigo 53.º

Concessões

1 — Os órgãos de direcção do instituto podem, mediante prévia autorização do ministro da tutela, conceder a entidades privadas, por prazo determinado e mediante uma contrapartida ou uma renda periódica, a prossecução por conta e risco próprio de algumas das suas atribuições e nelas delegar os poderes necessários para o efeito.

2 — Os termos e condições da concessão constam de contrato administrativo, publicado no *Diário da República*, sendo a escolha do concessionário precedida das mesmas formalidades que regulam o estabelecimento de parcerias público-privadas na Administração Pública.

3 — No caso de a concessão ser acompanhada pela cessão da exploração de estabelecimento do instituto aplicam-se as correspondentes disposições.

Artigo 54.º

Delegações de serviço público

1 — Os órgãos de direcção do instituto podem, mediante prévia autorização do ministro da tutela, delegar em entidades privadas, por prazo determinado, e com ou sem remuneração, a prossecução de algumas das suas atribuições e os poderes necessários para o efeito, assumindo o delegado a obrigação de prosseguir essas atribuições ou colaborar na sua prossecução sob orientação do instituto.

2 — Os termos e condições de delegação de serviço público constam de contrato administrativo publicado no *Diário da República*, sendo a escolha do delegado precedido das mesmas formalidades que regulam o estabelecimento de parcerias público-privadas na Administração Pública.

3 — No caso de a delegação ser acompanhada pela cessão de exploração de estabelecimento do instituto, aplicam-se as correspondentes disposições.

Artigo 55.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

ANEXO II

Republicação da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro

Estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração directa do Estado

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece os princípios e normas a que obedece a organização da administração directa do Estado.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Integram a administração directa do Estado os serviços centrais e periféricos que, pela natureza das suas competências e funções, devam estar sujeitos ao poder de direcção do respectivo membro do Governo.

2 — Incluem-se no disposto no número anterior os serviços de cujas atribuições decorra, designadamente, o exercício de poderes de soberania, autoridade e representação política do Estado ou o estudo e concepção, coordenação, apoio e controlo ou fiscalização de outros serviços administrativos.

3 — A aplicação da presente lei às Forças Armadas, às forças militarizadas e aos serviços do Sistema de Informações da República Portuguesa faz-se sem prejuízo das necessárias adaptações constantes das respectivas leis orgânicas.

Artigo 3.º

Princípios

1 — A organização, a estrutura e o funcionamento da Administração Pública devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da acção da Administração Pública, da aproximação dos serviços às populações, da desburocratização, da racionalização de meios, da eficiência na afectação de recursos públicos, na melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais da actividade administrativa acolhidos pelo Código do Procedimento Administrativo.

2 — O princípio da unidade e eficácia da acção da Administração Pública consubstancia-se no exercício de poderes hierárquicos, nomeadamente os poderes de direcção, substituição e revogação e nas inerentes garantias dos destinatários dos actos praticados no âmbito destes poderes.

3 — Em obediência ao princípio da aproximação dos serviços às populações, as funções de cada serviço devem ser exercidas no nível territorial mais próximo possível dos respectivos destinatários.

4 — A desburocratização deve traduzir-se numa clara definição de atribuições, competências e funções, numa simplificação das estruturas orgânicas existentes e na redução dos níveis hierárquicos de decisão.

5 — Em cumprimento do princípio da racionalização, devem ser prosseguidas a economia de meios e a eficácia da actuação administrativa, evitando-se a criação de novos serviços e a dispersão de funções ou competências por pequenas unidades orgânicas.

6 — Tendo em vista o acréscimo da eficiência na afectação de recursos públicos e a melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado ao cidadão pode, desde que no respeito pela Constituição e em termos e condições a fixar em diploma próprio, ser objecto de delegação ou concessão a entidades privadas, por prazo determinado, a prossecução de algumas das funções de serviços da administração directa do Estado.

7 — No respeito pelo princípio da participação dos administrados, a administração directa do Estado deve assegurar a interacção e a complementaridade da sua actuação com os respectivos destinatários, bem como com entidades representativas dos interesses económicos e sociais.

8 — Norteados pela prossecução do interesse público, os órgãos e serviços da administração directa do Estado devem observar ainda os princípios gerais referidos nos números anteriores mediante o incremento, na sua actuação:

- a) Da prestação de serviços orientados para os cidadãos;
- b) Da imparcialidade na actividade administrativa;
- c) Da responsabilização a todos os níveis pela gestão pública;
- d) Da racionalidade e celeridade nos procedimentos administrativos;
- e) Da eficácia na prossecução dos objectivos fixados e controlo de resultados obtidos;
- f) Da eficiência na utilização dos recursos públicos;
- g) Da permanente abertura e adequação às potencialidades das tecnologias da informação e comunicações;
- h) Do recurso a modelos flexíveis de funcionamento em função dos objectivos, recursos e tecnologias disponíveis.

CAPÍTULO II

Ministérios

Artigo 4.º

Ministérios

A lei orgânica de cada ministério define as respectivas atribuições, bem como a estrutura orgânica necessária ao seu funcionamento, distinguindo os serviços e organismos que pertencem à administração directa dos da administração indirecta.

Artigo 5.º

Princípios de organização

Na organização de cada ministério devem respeitar-se os seguintes princípios:

- a) Adequar a estrutura à missão, garantindo a justa proporção entre a estrutura operativa e a estrutura de apoio;
- b) Assegurar um equilíbrio adequado entre serviços centrais e periféricos, visando a prestação de um serviço de qualidade;
- c) Agregar as funções homogéneas do ministério por serviços preferencialmente de média ou grande dimensão, com competências bem definidas, de acordo com o princípio da segregação de funções, com vista à responsabilidade pelos resultados;
- d) Assegurar a existência de circuitos de informação e comunicação simples e coerentes, tendencialmente agregando num mesmo sistema centralizado a informação de utilização comum, tanto no seio de cada ministério como no âmbito da prossecução de finalidades interministeriais;
- e) Garantir que o desempenho das funções comuns, previstas no artigo seguinte, seja atribuído a serviços já existentes em cada ministério, não determinando a criação de novos serviços;
- f) Reduzir o número de níveis hierárquicos de decisão ao mínimo indispensável à adequada prossecução dos objectivos do serviço;
- g) Privilegiar, face à emergência de novas atribuições, a reestruturação dos serviços existentes em prejuízo da criação de novos.

Artigo 6.º

Funções comuns

1 — São funções comuns dos ministérios, designadamente:

- a) Elaboração e acompanhamento da execução do orçamento de funcionamento;
- b) Planeamento do investimento público e correspondente elaboração e execução do seu orçamento;
- c) Gestão de recursos humanos, organizacionais e modernização administrativa;
- d) Acompanhamento técnico da participação portuguesa nas instituições europeias e nas políticas comunitárias;
- e) Relações internacionais no âmbito das suas atribuições.

2 — Às funções comuns dos ministérios correspondem funções a exercer por um ou mais serviços da administração directa do Estado dentro do mesmo ministério, devendo as referidas nas alíneas a), b) e c) do número anterior ser tendencialmente asseguradas pelas respectivas secretarias-gerais.

Artigo 7.º

Órgãos consultivos

1 — Os órgãos consultivos apoiam a formulação e acompanhamento de políticas públicas da responsabilidade do Governo, através da cooperação entre a Administração Pública, individualidades de reconhecido mérito e representantes dos interesses económicos e sociais.

2 — Os órgãos consultivos apreciam e emitem pareceres sobre as matérias que lhes forem submetidas pelos membros do Governo.

3 — Os órgãos consultivos são centrais e funcionam na dependência directa do membro do Governo junto do qual são criados, competindo a serviços do respectivo ministério o apoio logístico, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.

4 — Os órgãos consultivos são criados por decreto regulamentar que define as regras necessárias ao seu funcionamento.

CAPÍTULO III

Modelos de funcionamento

Artigo 8.º

Partilha de actividades comuns

1 — Deve ser promovida a partilha de actividades comuns entre os serviços integrantes de um mesmo ministério ou de vários ministérios para optimização dos recursos.

2 — A partilha de actividades comuns não prejudica as competências próprias ou delegadas dos respectivos dirigentes máximos, podendo o seu funcionamento ser enquadrado por protocolos que estabelecem as regras necessárias à clara actuação de cada uma das partes.

3 — Este modelo de funcionamento abrange especialmente actividades de natureza administrativa e logística, designadamente:

- a) Negociação e aquisições de bens e serviços;
- b) Sistemas de informação e comunicação;
- c) Gestão de edifícios;
- d) Serviços de segurança e de limpeza;
- e) Gestão da frota automóvel;
- f) Processamento de vencimentos e contabilidade.

4 — Num mesmo ministério podem ser propostos outros modelos de funcionamento que consubstanciem os princípios de partilha de serviços.

5 — Para efeito dos números anteriores pode ser concretizada a requisição ou transferência do pessoal anteriormente afecto à execução dessas actividades para o serviço prestador, sem prejuízo da manutenção de uma estrutura mínima que permita e facilite o diálogo com este serviço.

6 — Nos casos em que se verifique o recurso à transferência de funcionários, os respectivos lugares são aditados ao quadro de destino, se necessário, com a inerente extinção no quadro de origem.

Artigo 9.º

Funcionamento em rede

1 — O modelo de funcionamento em rede deve ser adoptado quando estejam em causa funções do Estado cuja completa e eficiente prossecução dependa de mais de um serviço ou organismo, independentemente do seu carácter intra ou interministerial.

2 — Este modelo de funcionamento determina, em todos os casos, a integração ou disponibilização da informação de utilização comum ou pertinente em formato electrónico.

3 — O funcionamento em rede deve ser considerado quando da fixação da estrutura interna dos serviços envolvidos.

Artigo 10.º

Sistemas de informação

1 — A administração directa do Estado deve integrar um sistema de informação interna que permita:

- a) A circulação da informação entre organismos por via electrónica, reduzindo tanto quanto possível o peso da informação em papel;
- b) O fornecimento das informações necessárias à boa gestão dos recursos humanos, orçamentais e materiais;
- c) A coordenação, o controlo e avaliação pelos organismos competentes da gestão dos recursos humanos, orçamentais e materiais.

2 — A administração directa do Estado deve potenciar a utilização dos instrumentos do governo electrónico na prestação de serviços directos aos cidadãos, comunidades e empresas, que permita:

- a) Fornecer todos os dados e informações relevantes;
- b) Facilitar o tratamento integrado das relações entre cidadão e Estado;
- c) Melhorar a eficiência e a eficácia de contratação pública de empreitadas, bens e serviços;
- d) Contribuir para melhorar o aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento económico.

CAPÍTULO IV Serviços da administração directa do Estado

SECÇÃO I Regras gerais

Artigo 11.º Tipologia dos serviços

1 — Para efeitos da presente lei, entende-se por missão a expressão sucinta das funções fundamentais e determinantes de cada serviço e objectivos essenciais a garantir.

2 — Os serviços da administração directa do Estado são definidos, de acordo com a sua função dominante, em:

- a) Serviços executivos;
- b) Serviços de controlo, auditoria e fiscalização;
- c) Serviços de coordenação.

3 — A qualificação dos serviços pela sua função dominante não prejudica a atribuição de outras funções de diferente natureza, desde que associados ou complementares da sua função dominante.

4 — Os serviços da administração directa do Estado podem ser centrais ou periféricos, sendo que:

- a) São serviços centrais os que exercem competência extensiva a todo o território nacional, independentemente de possuírem, ou não, unidades orgânicas geograficamente desconcentradas;
- b) São serviços periféricos os que dispõem de competência limitada a uma área territorial restrita, funcionando sob a direcção do membro do Governo competente.

5 — Os serviços periféricos externos exercem os seus poderes fora do território nacional, podendo a sua estrutura interna ser definida de acordo com as suas especificidades, sem prejuízo dos princípios gerais contidos na presente lei.

Artigo 12.º Regime financeiro

Os serviços da administração directa do Estado dispõem, em regra, de autonomia administrativa para actos de gestão corrente.

SECÇÃO II Serviços executivos

Artigo 13.º Objectivos

Os serviços executivos da administração directa do Estado garantem a prossecução das políticas públicas da responsabilidade de cada ministério, prestando serviços no âmbito das suas atribuições ou exercendo funções de apoio técnico aos respectivos membros do Governo, nos seguintes domínios:

- a) Concretização das políticas públicas definidas pelo Governo;
- b) Estudos e concepção ou planeamento;
- c) Gestão de recursos organizacionais;
- d) Relações com a União Europeia;
- e) Relações internacionais.

Artigo 14.º

Tipos funcionais

1 — Os serviços executivos de políticas públicas designam-se direcções-gerais ou direcções regionais, quando periféricos.

2 — Os serviços cuja missão dominante consiste no desenvolvimento de actividades de apoio técnico nos domínios previstos no artigo anterior são centrais e designam-se gabinetes ou secretarias-gerais.

SECÇÃO III

Serviços de controlo, auditoria e fiscalização

Artigo 15.º

Objectivos

Os serviços de controlo, auditoria e fiscalização exercem funções permanentes de acompanhamento e de avaliação da execução de políticas públicas, podendo integrar funções inspectivas ou de auditoria.

Artigo 16.º

Tipos funcionais

Quando a função dominante seja a inspectiva, os serviços de controlo, auditoria e fiscalização designam-se inspecções-gerais ou inspecções regionais, quando se trate, respectivamente, de serviços centrais ou periféricos.

SECÇÃO IV

Serviços de coordenação

Artigo 17.º

Objectivos

1 — Os serviços de coordenação promovem a articulação em domínios onde esta necessidade seja permanente.

2 — Para efeito do disposto no número anterior, os serviços de coordenação:

- a) Harmonizam a formulação e execução de políticas públicas da responsabilidade do Governo;
- b) Asseguram a utilização racional, conjugada e eficiente, de recursos na Administração Pública;
- c) Emitem pareceres sobre as matérias que, no âmbito da sua acção coordenadora, lhes forem submetidas pelos membros do Governo.

Artigo 18.º

Dependência hierárquica

1 — Os serviços de coordenação podem ser intra ou interministeriais, devendo o diploma que os cria especificar qual o membro do Governo de que directamente dependem, no caso de terem natureza interministerial.

2 — O diploma que cria o serviço deve especificar o nível de direcção a que corresponde o estatuto do respectivo coordenador.

Artigo 19.º

Apoio aos serviços de coordenação

Os serviços de coordenação são centrais, sendo determinado, por despacho do membro do Governo de que dependem, quais os serviços que asseguram o apoio logístico, administrativo e financeiro necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V

Organização interna dos serviços

Artigo 20.º

Tipos de organização interna

1 — A organização interna dos serviços executivos e de controlo e fiscalização deve ser adequada às respectivas atribuições, obedecendo aos seguintes modelos:

- a) Estrutura hierarquizada;
- b) Estrutura matricial.

2 — Sempre que seja adoptado um modelo estrutural misto, o diploma de criação do serviço distingue as áreas de actividade por cada modelo adoptado.

3 — Quando seja exclusivamente adoptada a estrutura hierarquizada, e desde que se justifique, com vista a aumentar a flexibilidade e eficácia na gestão, podem ser criadas, por despacho do respectivo dirigente máximo, equipas de projecto temporárias e com objectivos especificados.

Artigo 21.º

Estrutura hierarquizada

1 — A estrutura interna hierarquizada é constituída por unidades orgânicas nucleares e flexíveis.

2 — A estrutura nuclear do serviço é composta pelas direcções de serviços, correspondendo a uma departamentalização fixa.

3 — A estrutura flexível é composta pelas divisões.

4 — A estrutura nuclear dos serviços bem como a definição das atribuições e competências das respectivas unidades orgânicas são aprovadas por portaria conjunta do membro do Governo competente, do Ministro das Finanças e do membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública.

5 — As unidades orgânicas flexíveis são criadas, alteradas ou extintas por despacho do dirigente máximo do serviço, que define as respectivas atribuições e competências, bem como a afectação ou reafectação do pessoal do respectivo quadro, no âmbito do limite máximo previamente fixado em portaria do membro do Governo competente.

6 — A criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas no âmbito da estrutura flexível visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de optimização dos recursos, tendo em conta uma programação e controlo criteriosos dos custos e resultados.

7 — Os despachos referidos nos n.ºs 5 e 8 são publicados na 2.ª série do *Diário da República*.

8 — Quando estejam em causa funções de carácter predominantemente administrativo, no âmbito das direcções de serviços ou das divisões, podem ser criadas, alteradas ou extintas secções, mediante despacho do dirigente máximo do serviço.

9 — A organização por especialidade não deve prejudicar a mobilidade funcional dos dirigentes e do restante pessoal.

Artigo 22.º

Estrutura matricial

1 — A estrutura matricial é adoptada sempre que as áreas operativas do serviço possam desenvolver-se essencialmente por projectos, devendo agrupar-se por centros de competências ou de produto bem identificados, visando assegurar a constituição de equipas multidisciplinares com base na mobilidade funcional.

2 — A constituição das equipas multidisciplinares e a designação das suas chefias, de entre efectivos do serviço, são da responsabilidade do respectivo dirigente máximo.

3 — O estatuto remuneratório dos chefes de equipa consta do diploma de criação do serviço por equiparação ao estatuto remuneratório fixado para os directores de serviço ou chefes de divisão, sendo a dotação máxima de chefes de equipa fixada por portaria do membro do Governo respectivo.

4 — Em casos excepcionais devidamente fundamentados, o diploma de criação do serviço pode prever outro estatuto remuneratório para os chefes de equipa, desde que, em qualquer caso, não seja ultrapassado o estatuto remuneratório fixado para os directores de serviço.

5 — Aos chefes de equipa podem ser cometidas as competências fixadas para os titulares de cargos de direcção intermédia, mediante despacho do dirigente máximo do serviço.

6 — Os titulares de cargos de direcção superior de primeiro grau podem delegar nos chefes de equipas as suas competências próprias.

Artigo 23.º

Cargos dirigentes

1 — Os dirigentes máximos dos serviços centrais executivos e de controlo e fiscalização ocupam cargos de direcção superior de grau 1 e são coadjuvados por dirigentes em cargos de direcção superior de grau 2, independentemente, em qualquer dos casos, da sua designação.

2 — A qualificação do cargo de direcção dos dirigentes máximos dos serviços desconcentrados é definida no diploma que cria o serviço em função do nível de competências e responsabilidades que lhes sejam cometidas.

3 — Os directores de serviços e os chefes de divisão correspondem a cargos de direcção intermédia de grau 1 e de grau 2, respectivamente.

4 — As direcções de serviços podem ser colocadas na dependência directa do director-geral ou equiparado, ou dos subdirectores-gerais ou equiparados, neste caso em termos a fixar por despacho do dirigente máximo.

5 — Podem existir divisões dependentes directamente do director-geral ou de um dos subdirectores-gerais.

CAPÍTULO VI

Da criação, reestruturação, fusão e extinção de serviços

Artigo 24.º

Natureza e conteúdo dos diplomas

1 — A criação, reestruturação, fusão e extinção dos serviços da administração directa do Estado são aprovadas por decreto regulamentar e devem conter:

a) A designação do novo serviço, dos serviços que lhe deram origem ou do serviço extinto, no caso, respectivamente, de criação, reestruturação ou fusão ou extinção;

b) (Revogada.)

c) A respectiva missão;

- d) A identificação das respectivas atribuições;
- e) A identificação do tipo de organização interna;
- f) A dotação de lugares de direcção superior e de direcção intermédia de grau 1;
- g) O estatuto remuneratório dos chefes de equipa multidisciplinar, se aplicável.

2 — A aprovação e alteração dos quadros de pessoal são feitas por portaria conjunta do ministro da tutela, do Ministro das Finanças e do membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública.

Artigo 25.º

Reestruturação, extinção ou fusão de serviços

1 — Sempre que a finalidade de um serviço se encontre esgotada ou verificando-se que o mesmo prossegue missões complementares, paralelas ou sobrepostas às de outros serviços, deve o competente membro do Governo propor, consoante os casos, a sua extinção, reestruturação ou fusão.

2 — As propostas referidas no número anterior devem conter justificação objectiva e fundamentada das situações respeitantes ao esgotamento da finalidade do serviço em causa ou das relativas à prossecução de missões complementares, paralelas ou sobrepostas às de outros serviços.

3 — (Revogado.)

Artigo 26.º

Racionalização de serviços

1 — A criação de novos serviços implica a não existência de outros serviços que prossigam total ou parcialmente os mesmos fins, ou a extinção dos serviços que os prossigam, de forma que resulte clara a responsabilidade pelas funções que determinam a criação de um novo serviço do Estado.

2 — Não podem ser criados novos serviços da administração directa do Estado cujas missões sejam ou possam ser prosseguidas por serviços existentes.

3 — As atribuições e competências dos diferentes serviços e seus departamentos devem permitir a identificação de responsabilidades pelos resultados nos vários níveis hierárquicos ou nas diferentes áreas de actividade.

Artigo 27.º

Pareceres prévios

1 — A proposta relativa à criação, reestruturação, fusão ou extinção de serviços apenas pode ser presente a Conselho de Ministros desde que acompanhada de pareceres prévios dos serviços competentes dependentes do Ministro das Finanças e do membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública.

2 — Os pareceres referidos no número anterior incidem, nomeadamente, sobre a conformidade com:

a) A disciplina orçamental em vigor;

b) As orientações e regras definidas na presente lei, bem como sobre a eventual existência de serviços que prossigam missões complementares, paralelas ou sobrepostas.

3 — Para efeitos do número anterior, todos os projectos de diploma devem ser acompanhados de uma identificação das melhorias do processo de decisão, tendo em conta as funções essenciais do serviço.

4 — Quando for proposta a criação, reestruturação, fusão ou extinção de serviços da administração directa do Estado, pode o Ministro das Finanças ou o membro do Governo que tiver a seu cargo a Administração Pública, isolada ou conjuntamente, determinar que os serviços competentes efectuem as auditorias consideradas adequadas.

CAPÍTULO VII

Estruturas temporárias

Artigo 28.º

Estruturas de missão, comissões e grupos de trabalho ou projecto

1 — A prossecução de missões temporárias que não possam, fundamentadamente, ser desenvolvidas pelos serviços existentes pode ser cometida a estruturas de missão, criadas por resolução do Conselho de Ministros.

2 — As estruturas de missão têm uma duração temporal limitada e objectivos contratualizados e dependem do apoio logístico da secretaria-geral ou de outro serviço executivo.

3 — A resolução do Conselho de Ministros deve estabelecer obrigatoriamente:

- a) A designação da estrutura de missão;
- b) A identificação da missão;
- c) Os termos e a duração do mandato, com a definição clara dos objectivos a alcançar;
- d) O estatuto e a forma de nomeação do responsável e dos elementos que a compõem;
- e) O número de elementos que deve integrar a estrutura e respectivas funções;
- f) Os encargos orçamentais e respectivo cabimento orçamental.

4 — As estruturas de missão devem recorrer essencialmente à requisição e ao destacamento e pessoal pertencente aos quadros dos serviços e organismos da Administração Pública.

5 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, podem ser celebrados contratos individuais de trabalho a termo, os quais cessam automaticamente no termo do prazo do mandato.

6 — A estrutura de missão considera-se automaticamente extinta uma vez decorrido o prazo pelo qual foi constituída, sem prejuízo de o respectivo mandato poder ser prorrogado por resolução do Conselho de Ministros, que deve fundamentar tal decisão referindo, designadamente, o grau de cumprimento dos objectivos iniciais.

7 — Findo o prazo da missão, o responsável elabora relatório da actividade desenvolvida e dos resultados alcançados, a publicar no *site* do ministério, após aprovação do membro do Governo competente.

8 — A prossecução de missões temporárias que não possam, fundamentadamente, ser desenvolvidas pelos serviços existentes pode ainda ser cometida a comissões ou grupos de trabalho ou de projecto, criados por despacho conjunto do ministro ou ministros competentes e do Ministro das Finanças.

9 — É aplicável às comissões e aos grupos de trabalho e de projecto, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 a 7.

10 — Os responsáveis das estruturas de missão, das comissões e dos grupos de trabalho ou de projecto são livremente nomeados e exonerados, sendo-lhes aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 24.º e na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 29.º

Publicidade

1 — O ministério que tenha a seu cargo a Administração Pública é responsável pela criação e permanente actualização de uma base de dados dos serviços da Administração Pública, da sua estruturação por ministérios e, bem assim, pela sua divulgação através dos meios mais eficazes, designadamente o portal do cidadão.

2 — A divulgação referida no número anterior inclui os organogramas de cada ministério, bem como a referência às disposições orgânicas em vigor.

Artigo 30.º

Avaliação do desempenho dos serviços

Os serviços que integram a administração directa do Estado são objecto de avaliação da prossecução das suas funções e dos objectivos a que estão adstritos, determinada por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do ministro da tutela e realizada por auditores externos ou por órgãos de controlo oficiais.

Artigo 31.º

Adaptação das secretarias-gerais

1 — Constituem atribuições das secretarias-gerais, sempre que as mesmas não se encontrem legalmente cometidas a outros serviços do respectivo ministério:

a) Prestar aos membros do Governo em funções no ministério a assistência técnica e administrativa que lhe for solicitada e que não se inclua nas atribuições próprias dos demais serviços;

b) Promover a aplicação das medidas de política de organização e de recursos humanos definidas para a Administração Pública, coordenando e apoiando os serviços e organismos do ministério na respectiva implementação;

c) Emitir pareceres em matéria de organização, recursos humanos e criação ou alteração de quadros de pessoal;

d) Estudar, programar e coordenar a aplicação de medidas tendentes a promover, de forma permanente e sistemática, a inovação, a modernização e a política de qualidade, no âmbito do ministério;

e) Assegurar a gestão das instalações que lhe estejam afectas, por lei ou determinação superior, designadamente no que se refere às necessidades de restauro e conservação;

f) Coordenar as acções referentes à organização e preservação do património e arquivo histórico;

g) Assegurar o normal funcionamento do ministério nas áreas que não sejam da competência específica de outros serviços.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do número anterior, as secretarias-gerais são entidades com uma relação preferencial com o ministério responsável pela Administração Pública, através do respectivo serviço competente.

3 — As leis orgânicas das secretarias-gerais que não contemplem as funções constantes dos números anteriores, desde que aquelas não estejam legalmente cometidas a outros serviços do respectivo ministério, deverão ser revistas no prazo máximo de um ano contado da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 32.º

Transição de regimes

1 — Todas as disposições legais constantes de diplomas orgânicos que criem unidades orgânicas caracterizadas na presente lei como unidades nucleares e flexíveis dos serviços passam a ter natureza regulamentar.

2 — Os serviços e organismos da administração directa do Estado devem promover a revisão das suas estruturas internas em obediência aos princípios previstos na presente lei no prazo de 180 dias a contar da sua entrada em vigor.

Artigo 32.º -A

Alteração de regimes de pessoal

1 — Quando se verifique alteração do regime de pessoal de um serviço da administração directa do Estado, o pessoal que nos termos da lei nele deva exercer funções mantém o respectivo regime de origem.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o regime de pessoal em vigor no serviço à data da alteração mantém-se como regime transitório, tal como os correspondentes quadros e mapas de pessoal, sendo os respectivos lugares extintos à medida que vagarem.

3 — Quando, em consequência de processos de reorganização, seja afecto ao serviço, nos termos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, pessoal em regime diferente do que nele vigora, o pessoal afecto mantém o respectivo regime de origem, considerando-se para o efeito automaticamente criado o número necessário de lugares em quadros ou mapas de pessoal correspondentes àqueles regimes.

Artigo 33.º

Revogação

São revogados os Decretos-Leis n.ºs 26 115, de 23 de Novembro de 1935, e 59/76, de 23 de Janeiro, os artigos 2.º a 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 100-A/85, de 8 de Abril.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Ministério das Finanças e da Administração Interna

Decreto-Lei n.º 122/2007

de 27 de Abril

O Sistema de Acção Social Complementar foi criado pelo Decreto-Lei n.º 194/91, de 25 de Maio, com o objectivo de coordenar a actuação dos diversos serviços sociais existentes na Administração Pública. Os princípios enformadores do Sistema — uniformização e generalização, adequação e não cumulação — visavam a concessão, com carácter de complementaridade ou substituição, de benefícios aos funcionários e agentes da Administração Pública numa perspectiva que garantisse a eficácia, eficiência e economia dos serviços. Subsistem, contudo, grandes disparidades entre os diversos serviços sociais quer em termos de funcionamento quer em termos de tipo e montante dos benefícios concedidos.

No sentido de colmatar as deficiências existentes a Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 30 de Março, que aprovou o Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) determinou a criação dos Serviços Sociais da Administração Pública e a extinção dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública (SOFE), dos Serviços Sociais do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (SSMTSS), dos Serviços Sociais do Ministério da Educação (SSME), da Obra Social do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (OSMOP), dos Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros (SSPCM) e dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça (estes no tocante aos trabalhadores não abrangidos pelo subsistema de saúde da Justiça).

Os Serviços Sociais da Administração Pública devem obedecer aos princípios enformadores da acção social complementar — adequação, não cumulação e responsabilidade do Estado — garantindo, simultaneamente, a eficácia, eficiência e economia dos serviços.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, relativamente à matéria da acção social complementar.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente diploma regula o regime da acção social complementar dos trabalhadores da administração directa e indirecta do Estado, com excepção daqueles que se encontrem abrangidos por outros regimes de idêntica natureza.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — A acção social complementar integra o conjunto de prestações complementares de protecção social dos trabalhadores da Administração Pública que se destinem à prevenção, redução ou resolução de problemas decorrentes da sua situação laboral, pessoal ou familiar que não sejam atendíveis através dos regimes gerais de protecção social.

2 — A acção social complementar é desenvolvida nas seguintes áreas:

- a) Fornecimento de refeições e serviço de cafetaria/bar;
- b) Apoio a crianças, jovens, idosos e deficientes;
- c) Apoio nas despesas respeitantes à educação;
- d) Apoio sócio-económico em situações socialmente graves e urgentes;
- e) Apoio a actividades de animação sócio-cultural;
- f) Apoio a actividades de ocupação de tempos livres;
- g) Apoio a acções de prevenção, promoção e vigilância da saúde dos beneficiários.

3 — O regime das prestações da acção social complementar, designadamente as condições e critérios de concessão, os montantes e demais requisitos, é definido em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.

4 — A concessão das prestações pode depender do nível de recursos dos beneficiários, designadamente da sua situação sócio-económica, nos termos a fixar no diploma a que alude o número anterior.

Artigo 3.º

Princípios gerais

A acção social complementar obedece aos seguintes princípios:

- a) Adequação, que se concretiza em respostas oportunas e eficazes, de forma personalizada, às carências detectadas, de acordo com as disponibilidades financeiras dos serviços;
- b) Não cumulação, que assegura não serem as prestações da acção social complementar cumuláveis com outras de idêntica natureza e finalidade, desde que plenamente garantidas pelos regimes gerais de protecção social;
- c) Responsabilidade do Estado, que se consubstancia na assunção, por este, do financiamento da acção social complementar, sem prejuízo do eventual recurso a quotizações de natureza voluntária.

Artigo 4.º

Beneficiários

1 — São beneficiários titulares:

- a) Os trabalhadores que se vinculem, por período superior a seis meses, a serviços da administração directa e indirecta do Estado, independentemente da natureza do vínculo;
- b) Os aposentados dos serviços referidos na alínea anterior;
- c) O pessoal em situação de mobilidade especial, nos termos previstos no respectivo diploma.

2 — São beneficiários familiares ou equiparados os membros do agregado familiar dos beneficiários referidos no número anterior.

3 — Constituem o agregado familiar:

a) O cônjuge, ou a pessoa que esteja nas condições previstas na Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio, e respectivos descendentes ou equiparados susceptíveis de poderem usufruir de prestações sociais, nos termos da legislação em vigor sobre segurança social;

b) Os ascendentes a cargo do beneficiário que não concorram para a economia comum com rendimentos próprios mensais iguais ou superiores a 60% do indexante dos apoios sociais ou, correspondentes ao respectivo montante, tratando-se de um casal.

4 — Os membros do agregado familiar de beneficiário titular falecido mantêm a qualidade de beneficiários familiares, enquanto se mantiverem as condições fixadas pelo presente diploma para a respectiva inscrição.

5 — A concessão dos benefícios depende de acto de inscrição, a regulamentar nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do presente diploma.

Artigo 5.º

Financiamento

1 — O financiamento da acção social complementar é assegurado pelas dotações atribuídas através do Orçamento do Estado, do orçamento da segurança social e dos orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos, pelo produto das quotizações e por outras receitas permitidas por lei.

2 — Os critérios para o cálculo das dotações provenientes dos orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos são estabelecidos por despachos conjuntos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública e dos que tutelam entidades envolvidas no financiamento da acção social complementar.

3 — Os critérios para o cálculo da dotação proveniente do orçamento da segurança social são estabelecidos por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública e pela área da Segurança Social.

4 — Os critérios para fixação das quotizações são estabelecidos por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública.

Artigo 6.º

Beneficiários em exercício de funções em entidades do sector público empresarial

A manutenção da qualidade de beneficiário da acção social complementar de trabalhadores da Administração Pública em exercício de funções em entidades do sector público empresarial depende de participação a efectuar por parte das respectivas entidades, nos termos e condições a definir por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública.

Artigo 7.º

Recursos financeiros

1 — Todos os serviços e organismos, ou entidades que lhes sucedam, que tenham inscritas no seu orçamento para o ano de 2007, verbas a transferir para os serviços sociais extintos devem fazer a transferência das mesmas para os Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP).

2 — Os saldos de gerência dos serviços sociais extintos consideram-se saldos de gerência dos SSAP.

3 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos Serviços Sociais do Ministério da Justiça.

Artigo 8.º

Cessação de actividades

Os equipamentos sociais relativos à educação pré-escolar, creches, residências do ensino superior e postos e centros de saúde deixam de integrar o âmbito da acção social complementar.

Artigo 9.º

Norma revogatória

1 — São revogados os seguintes diplomas:

- a) O Decreto-Lei n.º 194/91, de 25 de Maio;
- b) O Decreto-Lei n.º 212/96, de 20 de Novembro.

2 — Até à publicação da regulamentação prevista no artigo 2.º, mantêm-se em vigor os actuais regulamentos, com excepção dos relativos às prestações enunciadas nas alíneas seguintes, os quais cessam a sua vigência com a entrada em vigor do presente decreto-lei:

- a) Participação em despesas de saúde;
- b) Subsídio de funeral;
- c) Subsídio materno-paterno infantil;
- d) Subsídio de nascimento.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Decreto-Lei entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Março de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira* — *Alberto Bernardes Costa* — *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos* — *José António Fonseca Vieira da Silva* — *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

Promulgado em 23 de Abril de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANIBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 24 de Abril de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

III — RESOLUÇÕES**Presidência do Conselho de Ministros****Resolução n.º 54/2007****de 08 de Março**

A política de modernização das Forças Armadas prossegue objectivos de reorganização das suas instalações militares, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência, alcançados com o reaproveitamento do património excedentário ou inadequado afecto à defesa nacional.

A alienação dos imóveis, disponibilizados pela contracção do dispositivo militar, visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas, nomeadamente através da concentração de infra-estruturas em zonas adequadas, libertando assim os espaços urbanos que, pelas suas características, se revelam inadequados à função militar.

É pretensão do município de Ílhavo a cedência de uma parcela de terreno do PM 1/Ílhavo — carreira de tiro da Gafanha d'Áquem, com vista ao seu ajardinamento no âmbito do projecto de desenvolvimento do Plano de Pormenor da Quinta da Boavista. Este projecto culminará na concretização de um aldeamento turístico promovido por investidores portugueses, gerador de cerca de 500 novos empregos directos.

Por outro lado, a carreira de tiro da Gafanha d'Áquem encontra-se desactivada e não se perspectiva a sua reactivação.

Integrando o imóvel o domínio público militar, outra utilização fora daquele âmbito torna necessária a sua desafecção daquele domínio.

Deste modo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, tais imóveis devem ser, preferencialmente, afectos a outras pessoas colectivas públicas, tornando-se necessário criar condições, nomeadamente a desafecção do domínio público militar, que permitam a cessão definitiva e onerosa ao município de Ílhavo de uma parcela do PM 1/Ílhavo — carreira de tiro da Gafanha d'Áquem.

A desafecção do domínio público militar é feita por resolução do Conselho de Ministros, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desafectar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado uma parcela de terreno do PM 1/Ílhavo — carreira de tiro da Gafanha d'Áquem, identificada na planta anexa, parte integrante da presente proposta, com cerca de 42 000 m², situada no lugar da Gafanha, freguesia e concelho de Ílhavo, inscrita na matriz rústica da referida freguesia sob o artigo 15.º e descrita na Conservatória do Registo Predial de Ílhavo sob o n.º 10 780/20050321, inscrita a favor do Estado pelo averbamento G-1, Ap.05/19240112.

2 — Autorizar a cessão definitiva e onerosa ao município de Ílhavo da parcela referida no número anterior com vista ao seu ajardinamento no âmbito do projecto de desenvolvimento do Plano de Pormenor da Quinta da Boavista, mediante a compensação financeira de €250 000, a liquidar 15 dias após a publicação da presente resolução no *Diário da República*.

3 — Determinar que a afectação deste valor seja a seguinte:

a) 5% desta verba, no montante de €12 500, são consignados à Direcção-Geral de Infra-Estruturas, do Ministério da Defesa Nacional [capítulo 01.05.01 — (F. F. 123) — 02.02.25, «Outros serviços »], nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto;

b) 5% desta verba, no montante de €12 500, são consignados à Direcção-Geral do Património, do Ministério das Finanças e da Administração Pública [capítulo 03.03.00 — (F. F. 123)], nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 4.º da Lei n.º 53-A/2006, de 30 de Dezembro, em conjugação com o disposto na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 131/94, de 4 de Março;

c) O remanescente, no valor de €225 000, será entregue directamente ao Ministério da Defesa Nacional [capítulo 01.05.01 — (F. F. 123) — 07.01.14, «Investimentos militares»], com vista à construção e manutenção de infra-estruturas afectas ao Ministério da Defesa Nacional e para aquisição de equipamentos e bens necessários à modernização e operacionalidade das Forças Armadas, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, conjugado com o n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 53-A/2006, de 30 de Dezembro.

4 — Determinar que em caso de incumprimento, por parte do município de Ílhavo, nomeadamente a sua utilização para fim diferente do previsto, ou a falta do pagamento acordado, reserva-se o Estado o

direito de promover a devolução do imóvel e integrá-lo no seu domínio privado, não sendo devida qualquer indemnização àquele município a título de benfeitorias ou melhoramentos entretanto realizados.

5 — Determinar, ainda, que a elaboração e a assinatura do auto de cessão ficam a cargo da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, de acordo com o estipulado nos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

IV — PORTARIAS

Portaria n.º 344/2007 de 12 de Março

As ajudas de custo dos funcionários e agentes da administração central, local e regional que se deslocam em território nacional foram recentemente actualizadas pela Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro.

Dada a necessidade de se proceder à actualização dos valores fixados na Portaria n.º 852/2006, de 23 de Agosto, para os militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, o seguinte:

1.º As ajudas de custo previstas no Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril, passam a ter os seguintes valores:

	Euros
Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea	65,86
Oficiais gerais	59,73
Oficiais superiores	59,73
Outros oficiais, aspirantes a oficial e cadetes	48,59
Sargentos-mor e sargentos-chefes	48,59
Outros sargentos, furriéis e subsargentos	47,12
Praças	44,60

2.º No caso de deslocação em que um militar acompanhe entidade que aufera ajuda de custo superior, aquele terá direito ao pagamento pelo escalão de ajudas de custo imediatamente superior, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do diploma referido no número anterior.

3.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

V — DESPACHOS**Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Defesa Nacional****Despacho n.º 6642/2007****de 13 de Março**

Considerando a responsabilidade imputada à Parque Expo 98, S. A., mercê de acordo celebrado com a Câmara Municipal de Lisboa, de solucionar o problema do realojamento da comunidade cigana de Beirolas, desalojada devido à necessidade daqueles terrenos para a realização da Expo 98;

Considerando as dificuldades na procura dos espaços adequados para o efeito e havendo todo o interesse, por parte da autarquia, em que o realojamento fosse efectuado no concelho de Lisboa;

Considerando que, contíguo ao aterro sanitário explorado pela Câmara Municipal de Lisboa, se encontravam dois terrenos, afectos ao Ministério da Defesa Nacional, designadamente o PM n.º 145/Lisboa — paióis do Vale do Forno e PM n.º 206/Lisboa — anexos aos paióis do Vale do Forno, cujas instalações militares ali implantadas se encontravam desactivadas, estando já o PM 206 desafectado do domínio público militar pelo Decreto-Lei n.º 168/92, de 8 de Agosto, e o outro em condições de se desenvolver o respectivo processo de desafecção, que se concretizou com a publicação do Decreto-Lei n.º 318/97, de 25 de Novembro;

Considerando que estes prédios tinham aptidão para solucionar o problema do realojamento da comunidade cigana, dado que as construções ali existentes poderiam ser adaptadas a necessidades residenciais;

Considerando a urgência da operação de realojamento, foi celebrado, em 20 de Setembro de 1995, entre a Parque Expo 98, S. A., e o Ministério da Defesa Nacional, ouvido o Ministério das Finanças, através da Direcção-Geral do Património, um protocolo com vista à utilização dos referidos prédios militares em Vale do Forno, onde foi acordada a sua imediata disponibilização, para posterior aquisição pela Parque Expo, S. A., bem como as respectivas contrapartidas, num total de 575 000 000\$/€2 868 087,91;

Considerando, por outro lado, a necessidade do Exército em adquirir, em São Miguel, nos Açores, um conjunto de habitações para alojamento de militares aí colocados e suas famílias, no âmbito da política de apoio à mobilidade dos efectivos das Forças Armadas, ficou estipulado, no referido protocolo que, como contrapartida pela disponibilidade imediata dos prédios de Vale do Forno, a Parque Expo, S. A., se comprometia a assegurar a disponibilidade dos blocos habitacionais nos Açores, adquirindo-os com o objectivo de os ceder posteriormente ao Estado, nos termos legais, pelo preço da sua primeira aquisição, que não deveria exceder os 450 000 000\$/€2 244 590,54;

Considerando que o preço dos blocos foi de 450 000 000\$/€2 244 590,54, há um diferencial de 125 000 000\$/€623 497,38, a favor do Ministério da Defesa Nacional;

Considerando, finalmente, que, quer a Parque Expo, S. A., quer o Exército tomaram posse dos respectivos prédios, há necessidade de regularizar a transmissão do direito de propriedade, que relativamente aos imóveis em Vale do Forno, e de acordo com a actual legislação relativa ao património imobiliário excedentário ou inadequado afecto à Defesa Nacional, é efectuada por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional:

Assim, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho, determina-se o seguinte:

1 — É autorizada a cessão, a título definitivo e oneroso, à Parque Expo 98, S. A., dos PM:

N.º 145/Lisboa — paióis do Vale do Forno, com a área de 78 440 m², inscrito na matriz predial urbana da freguesia do Lumiar sob o artigo 3000 e descrito na 7.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 01955/171198, com a inscrição G-2 a favor do Estado, confrontando a norte com a encosta da Costa da Luz; a sul com a estrada militar e com aterro sanitário da Câmara Municipal de Lisboa; a nascente com aterro sanitário da Câmara Municipal de Lisboa; e a poente com estrada militar e com a encosta da Costa da Luz;

N.º 206/Lisboa — anexos aos paióis do Vale do Forno, com a área de 24 350 m², inscrito na matriz predial urbana da freguesia do Lumiar sob o artigo 2964 e descrito na 7.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 01885/190698, confrontando a norte com terrenos da Câmara Municipal de Lisboa; a sul e a nascente com estrada militar; e a poente com terrenos da Câmara Municipal de Lisboa.

2 — A contrapartida devida por esta cessão, no valor global de 575 000 000\$/€2 868 087,91, e os termos da sua entrega, são os que se encontram estipulados no protocolo acima referido, nomeadamente:

O registo a favor do Estado do prédio localizado na Rua de São Gonçalo, freguesia de São Pedro, Ponta Delgada, com 5434 m² de área bruta, acrescido de 27 unidades de estacionamento, confrontando a norte com a Rua de São Gonçalo; a sul e a nascente com Laurénio de Viveiros Tavares; a poente com a Rua Nova do Visconde, inscrito na matriz urbana sob o artigo 2816, da mesma freguesia e registado na Conservatória do Registo Predial, a favor da Parque Expo 98, S. A., sob a ficha n.º 1456/19950418. A este prédio é atribuído o valor de €2 244 590,54.

A entrega ao Ministério da Defesa Nacional do valor 125 000 000\$/€623 497,38, resultante da diferença entre as operações descritas nos n.ºs 1 e 2 do presente despacho conjunto.

3 — O montante de €623 497,38, a liquidar na íntegra, nos 30 dias seguintes à publicação do presente despacho conjunto, terá a seguinte distribuição:

a) 5% daquela verba, no valor de €31 175, são consignados à Direcção-Geral do Património, nos termos do n.º 7 do artigo 4.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, e da Portaria n.º 131/94, de 4 de Março, com a redacção introduzida pelas Portarias n.ºs 598/96, de 19 de Outubro, e 226/98, de 7 de Abril;

b) 5% daquela verba, no valor de €31 175, são consignados à Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional (capítulo 01.05.01 — F.F.123 — 02.02.25 — outros serviços), nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março, e do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto;

c) O restante valor, €561 147,38, será integrado no orçamento do Ministério da Defesa Nacional, nos termos previstos no n.º 4, alínea a), do artigo 4.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, podendo ser afecto ao reforço do capital do Fundo dos Antigos Combatentes, bem como ao reforço do capital do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas, em despesas com a construção e manutenção de infra-estruturas afectas ao Ministério da Defesa Nacional e para a aquisição de equipamentos destinados à modernização e operação das Forças Armadas.

4 — A elaboração e assinatura do auto de cessão ficam a cargo da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, de acordo com o estipulado nos n.ºs 4 e 5, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 4/30 DE ABRIL DE 2007

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Por alvará de 13 de Outubro de 2006 do Secretário-Geral das Ordens da Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas foi condecorado com a Grã-Cruz da Ordem Militar de Avis o GEN (09886564) **Luís Vasco Valença Pinto**.

(DR II Série n.º 234 de 6 de Dezembro de 2006)

Por alvará de 9 de Junho de 2006 do Secretário-Geral das Ordens da Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas foi condecorado com o grau Grande-Oficial da Ordem Militar de Avis, o MGEN (04357570) **Joaquim Formeiro Monteiro**.

(DR II Série n.º 173 de 7 de Setembro de 2006)

Por decreto do Presidente da República de 14 de Novembro de 2006, foi agraciada com a medalha de ouro de serviços distintos a **1.ª Companhia de Comandos da Brigada de Reacção Rápida do Exército**.

(DR II Série n.º 229 de 28 de Novembro de 2006)

Por decreto do Presidente da República de 14 de Novembro de 2006, foi agraciada com a medalha de ouro de serviços distintos a **2.ª Companhia de Comandos da Brigada de Reacção Rápida do Exército**.

(DR II Série n.º 229 de 28 de Novembro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de Ouro de Serviços Distintos ao abrigo do disposto nos arts. 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MGEN (62623965) **Fernando Constantino Pinto da Silva**.

(Por despacho de 9 de Novembro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de Ouro de Serviços Distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MGEN (82066667) **Hugo Eugénio dos Reis Borges**.

(Por despacho de 2 de Fevereiro de 2007)

Manda o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, atento o disposto no art. 13.º e na alínea *a*) do n.º 1 do art. 16.º do mesmo diploma, condecorar com a medalha de serviços distintos, grau prata, o COR (19073984) **José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga**, porquanto da sua acção resultou lustre e honra para a defesa nacional.

(Por despacho de 30 de Junho de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de prata de serviços distintos o COR INF PARA (13126974) **António Manuel Cameira Martins**.

(Por despacho de 27 de Julho de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de prata de serviços distintos o COR INF (05161381) **Marco António Mendes Paulino Serronha**.

(Por despacho de 11 de Outubro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de prata de serviços distintos o TCOR INF (03476485) **João Pedro Rato Boga Ribeiro**.

(Por despacho de 18 de Setembro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau prata, o TCOR ENG (02742883) **Hermínio Teodoro Maio**.

(Por despacho de 20 de Novembro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha militar de serviços distintos, grau de prata, o CAP ART (30737491) **Paulo Fernando da Silva Calado Rodrigues**.

(Por despacho de 24 de Julho de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 17.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de serviços distintos, grau cobre, o SMOR AM (00451778) **Jorge Manuel das Neves Ferreira**.

(Por despacho de 11 de Outubro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 13.º, 17.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha de cobre de serviços distintos, o 1SAR SGE (10712787) **António José Rodrigues**.

(Por despacho de 31 de Maio de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de Cobre de Serviços Distintos, nos termos do disposto nos arts. 17.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27

de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o SMOR AM (11518680) **Victor Manuel Pereira da Rocha.**

(Por despacho de 9 de Novembro de 2006)

Por decreto do Presidente da República de 17 de Novembro de 2006, foi agraciado com a grã-cruz da medalha de mérito militar o TGEN (46342962) **Manuel Bação da Costa Lemos.**

(DR II Série n.º 229 de 28 de Novembro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 1.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, do mesmo diploma legal, o COR CAV (16499879) **Rui Alves Tavares Ferreira.**

(Por despacho de 21 de Novembro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 1.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, do mesmo diploma legal, o COR ART (02853680) **Manuel Viriato Ramos Veloso**

(Por despacho de 28 de Novembro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 2.ª Classe ao abrigo do disposto nos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o TCOR ART (10836685) **José Manuel Vinhas Nunes.**

(Por despacho de 10 de Novembro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 2.ª Classe, ao abrigo do disposto nos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o MAJ TM (01151188) **Paulo Miguel Paletti Correia Leal.**

(Por despacho de 21 de Novembro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 3.ª Classe, ao abrigo do disposto nos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o CAP INF (09105892) **Paulo Jorge Pires Fernandes Garcia Monteiro.**

(Por despacho de 10 de Novembro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 3.ª Classe, ao abrigo do disposto nos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, o CAP CAV (24437892) **José Pedro Rebola Mataloto.**

(Por despacho de 10 de Novembro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de Mérito Militar de 4.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º alínea *d*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, do mesmo diploma legal, o SAJ INF (02177284) **Artur Carlos Martins Ramos Sequeira Monteiro.**

(Por despacho de 17 de Outubro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 26.º, n.º 1, alínea *b*), 27.º, n.º 1, alínea *a*), e 34.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da cruz de São Jorge de 1.ª Classe, o COR INF (07345973) **José Maria Teixeira Calado**.

(Por despacho de 30 de Outubro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 26.º, n.º 1, alínea *b*), 27.º, n.º 1, alínea *a*), e 34.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da Cruz de São Jorge de 1.ª Classe, o COR ART (01234982) **Maurício Simão Tendeiro Raleiras**.

(Por despacho de 19 de Setembro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 26.º, n.º 1, alínea *b*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), e 34.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da Cruz de São Jorge de 4.ª Classe, o SAJ INF (06882886) **José Joaquim Fontes Marques**.

(Por despacho de 8 de Agosto de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 26.º, n.º 1, alínea *b*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), e 34.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha da Cruz de São Jorge de 4.ª Classe, o SAJ CAV (00262587) **Jorge Hélder Severino Carujo**.

(Por despacho de 20 de Setembro de 2006)

Considerando que o MGEN (18224576) **António Noé Pereira Agostinho** tem revelado, ao longo da sua carreira, elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, qualidades que legitimamente conduziram à sua promoção a Oficial General;

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques-Mérito do Exército, de 1.ª Classe, ao abrigo do disposto nos arts. 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma legal, o MGEN (1822457) **António Noé Pereira Agostinho**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2007)

Considerando que o MGEN (75159975) **Manuel da Silva Rodrigues** tem revelado, ao longo da sua carreira, elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, qualidades que legitimamente conduziram à sua promoção a Oficial General;

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques-Mérito do Exército, de 1.ª Classe, ao abrigo do disposto nos arts. 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma legal, o MGEN (75159975) **Manuel da Silva Rodrigues**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2007)

Considerando que o MGEN (62253575) **Raul Jorge Laginha Gonçalves Passos** tem revelado, ao longo da sua carreira, elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e

cumprimento da missão do Exército, qualidades que legitimamente conduziram à sua promoção a Oficial General;

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques-Mérito do Exército, de 1.ª Classe, ao abrigo do disposto nos arts. 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma legal, o MGEN (62253575) **Raul Jorge Laginha Gonçalves Passos**.

(Por despacho de 26 de Janeiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 1.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o COR INF (02400378) **António José de Sampaio e Silva**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TCOR INF (03094283) **João Manuel de Sousa Menezes Ormonde Mendes**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TCOR INF (11719782) **António Alberto dos Santos Araújo**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TCOR ART (04563479) **Augusto José do Carmo Gonçalves**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TCOR CAV (18748681) **Paulo Renato Faro Geada**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TCOR CAV (13609279) **António José Gonçalves Basto**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TCOR QTS RES (73881572) **António José Carvalho Martins**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques-Mérito do Exército, 2.ª Classe, ao abrigo do disposto nos arts. 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo

Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo diploma legal, o MAJ INF (06371285) **Luís Manuel Cardoso Relvas Marino**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o MAJ INF (08729589) **Paulo Jorge dos Santos Martins**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o MAJ INF (16607187) **José Carlos Dias Rouco**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques-Mérito do Exército, 2.ª Classe, ao abrigo do disposto nos arts. 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo diploma legal, o MAJ ART (10078487) **António José Ferreira Lourenço**.

(Por despacho de 23 de Janeiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o MAJ INF (00373087) **Fernando José Teixeira Rocha**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o MAJ INF (01672587) **Fernando Paulo Monteiro Lúcio Gonçalves**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques-Mérito do Exército, 2.ª Classe, ao abrigo do disposto nos arts. 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo diploma legal, o MAJ INF (11020888) **Jorge Semedo Colares Alturas**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o MAJ INF (03912989) **Paulo Jorge Gonçalves Martins**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o MAJ ADMIL (01416982) **Luís Nelson Melo de Campos**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o MAJ ADMIL (18272491) **Sérgio Paulo Rodrigues Augusto**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o MAJ MAT (01925275) **Américo Lopes Bica**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o MAJ SGE (17100275) **António Manuel Honório**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o MAJ SGE (01839874) **José Ribeiro da Silva**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o MAJ SGE (17170179) **Hélder Duarte Henriques**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o MAJ TMANMAT (14290578) **José do Nascimento Moura**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 2.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o MAJ QTS RES (02763567) **José Luis Norton Dias dos Santos**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *c*), 27.º, n.º 1, alínea *c*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o CAP INF (23379693) **José Paulo Silva Bartolomeu**.

(Por despacho de 14 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o CAP INF (07025594) **Fernando Alberto de Paiva Ribeiro de Moura**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o CAP CAV (19397996) **Bruno Gonçalo Nunes Carrasqueira**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o CAP ENG (03105892) **Luís Manuel Pais Rodrigues**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o CAP ADMIL (27067393) **David Miguel Pascoal Rosado**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o CAP ADMIL (05183191) **Paulo Sérgio Pereira Ribeiro**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o CAP MAT (27424492) **Carlos Parente Felgueiras**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o CAP ADMIL (12183492) **Jaime Francisco Correia Grilo**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o CAP TMANMAT (15853981) **João Manuel da Silva Dias**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o CAP TPESSECR (16009082) **João José Magro Ventura**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o CAP TPESSECR (09155985) **Paulo José Belo Furtado**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TEN CAV (07233197) **Adriano Augusto Gomes Branco**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TEN CAV (19066496) **Duarte Jorge Heitor Caldeira**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TEN MAT (05205997) **João Paulo Castelão de Abreu**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TEN PARA (14605495) **Daniel Lage de Oliveira Pegado**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Considerando que o ASP OF ENG (010013095-4) **Heverton Medeiros de França**, do Exército Brasileiro, terminou o Curso de Formação de Oficiais da Academia Militar de Agulhas Negras em Primeiro Classificado com a média final de 9,264 (Nove vírgula duzentos e sessenta e quatro) valores;

O Chefe do Estado-Maior do Exército atribuiu-lhe o Prémio Exército Português, condecorando-o com a Medalha de D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª Classe, ao abrigo do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *c*), 27.º, n.º 1, alínea *c*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, considerando-o ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma.

(Por despacho de 5 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SMOR ART (16460877) **António Manuel Amaral da Cruz**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SMOR VET (03989177) **António Lopes da Silva**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SMOR FARM (00948179) **José António Caetano Pavia**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª Classe, nos termos do art.º 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SMOR MAT (80057069) **João de Deus Graça**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SMOR MAT RES (18260075) **José António Gonçalves Fernandes**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 3.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SMOR INF (16573379) **Abílio Henrique de Jesus Caiado**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SCH INF (15357481) **José Manuel Bicheiro Sanches**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SCH AM (05876281) **Carlos Alberto da Silva Minhós**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SCH MUS (01151174) **Francisco Henrique Canoa Ribeiro**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SCH INF (01124784) **Manuel da Fonseca Freire**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ INF (16261882) **António Pinheiro Mendes**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ INF (01452983) **José Joaquim da Silva Cardoso**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ INF (12901587) **Carlos Ilídio Pestana Sá Vieira**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ INF (06563782) **Joaquim José Gomes Rocha Fernandes**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ CAV (03402981) **José Manuel de Jesus Francisco**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ CAV (11697682) **José Manuel Amaro Torrado**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ CAV (13506483) **Carlos Alberto Simões dos Reis**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ MAT (00063183) **António José de Jesus Bernardo**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ MAT (19141583) **Renato Parada Paixão Fonte**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o SAJ INF (04660787) **António José Almeida Peres Marques**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR INF (12642088) **Joaquim Jorge de Jesus Gaspar**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR ART (14970391) **Paulo Jorge Carvalho da Silva**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR ART (07581091) **Jorge Manuel Dias Lopes**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR ART (19052487) **José Manuel Freitas Queiróz**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR CAV (24271091) **Jorge Manuel da Luz Maurício**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR AM (20764893) **Robert Carreira Branco**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR AM (13750096) **Luís Filipe Estevão Victória**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR TM (01821987) **João Paulo Gaspar Vara**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR TM (13239693) **António Manuel Simões Silva**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR AMAN (19813379) **António Manuel Marcelino de Matos**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques-Mérito do Exército de 4.ª Classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o 1SAR CAV (03116992) **Adriano Jorge Silva**.

(Por despacho de 24 de Janeiro de 2007)

Condecorados com a **Medalha de Ouro de Comportamento Exemplar**, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes Militares:

SCH ART (10700076) Joaquim Piedade Carrasco Honrado;
SAJ TM (00694977) António Nuno Coelho Rodrigues.

(Por despacho de 1 de Março de 2007)

SCH INF GNR (17862771) Domingos de Sousa e Silva;
CABO CHEFE GNR (1790424) Evaristo dos Santos Teixeira.

(Por despacho de 7 de Março de 2007)

COR INF (14078977) Agostinho Dias da Costa;
MAJ TMANTM (16160978) António José Santos Branco.

(Por despacho de 19 de Março de 2007)

SAJ AMAN (10695672) Ricardo Jorge Abrantes Correia.

(Por despacho de 21 de Março de 2007)

Condecorados com a **Medalha de Prata de Comportamento Exemplar**, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes Militares:

MAJ VET (01410086) Manuel Baltazar Pinto Brandão;
CAP ART (05625193) Nuno Miguel dos Santos Ferreira Lopes;
CAP ENG (37969791) Tiago Manuel Batista Lopes;
CAP TEDT (01813885) Rui Mário Santos Castro Magalhães;
TEN TEDT (00990689) Manuel Joaquim da Costa Moreira;
1SAR MAT (13906390) Ricardo Manuel da Costa Silvério.

(Por despacho de 22 de Fevereiro de 2007)

SAJ CAV (05139986) Fernando Manuel Ferreira Matos;
SAJ CAV (12442887) Rui Manuel da Luz Lopes;
1SAR INF (18480490) Rui Nuno Gil Fernandes;
1SAR ART (09237691) Manuel do Carmo Parreira Agostinho;
1SAR CAV (04237788) João Paulo G. Carvalho Abalada da Graça;
1SAR CAV (11681391) José Carlos da Costa Pestana;
1SAR AM (11853591) Armando Martins Ribeiro;
1SAR AM (18138892) António José Braga Fernandes;
1SAR AM (15127491) José Manuel Gonçalves Barros;
1SAR AM (08364590) António José P. Leão de Meireles;
1SAR MAT (00202592) Ricardo Jorge Justiniano Pina Teixeira;
1SAR MUS (16469290) Nuno Joaquim Banha Pereira.

(Por despacho de 27 de Fevereiro de 2007)

TCOR CAV (03763787) Paulo Jorge Rodrigues Ramos;
MAJ INF (17779791) José Alfredo Santos Soares;
SAJ CAV (02910087) José Francisco Espada Batalha;
SAJ AM GNR (1920691) Fernando Manuel Tomás Pinto;
1SAR INF (00917790) José Carlos Leones Fiuza;
1SAR INF (00316192) Paulo Alexandre Mendes Simão;
1SAR INF (03983592) Rui Manuel Roberto Ferreira;
1SAR ART (06727591) Rui Pedro Grades Sobral;
1SAR ENG (01166691) Nuno Miguel Valente de Sousa;
1SAR MAT (11523091) Luís Filipe Conceição Martins;
1SAR SGE (10823191) Carlos Alberto Gomes Barbosa;
1SAR SGE (15515791) Gabriel António Conceição Fonseca;
1SAR AMAN (03898182) Alfredo Manuel dos Santos Chita;
CABO INF GNR (1916110) João Luís Rocha da Câmara;
CABO INF GNR (1916121) João Humberto de Freitas;
CABO INF GNR (1916122) José Ilídio Gomes de Abreu;
CABO CAV GNR (1940578) Paulo Alexandre Vicente da Costa;
SOLD INF GNR (1916092) José Ricardo Teixeira da Nóbrega;
SOLD INF GNR (1916119) Pedro Agostinho Correia da Sousa;
SOLD INF GNR (1916113) Leonardo Faria Correia;
SOLD INF GNR (1916111) Carlos Alberto Jardim Pestana;
SOLD INF GNR (1916120) Leandro Fernandes Fonseca;
SOLD INF GNR (1916123) Pedro dos Santos Ribeiro;
SOLD INF GNR (1916124) Artur da Silva Gouveia;
SOLD INF GNR (1930242) José João Batista Madeira;
SOLD INF GNR (1920423) José Maria Batista Barbas;
SOLD INF GNR (1920400) Tomé Manuel da Graça Perpétua;
SOLD INF GNR (1920381) Rui Jorge Viegas Caldeira;
SOLD INF GNR (1920298) Vítor Manuel Branco Maurício;
SOLD INF GNR (1910580) João Paulo Baltazar Boinas.

(Por despacho de 21 de Março de 2007)

Condecorados com a **Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar**, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes Militares:

TEN CAV (11542997) Rute Isabel Areias de Matos;
TEN CAV (16902498) Paulo Jorge de Oliveira Fernandes;
SMOR CAV (09372878) Fernando Manuel Moreira da Silva;
2SAR INF GNR (1970092) José Manuel dos Santos Pinto Morinha;
1SAR MAT (11868892) Nuno Miguel de Beires Junqueira;
2SAR PESSEC (10576499) Bruno da Conceição Benigno Lopes;
CABO GNR (1831020) Luís Fernandes de Almeida Santos;
CABO GNR (1860156) Fernando José Branco Vaz;
CABO GNR (1940295) Fernando Manuel Silva Fernandes;
CABO GNR (1960941) Ruben Emanuel Cordeiro Naia;
SOLD GNR (1920102) Rui Manuel Francisco Andrade;
SOLD GNR (1980912) Messias Manuel Melo Duarte;
SOLD GNR (2000277) Sílvio Jorge Gregório Sequeira;
SOLD GNR (2000433) Paulo João dos Reis Guerra;
SOLD GNR (2040754) Albino Manuel Vieira Magalhães;

SOLD GNR (2010595) José Carlos Fernandes Pires;
SOLD GNR (2000123) Jorge Gonçalves Pinto da Cunha;
SOLD GNR (2000199) Ricardo Manuel Oliveira Figueiredo;
SOLD GNR (2000377) Carlos Manuel da Silva Martins.

(Por despacho de 27 de Fevereiro de 2007)

TEN INF GNR (1991074) Eduardo Romeu de Oliveira Lérias.

(Por despacho de 7 de Março de 2007)

CAP DENT (10401992) José João Baltazar Mendes;
SCH MED (15534880) Rogério Matos Marques Parente;
1SAR MAT (11685696) Jorge Paz Pires;
1SAR MAT (00197996) Marco José Bento Domingos;
1SAR MAT (16807896) Nuno Filipe Oliveira Monteiro;
2SAR MAT (14407199) Gonçalo Luís Rosa Santos;
2SAR MAT (14642296) Pedro Miguel Fernandes Furtado.

(Por despacho de 13 de Março de 2007)

MAJ ART (06022387) Luís Miguel Batista Martins;
TEN ART (13215999) Humberto M. Rodrigues Gouveia;
TEN ART (03292596) Luís Miguel Rebola Mataloto;
TEN ART (09622800) Elton Roque Feliciano;
TEN CAV (10064996) Tiago Filipe Parreira Pires.

(Por despacho de 19 de Março de 2007)

2SAR TRANS (14341889) Duarte Sandro Azenha Rama.

(Por despacho de 21 de Março de 2007)

Condecorados com a **Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP**, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes Militares:

1SAR INF (01681488) Luís António da Cruz Marques, “Bósnia 1998-99”;
1SAR CAV (02485390) Paulo Manuel da P. Mesquita, “Kosovo 1999-2000”;
1SAR CAV (24271091) Jorge Manuel da Luz Maurício, “Kosovo 2000-01”.

(Por despacho de 25 de Janeiro de 2007)

MGEN (82066667) Hugo Eugénio dos R. Borges, “Itália 1997-98-99-2000”;
MAJ INF (07821688) Luís Manuel G. Leal, “Kosovo 2006”;
MAJ MAT (07133780) António João F. C. Mondim, “Kosovo 2006”;
CAP INF (04057991) José Joaquim B. Sequeira, “Timor 2004”;
CAP CAV (30043393) Vasco Sérgio do V. Carriço, “Timor 2001”;
CAP TEXPTM (17528284) Faustino C. P. Pereirinha, “Angola 1996-97-98”;
TEN INF (14295496) Alexandre José V. Capote, “Kosovo 2006”;
TEN ADMIL (08570197) Raquel Sofia M. Tomé, “Kosovo 2006”;
TEN TM (19021196) António Pedro P. Matos, “Kosovo 2006”;
SAJ INF (07163286) Jorge Manuel G. Costa, “Kosovo 2006”;
SAJ INF (11855983) Octávio Manuel M. Diz, “Kosovo 2006”;
SAJ TM (00577085) Manuel Gonçalves E. Sousa, “Moçambique 1994”;
1SAR INF (00286488) Paulo César V. Borges, “Kosovo 2006”;

1SAR TM (02381989) Paulo Jorge M. Costa, “Angola 1995-96”;
2SAR ENG (15963399) Bruno Miguel H. Bernardes, “Kosovo 2000-01”.

(Por despacho de 27 de Fevereiro de 2007)

CAP Christophe Le Breton, “Kosovo”;
CAP Fabio Rosa, “Kosovo”;
TEN Raffaele Naccarato, “Kosovo”;
SMOR Alberto Esposito, “Kosovo”;
SMOR Walter Agostini, “Kosovo”;
SAR Dominique Matteoti, “Kosovo”;
CABO ADJ Giovanni Gaffo, “Kosovo”.

(Por despacho de 2 de Março de 2007)

Condecorados com a **Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP**, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Dec.-Lei n.º 316/02 de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

MAJ INF (18494087) António Marques Ferreira, “Kosovo 2006”;
CAP INF (12488095) Pedro Manuel C. Costa, “Kosovo 2006”;
CAP INF (04200695) José Luís M. Cardoso, “Kosovo 2006”;
CAP ART (30737491) Paulo Fernando da S. Calado Rodrigues, “Kosovo 2005-06”;
SAJ ENG (12102984) José Luís Cardoso Fontoura, “Moçambique 2004”;
SAJ TM (00577085) Manuel G. Estrada de Sousa, “Itália 2003-04-05-06”;
1SAR INF (22797291) Ariel Milton P. Sousa, “Kosovo 2006”;
1SAR PARA (05389690) Pedro João Costa N. dos Santos, “Kosovo 2005-06”.

(Por despacho de 27 de Fevereiro de 2007)

Louvores

Louvo o COR (19073984) **José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga** pelo excepcional zelo, forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou funções no meu Gabinete e considero o valor dos serviços por si prestados extraordinários, relevantes e distintos.

30 de Junho de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*.

Louvo o COR INF PARA (13126974) **António Manuel Cameira Martins**, pelo seu excelente desempenho no cargo de conselheiro do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas em matéria de emprego de forças, no âmbito da Missão da União Europeia de Aconselhamento e de Assistência sobre a Reforma do Sector de Segurança na República Democrática do Congo.

Ao longo de cerca de 13 meses de missão no terreno, em difíceis condições de vida e de segurança, o coronel Cameira Martins conduziu-se sempre com elevado sentido de missão, um genuíno espírito de cooperação e uma disponibilidade sem reservas, tendo-se afirmado como um elemento de extrema valia no seio da equipa multinacional de que fazia parte e um óptimo colaborador do chefe da Missão, pela qualidade das suas intervenções e pela grande confiança que, desde o primeiro momento, soube inculcar.

Denotando um bom entendimento da situação geral, dos seus antecedentes e das sensibilidades em presença, uma inequívoca percepção da relevância da sua missão e do seu grupo em especial, o coronel Cameira Martins comprovou uma vez mais a sua distinta reputação e a sólida experiência operacional que detém, através de uma actuação pautada pela eficiência e pragmatismo, temperada pela sensatez, profunda noção de equilíbrio, capacidade de diálogo e de persuasão, que o creditaram como um interlocutor muito válido junto das partes envolvidas.

Pelas razões apontadas, considero que o coronel Cameira Martins cumpriu a sua missão de forma inexcedível, que muito contribuiu para a dignificação das Forças Armadas Portuguesas e para o prestígio do País no seio da União Europeia, devendo, por conseguinte, os serviços por si prestados ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

27 de Julho de 2006. — O Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Nos termos do art. 8.º, n.º 2, do RDM, avoco o louvor concedido ao COR INF (05161381) **Marco António Mendes Paulino Serronha** pelo chefe da Missão Militar OTAN/UE e publicado na *Ordem de Serviço*, n.º 39/2006, de 29 de Setembro, deste Estado-Maior-General.

11 de Outubro de 2006. — O Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Nos termos do art. 8.º, n.º 2, do RDM, avoco o louvor concedido ao TCOR INF (00806482) **Jorge Manuel Soeiro Graça** pelo representante militar nacional junto do SHAPE, e publicado na *Ordem de Serviço*, n.º 28, deste Estado-Maior-General, em 14 de Julho de 2006.

14 de Julho de 2006. — O Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Nos termos do art. 8.º, n.º 2, do RDM, avoco o louvor concedido ao TCOR INF CMD (01774582) **José Manuel Duarte da Costa** pelo chefe da Delegação Portuguesa da EUROFOR e publicado na *Ordem de Serviço*, n.º 32, deste Estado-Maior-General, em 11 de Agosto de 2006.

18 de Setembro de 2006. — O Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o TCOR ENG (02742883) **Hermínio Teodoro Maio** pelos altos serviços prestados no Estado-Maior-General das Forças Armadas, primeiro como meu assessor pessoal e depois como adjunto do meu Gabinete, funções que desempenhou com notável brilho e excepcional dedicação, qualidades que o credenciaram como um óptimo auxiliar do comando exercido pelo Chefe do Estado-Maior-General, que nele encontrou sempre a maior lealdade, dedicação, espírito de missão e competência.

A sua acção desenvolveu-se em múltiplas áreas, nomeadamente, entre outras, no acompanhamento das missões de carácter operacional relacionadas com as forças nacionais destacadas nos diversos teatros de operações, exercícios e missões de interesse público, com as forças NATO, EUROFOR e EUROMARFOR, bem como no âmbito da cooperação técnico-militar, no diálogo do Mediterrâneo e das relações militares bilaterais, nomeadamente com a França e Marrocos, tendo participado de forma eficiente e muito elogiada na organização da reunião dos chefes de Estado-Maior-General da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, na Guiné-Bissau, em 2005.

É ainda de destacar o precioso contributo por ele dado, como representante do Estado-Maior-General, no Secretariado Permanente para os Assuntos de Defesa e como elemento do Grupo de Trabalho Ministerial criado para a reorganização da estrutura superior da Defesa Nacional e das Forças Armadas, tendo sido excelente a participação que deu à revisão dos documentos estruturantes da Defesa Nacional, como seja o Sistema de Forças Nacional-componente fixa.

Oficial muito sóbrio, discreto, com elevado sentido do dever e inteligência, revelou ainda uma notável capacidade de relacionamento no cumprimento de todas as missões de que foi incumbido, pelo que considero inteiramente justo qualificar os serviços por ele prestados de extraordinários, distintos e relevantes.

20 de Novembro de 2006. — O Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o TCOR INF (18856683) **Nuno Miguel Pascoal Dias Pereira da Silva** pela forma exemplar, muito competente e dedicada como desempenhou ao longo dos últimos seis anos as funções atribuídas na Divisão de Planeamento Estratégico-Militar.

Os seus profundos conhecimentos nas áreas conceptual e doutrinária, no âmbito da Política Europeia de Segurança e Defesa, aliados à sua capacidade de reflexão, bom senso e perspicácia intelectual, constituíram uma mais valia para a missão da Divisão. O tenente-coronel Pereira da Silva foi o representante nacional no «Helsinki Task Force (HTF)» sendo de referir os importantes contributos, para a elaboração da Estratégia de Segurança, desenvolvimento das capacidades militares e do conceito dos «Battle Group».

Como meu conselheiro pessoal para os assuntos da União Europeia e das EUROFORÇAS, especificamente na preparação das reuniões de CHOD e das reuniões Ministeriais, soube sempre usar de total franqueza, frontalidade, honestidade e clareza de argumentação, qualidades que associadas à sua sensatez e capacidade de reflexão, o tornaram elemento fundamental para o sucesso na defesa dos objectivos nacionais.

Oficial distinto, dotado de excelente formação moral e esmerada educação, cultivando em alto grau os valores de lealdade, honestidade e disciplina, cujo desempenho veio confirmar as suas excelsas qualidades profissionais e humanas. Atentas às razões expostas, é o tenente-coronel Pereira da Silva credor deste público louvor, considerando os serviços por ele prestados como extraordinários, relevantes e distintos.

11 de Outubro de 2006. — O Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Nos termos do art. 8.º, n.º 2, do RDM, avoco o louvor concedido ao TCOR INF (03476485) **João Pedro Rato Boga Ribeiro** pelo chefe da Delegação Portuguesa em Nápoles, e publicado na *Ordem de Serviço*, n.º 13, deste Estado-Maior-General, em 31 de Março de 2006.

18 de Setembro de 2006. — O Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Nos termos do art. 8.º, n.º 2, do RDM, avoco o louvor concedido ao TCOR CAV (02007586) **Rui Manuel Sequeira de Seica** pelo comandante operacional da Madeira e publicado na *Ordem de Serviço*, n.º 27, do Comando Operacional da Madeira, em 12 de Setembro de 2006.

18 de Setembro de 2006. — O Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Nos termos do art. 8.º, n.º 2, do RDM, avoco o louvor concedido ao CAP TMANMAT (06576377) **Mário Manuel da Silva Balbino** pelo chefe do meu Gabinete.

20 de Novembro de 2006. — O Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Nos termos do art. 8.º, n.º 2, do RDM, avoco o louvor concedido ao CAP ART (30737491) **Paulo Fernando da Silva Calado Rodrigues** pelo comandante do Contingente Português e representante nacional no Kosovo, e publicado na *Ordem de Serviço*, n.º 29, deste Estado-Maior-General, em 21 de Julho de 2006.

24 de Julho de 2006. — O Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Nos termos do art. 8.º, n.º 2, do RDM, avoco o louvor concedido ao SMOR AM (00451778) **Jorge Manuel das Neves Ferreira** pelo adido de defesa junto da Embaixada de Portugal em Luanda e publicado na *Ordem de Serviço*, n.º 39/2006, de 29 de Setembro, deste Estado-Maior-General.

11 de Outubro de 2006. — O Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Nos termos do art. 8.º, n.º 2, do RDM, avoco o louvor concedido ao SAJ INF (06882886) **José Joaquim Fontes Marques** pelo adido de defesa junto da Embaixada de Portugal em Rabat e publicado na *Ordem de Serviço*, n.º 31/2006, de 4 de Agosto, deste Estado-Maior-General.

8 de Agosto de 2006. — O Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Nos termos do art. 8.º, n.º 2, do RDM, avoco o louvor concedido ao SAJ CAV (00262587) **Jorge Hélder Severino Carújo** pelo Senior National Representative no CC-LAND Madrid Headquarters, e publicado na *Ordem de Serviço*, n.º 31, deste Estado-Maior-General, em 4 de Agosto de 2006.

8 de Agosto de 2006. — O Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o 1SAR SGE (10712787) **António José Rodrigues**, pela forma excepcionalmente meritória e prestigante como, desde 29 de Maio de 2003, vem desempenhando o cargo de assistente para a informação pública, primeiro no Quartel-General Regional do Sul do Atlântico (Regional Headquarters Southlant) e agora no Comando Aliado Conjunto de Lisboa (Allied Joint Command Lisbon), ambos da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Militar franco, leal, cortês e com muito bons conhecimentos na área da informação pública, desenvolveu uma ligação profícua com *os media* e actuou sempre de forma exemplarmente dedicada, sensata e altamente eficiente no cumprimento das suas tarefas, promovendo a difusão oportuna das principais actividades, nomeadamente o exercício de certificação deste novo Comando da OTAN, o Allied Action 2005, e as recentes missões de ajuda humanitária aos EUA e Paquistão.

Na sequência do terramoto de 8 de Outubro de 2005 que assolou o Nordeste do Paquistão, o primeiro-sargento José Rodrigues integrou a força de resposta da OTAN (NRF 5) destacada para a região, durante 90 dias, para prestar ajuda humanitária, deu cooperação valiosa no âmbito da informação pública e do aconselhamento da força quanto à cultura e costumes religiosos islâmicos, com muita criatividade e dinamismo, e agiu com natural facilidade e eficácia na ligação com *os media* locais e internacionais na organização de conferências de imprensa e da cobertura da actividade da OTAN, na análise dos *media* (em inglês e em urdu) e na elaboração de artigos para a imprensa, muito contribuindo para o esclarecimento das entidades e população locais sobre a missão e actividades da força da OTAN.

É de realçar os elevados conhecimentos evidenciados sobre cultura árabe, fruto dos estudos e investigação a que se vem dedicando desde há alguns anos, que se materializam no grau académico de mestre que possui na área de História Filologia Árabe e Ciências do Islão e na publicação de um livro em língua inglesa, *Public Information in Arabic Countries*, que tem servido de apoio para a preparação de contingentes destacados para aquela região.

É também gratificante referir o amplo reconhecimento da sua competência profissional e extraordinário desempenho, através dos elogios feitos por diversas altas entidades militares da OTAN e pelos frequentes convites que lhe são endereçados para apoiar o treino de outros comandos da OTAN na área da informação pública, assim como para ministrar palestras a cursos na Escola OTAN (NATO School), em Oberammergau, Alemanha.

Militar que revelou excepcionais qualidades e virtudes militares é o primeiro-sargento José Rodrigues merecedor de ver os serviços por si prestados considerados relevantes, extraordinários e muito importantes pela honra e lustre que trouxeram às Forças Armadas Portuguesas.

31 de Maio de 2006. — O Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o MGEN (62623965) **Fernando Constantino Pinto da Silva** pela forma muito eficiente, dedicada e extremamente competente como durante dois anos exerceu as funções de Director dos Serviços de Material e mais recentemente de Director do Material e Transportes.

Durante esse período o Major General Pinto da Silva evidenciou de forma muito marcante dotes notabilíssimos de carácter, espírito militar e competência técnica, assim reconhecidos por todos os que com ele têm privado e que justificadamente encontram apropriada tradução numa folha de serviços que o dignifica e enobrece.

No exercício das funções de Director dos Serviços de Material, uma vez mais ficaram evidenciadas as suas distintas qualidades militares, a sua grande e sólida experiência, o seu fundamentado saber e o elevado pragmatismo com que soube liderar questões que à sua Direcção se colocaram de que se salienta o extremo rigor, a elevada competência e determinação ímpar com que se empenhou no Programa dos Helicópteros do Exército e no acompanhamento do Programa das Viaturas Blindadas de Rodas. De salientar ainda a forma como deu corpo às comemorações dos 50 anos do Serviço de Material de que resultou também um elevado significado para o Exército.

No exercício das actuais funções como Director do Material e Transportes do Comando da Logística bem traduziu as suas capacidades de realização e adaptação a novas realidades ao levantar esta nova Direcção em ambiente sobrecarregado com a Transformação, Comissões Liquidatárias e Apoio à projecção da Companhia de Engenharia, que integrou a Força das Nações Unidas no Líbano.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares e humanas atrás referidas, bem como pelo extraordinário espírito de sacrifício, elevados dotes de carácter, lealdade, e empenho revelado nas diversas actividades realizadas, é o MGEN Pinto da Silva merecedor que os serviços por si prestados dos quais resultou honra e lustre para a Direcção dos Serviços de Material e para o Exército, ser muito justamente considerados como extraordinários, relevantes e distintíssimos.

9 de Novembro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o MGEN (82066667) **Hugo Eugénio dos Reis Borges** pelo modo dedicado, dinâmico e eficiente como serviu o Exército e o País durante mais de quarenta anos de serviço, revelando grande capacidade de comando e de chefia, competência técnica e profissional, elevados dotes de carácter e qualidades e virtudes militares que justificadamente encontram apropriada tradução numa folha de serviços que o dignifica e enobrece.

No início da sua carreira militar, como Oficial Subalterno, cumpriu, entre 1972 e 1974, uma Comissão de serviço na Guiné, onde, como Comandante de Pelotão, Comandante de Companhia Operacional e Adjunto para as Operações e Informações do Batalhão de Caçadores Pára-quedistas n.º 12, evidenciou apuradas virtudes militares, das quais se destacam a lealdade, a camaradagem, o espírito de corpo e a abnegação, qualidades que lhe permitiram obter, dos militares sob as suas ordens, um destacado espírito de coesão e de disciplina que muito contribuíram para a edificação de um elevado espírito de missão da sua Unidade.

Na continuação da sua carreira, desempenhou várias funções no âmbito da Docência, da Assessoria e Estado-Maior e do Comando, áreas em que a sua determinação, vasta experiência e competência técnica lhe permitiram alcançar assinaláveis níveis de proficiência.

Na área da Docência, deteve responsabilidades na Base Escola de Tropas Pára-quedistas (BETP) e no Instituto de Altos Estudos da Força Aérea (IAEFA), onde evidenciou excelentes conhecimentos técnicos, elevado espírito de iniciativa e grande sentido de responsabilidade. Na BETP, destacou-se pelas excelentes qualidades de trabalho, grande entusiasmo e particular sensibilidade à

evolução técnico/táctica dos Sistemas de Armas e das doutrinas aeroterrestres, tendo desenvolvido uma acção fundamental na análise e implementação de novos currículos aos vários cursos aí ministrados.

No IAEFA, de salientar as funções que desempenhou como Professor do Curso Geral de Guerra Aérea e do Curso Básico de Comando nas áreas de Comunicação de Ideias e Fundamentos de Administração, onde evidenciou, mais uma vez, grande capacidade de trabalho e destacadas capacidades pedagógicas. Oficial seguro das suas convicções, dedicado e estudioso, caracterizou a sua actividade docente por um planeamento meticuloso, organizado e extremamente pragmático das várias actividades, o que lhe permitiu obter um êxito assinalável na condução das matérias e disciplinas que lhe foram confiadas, contribuindo, de modo relevante, para a qualidade do ensino ministrado aos diversos cursos daquele Instituto.

No âmbito da Assessoria e Estado-Maior, sobressaem as funções desempenhadas como Assessor Permanente do Instituto de Defesa Nacional e como Chefe de Estado-Maior da Brigada Aerotransportada Independente (BAI), revelando, em permanência, uma consistente e qualificada formação militar, apurado espírito de análise e elevadas qualidades de planeamento e organização.

Como Assessor Permanente do Instituto de Defesa Nacional, para a área Militar, demonstrou notável disponibilidade e determinação no cumprimento das múltiplas tarefas inerentes às diversas áreas à sua responsabilidade, sendo de realçar a colaboração prestada no ciclo de conferências comemorativas do 40.º aniversário da OTAN, e nos Estágios de Estados-Maiores Conjuntos em 1988, 1989 e 1990, tendo, em muito, contribuído para o êxito destas iniciativas.

Nas funções de Chefe do Estado-Maior da Brigada Aerotransportada Independente, demonstrou um notável espírito de iniciativa, grande dedicação, total disponibilidade, bem como as necessárias qualidades de planeamento, que lhe possibilitaram a elaboração de propostas e pareceres com grande objectividade, rigor e oportunidade. Particular relevo para a forma cuidada e dinâmica como planeou as múltiplas actividades da Brigada, permitindo, desta forma, responder aos inúmeros desafios de ordem operacional que lhe foram solicitados, quer no País quer no estrangeiro, nomeadamente durante o desempenho da missão IFOR, na Bósnia-Herzegovina.

No âmbito Internacional, releva-se a missão que cumpriu na EUFOR, inicialmente nas funções de Chefe da Repartição de Segurança e posteriormente como Chefe da Secção de Pessoal, tendo nestas funções patenteado uma consistente e qualificada formação militar, elevada competência profissional e apurada capacidade de análise e de síntese, qualidades que lhe permitiram desenvolver trabalhos de grande qualidade e particular importância, quer na representação da EUFOR nas reuniões dos Grupos de Especialistas nacionais na área da Segurança, quer nas áreas de organização de pessoal.

No respeitante às funções de Comando, destacam-se os seus desempenhos como Comandante do Batalhão Operacional da Escola de Tropas Aerotransportadas, como Comandante da Área Militar de São Jacinto e, ainda, como 2.º Comandante da Brigada Aerotransportada Independente, tendo revelado em todas estas funções singulares capacidades de comando e de chefia, a par de um elevado sentido de disciplina, que o confirmaram como um excelente Comandante de Tropas.

No Comando da Área Militar de S. Jacinto, demonstrou, para além de excelentes conhecimentos doutrinários e elevada capacidade técnica, resultado da grande experiência que adquiriu no Comando de Tropas Para-quedistas, um apurado sentido de disciplina, capacidade de decisão e construtiva frontalidade, qualidades que permitiram rapidamente granjear a admiração e o respeito dos seus subordinados e superiores, e obter destacados índices de proficiência, nomeadamente na vertente operacional. Neste particular, é de realçar a oportuna e adequada acção desenvolvida durante as diversas fases do aprontamento do 2.º BIPARA, facto que muito contribuiu para um desempenho operacional prestigiante desta Força Nacional Destacada em Timor-Leste, realidade que se reflectiu na credibilidade geral do Exército, das Forças Armadas e do País.

Como 2.º Comandante da Brigada Aerotransportada Independente, reafirmou a sua competência e as qualidades de Comando que lhe foram amplamente reconhecidas, e soube, com grande dinamismo e determinação, concretizar com eficiência as mais exigentes missões, e fazer face às inúmeras solicitações a que foi sujeito. Estando sempre pronto a intervir com pragmatismo, eficiência e extrema lealdade na resolução dos mais diversos assuntos, evidenciou, em permanência, a mais completa disponibilidade e verticalidade na procura constante de soluções para garantir e melhorar os adequados

níveis de proficiência das Unidades da Brigada, contribuindo significativamente para um correcto aproveitamento dos meios disponíveis, e para um acompanhamento criterioso do planeamento das actividades da BAI, cotando-se, deste modo, como um colaborador inestimável do seu Comandante.

Mais recentemente, exerceu durante cerca de 3 anos as complexas e exigentes funções de Director da Direcção de Recrutamento do Comando de Pessoal, confirmando uma vez mais as notáveis qualidades de Comando e de Chefia que lhe foram reconhecidas ao longo da sua carreira militar. Dotado de assinalável capacidade de planeamento e de organização, bem como de excelentes conhecimentos no âmbito da gestão de recursos, desenvolveu uma notável acção na área do Recrutamento, numa fase muito crítica no que respeita à obtenção de efectivos RV/RC para o Exército, em consequência da extinção do Serviço Efectivo Normal. Merece especial destaque a coordenação estabelecida com o Estado-Maior do Exército e com a Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional, relativamente ao planeamento e execução das actividades inerentes ao Dia da Defesa Nacional, bem como a forma como procedeu à modernização e optimização dos procedimentos inerentes às múltiplas actividades de Recrutamento, e ainda como estabeleceu ligações e Protocolos com Autarquias, Escolas, Institutos e Centros de Emprego e Formação Profissional, num trabalho integrado e coerente, contribuindo, assim, de forma determinante para o cumprimento da missão do Exército.

Por tudo o que precede, é de inteira justiça destacar de forma inequívoca a notável qualidade do desempenho do major-general Hugo Eugénio dos Reis Borges, no exercício das funções atribuídas, ao longo da sua brilhante carreira, classificando os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintíssimos, deles tendo resultado honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para o País.

2 de Fevereiro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o COR CAV (16499879) **Rui Alves Tavares Ferreira**, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares e dotes de carácter que desde sempre patenteou no cumprimento das tarefas que lhe foram confiadas e pela forma altamente honrosa, brilhante e excepcionalmente eficiente com que exerceu durante mais de um ano as funções de Chefe da Repartição de Informações da Divisão de Informações do Estado-Maior do Exército e, após a sua promoção ao posto de Coronel (170ut05), como Comandante da Unidade de Apoio do EME.

Oficial de elevada craveira intelectual e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, revelou evidente competência técnico-profissional e sólidos conhecimentos doutrinários e técnicos no planeamento e coordenação dos estudos efectuados pela Repartição que chefiou, tendo sido determinante a sua acção na transformação interna do Estado-Maior Coordenador. Como Comandante da Unidade de Apoio do EME tem-se destacado o seu saber, determinação e capacidade de iniciativa na implementação da nova estrutura orgânica desta unidade, na revisão e elaboração de NEP internas, na aplicação dos novos procedimentos administrativos, em especial os da área logística e financeira e na dinamização e desenvolvimento da secretaria única do EME. Salientam-se, também: as suas propostas ponderadas para a melhoria e eficácia dos serviços de apoio; a forma dinâmica, esclarecida e firme como vem dirigindo, em simultâneo com a implementação da nova estrutura orgânica, a extensão dos serviços de apoio aos órgãos a instalar no palácio Vilalva (ex QG/GML); bem como a sua acção decisiva, determinada e sempre atenta e oportuna na coordenação e supervisão das acções decorrentes da extinção do QG/GML, como são a passagem das infra-estruturas para a responsabilidade da Unidade de Apoio, a transferência da IGE, CSDE, Jornal do Exército e do CFG para o palácio Vilalva e o acompanhamento das obras aí em curso.

Em toda a sua acção tem demonstrado grande serenidade, extremo bom senso e qualidades de abnegação e espírito de sacrifício exemplares, esclarecido e excepcional zelo e empenhamento no cumprimento da Missões que lhe foram confiadas, uma excelente cultura geral e militar, uma notável capacidade de liderança e um excepcional espírito de iniciativa, equilibrado por um permanente sentido do dever e espírito de obediência e disciplina. Contribui desta forma para a defesa enérgica e

permanente dos interesses do Exército e tem sido um oficial determinante para a transformação do EME e do Exército em geral.

De esmerada educação, honesto, frontal, praticando em elevado grau a virtude da lealdade o coronel Ferreira, pautou todos os seus actos pelos ditames da honra e mostrou-se, em todas as acções de que foi responsável, sempre digno de ocupar postos de maior risco e responsabilidade, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e reconhecida coragem moral. Do seu exemplo e competência profissional resulta honra, prestígio e lustre para o Exército sendo respeitado por todos os que com ele servem, merecendo assim ser destacado e apontado como exemplo a seguir e os serviços por si prestados serem considerados muito relevantes, e de elevado mérito.

21 de Novembro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o COR ART (02853680) **Manuel Viriato Ramos Veloso** pela forma extraordinariamente devotada, esclarecida, dinâmica e eficiente como serviu as Forças Armadas ao longo de cerca de 29 anos de serviço efectivo, com plena afirmação das suas qualidades cívicas, morais e militares, ao longo de uma carreira militar repleta de inexcusável dignidade e assinalável dedicação ao Exército e à Instituição Militar.

Oficial extremamente inteligente e culto, são-lhe reconhecidos invulgares dotes de carácter de que se destacam inquestionável lealdade, frontalidade de atitudes, conduta ética irrepreensível e grande espírito de camaradagem. Este singular conjunto de qualidades constituiu o cerne da excelência dos seus serviços durante toda a carreira, pautada em permanência por desempenhos de elevado pragmatismo.

É de realçar o seu desempenho durante cerca de nove anos, em períodos distintos, na Escola Prática de Artilharia, como oficial subalterno e capitão, exercendo várias funções nas quais estão abrangidas o comando de subunidades operacionais e escolares e a formação dos CPC, TPO e CFS, revelando elevado profissionalismo, perseverança, espírito de missão e capacidade de comando, particularmente evidentes durante os exercícios em que tomou parte de que se destacam os Orion 88, Primavera 89 e Orion 89. Mais tarde, já como oficial superior, desempenhou diversas funções no Estado-Maior da EPA tendo, uma vez mais, sido justamente reconhecido pelas suas elevadas qualidades e virtudes militares e sólida formação técnico-profissional.

Exerceu, ainda, durante cerca de três anos, como capitão e major, no RAAA1 e CIAAC, as funções de comandante de bateria e de chefe da secção de operações e informações, nas quais revelou lealdade, empenho, serenidade e eficiência.

No campo internacional, como observador militar das Nações Unidas, uma vez mais logrou ultrapassar todas as dificuldades, sobressaindo o seu inexcusável empenho, clarividência, sensatez e equilíbrio, factores cruciais naquela delicada fase das operações no território da ex-Jugoslávia, teatro de operações no qual, posteriormente, veio a desempenhar funções no Comando da SFOR cumulativamente com as de Chefe da Delegação Nacional presente no mesmo.

É, ainda, especialmente digno de realce o seu desempenho em prol da Aviação do Exército, nomeadamente a sua participação, desde o início no desiderato de criação e levantamento da Unidade de Aviação do Exército, nas suas múltiplas facetas, donde se destaca a adequação das infra-estruturas do Aeródromo de Tancos, o processo de obtenção da aeronave ligeira e a participação no programa cooperativo NH90. No tocante à aeronave ligeira, é de salientar o excelente trabalho por si realizado na definição dos respectivos requisitos operacionais, técnicos e logísticos, que constituem a pedra basilar para o lançamento do concurso de aquisição. Já no que respeita ao Programa NH90, de salientar a sua participação como primeiro representante nacional no Comité executivo da NAHEMA, após a adesão de Portugal bem como o desenvolvimento, implementação e coordenação, a nível interno, da estrutura necessária para assegurar a participação nacional em paridade com os seus parceiros.

Após um interregno de cerca de um ano, em que desempenhou as funções de Chefe do Centro de Recrutamento de Castelo Branco até à extinção daquele órgão, regressou ao EME, tendo ao longo do último ano desempenhado funções de assessor do Director do Programa dos Helicópteros do

Exército. Como chefe da delegação que desde Maio do corrente ano, integrou a equipa técnica constituída, no âmbito da DGAED, para preparação dos "Request for Information (RFI)" e Caderno de Encargos para aquisição dos helicópteros ligeiros a equipar o Exército e a Força Aérea, teve uma acção decisiva na salvaguarda dos interesses do Ramo, fruto dos seus profundos e consistentes conhecimentos nesta área, actuando sempre de forma ponderada, coerente e firme. Também na preparação das reuniões do Comité Coordenador da NAHEMA, no período em que a Portugal assumiu as funções de Chairman, o seu contributo, pautado por um assinalável espírito de missão, lealdade de procedimentos e permanente disponibilidade foi de relevante importância.

No momento em que o coronel Veloso deixa, a seu pedido, o serviço activo, culminando uma carreira intensamente vivida, são de realçar publicamente as suas notáveis capacidades técnicas e profissionais e as suas qualidades humanas e virtudes militares patenteadas no decurso da sua carreira, e de enaltecer o elevado apreço pelos seus serviços, que se reputam de extraordinários, relevantes e de muito mérito, dos quais resultaram honra e lustre para o Exército, para a Instituição Militar e para o País.

28 de Novembro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o TCOR ART (10836685) **José Manuel Vinhas Nunes**, pela elevada competência profissional, extraordinária dedicação, empenho e eficiência como, ao longo dos últimos dois anos, tem exercido as funções de Adjunto do Chefe do Gabinete Coordenador do Grupo de Gestão do Programa dos Helicópteros do Exército.

Oficial possuidor de destacada formação moral e técnico-profissional desenvolveu, no âmbito do Programa dos Helicópteros do Exército, com especial ênfase para a área respeitante ao "Programa NH90", um conjunto notável de actividades com evidentes reflexos no normal desenvolvimento deste último, quer a nível nacional, quer a nível internacional. A nível nacional destaca-se o aturado trabalho por si desenvolvido na coordenação da participação nacional nos diversos grupos de trabalho da NAHEMA e nas demais reuniões no âmbito deste programa, bem como no seu rigoroso controlo orçamental, faceta que se reveste de primordial importância face aos, cada vez mais, escassos recursos financeiros disponíveis. É, ainda, digna de nota a sua participação na análise e preparação de um vasto leque de documentação inerente à actividade da estrutura em que está integrado, com destaque para a objectividade e correcta fundamentação que coloca na elaboração dos diversos documentos de apoio à decisão, numa área naturalmente sensível, por introduzir uma nova capacidade operacional no Exército.

Já no plano internacional importa realçar a sua participação em diversas reuniões como assessor dos representantes nacionais no Comité Executivo da NAHEMA e no Comité Director da NAHEMO e, ainda, como representante nacional nas primeiras reuniões do grupo de trabalho daquela agência, dedicado às questões, emergentes, da aeronavegabilidade.

Oficial de conduta irrepreensível em quem pontificam excepcionais qualidades e virtudes militares, com afirmação constante de elevados dotes de carácter, de extrema lealdade e revelando um espírito de sacrifício e obediência dignos de registo a par de uma sólida preparação no âmbito técnico-profissional, o tenente-coronel Vinhas Nunes demonstrou, em todas as ocasiões, elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, de que se destacam a abnegação e a coragem moral, tornando-se, desta forma, merecedor que os serviços por si prestados sejam reconhecidos como relevantes e de elevado mérito, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

10 de Novembro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o MAJ INF (06371285) **Luís Manuel Cardoso Relvas Marino** pelas excepcionais qualidades e virtudes militares reveladas no exercício das funções de Oficial de Logística do 3.º Batalhão Pára-quedista da Brigada de Reacção Rápida ao longo de cerca de um ano, compreendendo o período do aprontamento e da missão no Teatro de Operações do Kosovo.

Desde a fase de aprontamento do Batalhão desempenhou as suas funções de forma exemplar, vencendo as dificuldades que se lhe depararam de forma notável, sempre denotando um elevado espírito de sacrifício e de obediência, destacando-se pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação e competência profissional, conseguindo desta forma a participação voluntária e motivada dos seus subordinados na execução das diversas tarefas que lhe foram atribuídas.

Militar muito correcto e de trato fácil, é possuidor de um sentido de justiça muito apurado, nunca deixando de defender os interesses do Batalhão nas diferentes instâncias, aliando relevantes qualidades pessoais e um extraordinário desempenho a uma natural vontade de bem servir, mostrando em todas as circunstâncias uma disponibilidade permanente para o cumprimento da missão, sendo justo reconhecer de muito mérito os serviços por si prestados durante o cumprimento da missão no TO do KOSOVO.

O trabalho na área logística por si desenvolvido destacou-se pela excelência, rigor e objectividade, o que alicerçou o alto rendimento obtido nas inúmeras operações, treino operacional e exercícios efectuados no âmbito das Brigadas Multinacionais.

A elevada competência do major Luís Marino revelada no âmbito técnico-profissional, contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do 3.º Batalhão de Pára-Quedistas/FND/KFOR, do Exército e do Estado-Maior-General das Forças Armadas no quadro multinacional.

13 de Fevereiro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o MAJ ART (10078487) **António José Ferreira Lourenço** pela forma competente e abnegada como tem cumprido as tarefas que lhe foram atribuídas nos últimos dois anos em que vem servindo no Regimento de Artilharia n.º 4.

Como Chefe da Secção de Instrução desenvolveu um trabalho metódico e bem estruturado, materializado na forma eficiente como planeou e organizou as diversas actividades desta Secção, com especial destaque para a adaptação ao novo modelo de formação de praças, implementando com sucesso esta nova metodologia.

No exercício de funções de carácter operacional, designadamente, como Oficial de Apoio de Fogos da Brigada de Intervenção, revelou, em permanência, uma grande competência profissional e sentido do dever, de que resultou uma melhoria acentuada no desempenho operacional das Secções de Observação Avançada das Baterias nos exercícios de tiro real de artilharia do Grupo de Artilharia de Campanha, com especial relevância para os da série *Tango e Trovão*.

Nomeado para integrar a NATO Training Mission-Iraque (NTM-I) no período de 19FEV06 a 19AG006, considerada pela NATO como sendo desenvolvida em ambiente de combate, o major António Lourenço demonstrou elevada competência técnico-profissional no desempenho de funções como assessor do “Iraqi Training and Doctrine Center” (ITDCtr), através da realização de um trabalho extraordinário no treino e mentorização da equipa iraquiana que aí prestava serviço.

No desempenho das suas funções, revelou-se um trabalhador incansável e inteligente, preocupando-se profundamente com a qualidade do trabalho produzido, que realizava sempre de forma eficaz e em tempo útil, tendo o seu excelente desempenho contribuído muito positivamente para alcançar os objectivos definidos pelo Comando da NTM-I. Desta forma demonstrou ser um excelente Oficial, cujo profissionalismo e dedicação à missão ficou bem patenteada na informação elaborada pelo seu Chefe de Secção.

Para além das tarefas decorrentes da sua função, o major António Lourenço deu um meritório contributo na organização e execução das tarefas orientadas para a elaboração de informação actualizada e enviada semanalmente para as entidades nacionais. Este inestimável contributo foi

levado a cabo com prejuízo das suas horas de descanso tendo, desta forma, revelado um espírito de sacrifício e de obediência que muito apraz registar.

A sua ética profissional, a qualidade do trabalho produzido e o seu empenhamento fazem do major António Lourenço um exemplo a seguir, tendo, no âmbito técnico-profissional, revelado elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, pelo que contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Brigada de Intervenção e do Exército.

23 de Janeiro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o MAJ TM (01151188) **Paulo Miguel Paletti Correia Leal**, pela forma altamente honrosa, brilhante e excepcionalmente eficiente com que exerceu durante mais de um ano as funções de Adjunto da Repartição de Comunicações e Guerra Electrónica, da Divisão de Comunicações e Sistemas de Informação do Estado-Maior do Exército, e pelas excepcionais qualidades e virtudes militares e dotes de carácter que desde sempre patenteou no cumprimento das tarefas que lhe foram confiadas.

Oficial de elevada craveira intelectual e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, tem revelado evidente competência técnico-profissional e sólidos conhecimentos doutrinários na elaboração dos estudos por si efectuados e na colaboração nos estudos relacionados com o Pano de Médio e Longo Prazo do Exército. Destacam-se, pela sua importância para o Exército: os estudos e propostas respeitantes à organização das Unidades Operacionais e da Componente Fixa da Arma de Transmissões e da componente de Comunicações das restantes unidades; os estudos e Propostas de Força do Exército vertidas no Anexo Comunicações e Sistemas de Informação ao Plano de Médio e Longo Prazo do Exército bem como nas propostas de revisão da LPM, onde se destacou o seu saber e determinação, em simultâneo com a participação esclarecida, com representante do EME para a área das comunicações, nos programas de reequipamento das VBR 8X8, Viaturas Tácticas Ligeiras 4X4, CC Leopard, Rádios 525 e programa de Comando e Controlo (SIC-T).

Em toda a sua acção demonstrou qualidades de abnegação e espírito de sacrifício exemplares, uma constante disponibilidade e dinamismo, um esclarecido e excepcional zelo e empenhamento no cumprimento das Missões que lhe foram confiadas e um excepcional espírito de iniciativa, equilibrado por um permanente sentido de camaradagem, do dever e espírito de obediência e disciplina.

Contribuiu desta forma para a defesa enérgica e permanente dos interesses do Exército e das Forças Armadas e do seu exemplo e competência profissional resulta honra, prestígio e lustre para o Exército, em particular, e para as Forças Armadas, em geral.

De esmerada educação, honesto, frontal, extremamente sensato e praticando em elevado grau a virtude da lealdade o Major Correia Leal, pautou todos os seus actos pelos ditames da honra e mostrou-se, em todas as acções de que foi responsável, sempre digno de ocupar postos de maior risco e responsabilidade, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e reconhecida coragem moral, sendo desta forma respeitado por todos os que com ele servem, merecendo assim ser destacado e apontado como exemplo a seguir e os serviços por si prestados serem considerados muito relevantes, extraordinários e de elevado mérito.

21 de Novembro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o MAJ INF (11020888) **Jorge Semedo Colares Alturas**, pela forma como exerceu as funções de Oficial de Operações do 3º Batalhão Pára-queda da Brigada de Reacção Rápida ao longo de cerca de um ano, compreendendo o período do aprontamento e da missão no Teatro de Operações do Kosovo.

Oficial dotado de uma boa capacidade de adaptação e empenho na função, conseguiu assumir as suas tarefas de forma fácil e célere o que muito contribuiu para a organização, condução e controlo das actividades do Batalhão desde o período do aprontamento.

Durante a missão evidenciou qualidades e virtudes militares que contribuíram decisivamente para os resultados alcançados pelo Batalhão em ambiente multinacional, tais como a elaboração dos planos de contingência e ordens para as diversas operações efectuadas no TO do KOSOVO, planeamento do treino operacional das Companhias e a condução de exercícios e ensaios operacionais, que exigiram um trabalho aturado e exigente, obrigando muitas vezes à privação das suas horas merecidas de descanso ou de refeição.

Oficial possuidor de elevada capacidade de trabalho, determinação e força de vontade, consubstanciadas no importante serviço que desenvolveu, nas apresentações que efectuou e reuniões em que participou no Comando da Força do Kosovo e nas Brigadas Multinacionais.

No âmbito técnico-profissional, revelou elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, sendo os seus serviços dignos de público louvor e dos quais resultou honra e lustre para a Instituição Militar, sendo por isso, o major Jorge Alturas merecedor de que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes, extraordinários e distintos.

13 de Fevereiro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o CAP INF (09105892) **Paulo Jorge Pires Fernandes Garcia Monteiro**, pela total dedicação, seriedade, permanente disponibilidade e manifesto bom senso revelados no exercício das funções de Ajudante de Campo do General Chefe do Estado-Maior do Exército.

Ciente das responsabilidades inerentes ao cargo, actuou com invulgar discrição, excepcional abnegação e manifesto espírito de sacrifício e de obediência no cumprimento das tarefas que lhe foram cometidas. Releva-se o modo cuidadoso como planeou, programou e coordenou as inúmeras actividades diárias do General CEME, as quais decorreram exemplarmente, constituindo demonstração evidente da sua capacidade para antever dificuldades e da sua preocupação em as eliminar ou minimizar. Com aptidão para bem servir em todas as circunstâncias destacou-se também pela acção de coordenação das tarefas dos seus subordinados e pelas propostas que formulou sobre questões do âmbito das suas competências, as quais sempre mereceram ser tidas em devida conta.

Oficial possuidor de elevados dotes de carácter, lealdade, brio e honestidade profissional, denota igualmente uma esmerada educação, generosidade e exemplar capacidade de relacionamento humano, qualidades que lhe valeram a estima e consideração de todos os que consigo lidaram. Por todas as razões apontadas, é muito grato ao General Chefe do Estado-Maior do Exército realçar as excelentes qualidades e virtudes militares do capitão Monteiro e sublinhar a elevada valia dos seus serviços, os quais considera relevantes e de muito elevado mérito.

10 de Novembro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o CAP CAV (24437892) **José Pedro Rebola Mataloto**, pela grande seriedade, excepcional zelo e total dedicação evidenciados no exercício das funções de Ajudante de Campo do General Chefe do Estado-Maior do Exército.

Perfeitamente ciente das responsabilidades inerentes ao cargo, revelou excepcional brio, iniciativa e evidentes qualidades de abnegação, discrição e bom senso, tendo demonstrado um desempenho sólido e adequado em todas as circunstâncias. Denotando uma especial capacidade de agir por antecipação, o capitão Mataloto coordenou as inúmeras actividades diárias do General CEME, com especial atenção às suas deslocações de maior responsabilidade, primando a sua actuação pela eficácia e pela inexistência de falhas ou disfunções. Com uma evidente aptidão para bem servir em todas as circunstâncias e ciente de que tudo deve ser feito para a construção e preservação da boa imagem do Exército, destacou-se também na coordenação de outras actividades e na formulação oportuna de propostas sobre matérias da sua competência, as quais foram acolhidas por representarem evidente mais-valia para o funcionamento do Gabinete.

Militar dotado de elevados dotes de carácter, lealdade, espírito de sacrifício e de obediência, alia a estes atributos uma irrepreensível educação, singular sobriedade e grande capacidade de relacionamento humano, características que lhe granjearam a estima dos que consigo privaram. Por todas as razões apontadas, é muito grato ao General Chefe do Estado-Maior do Exército realçar as excelentes qualidades e virtudes militares do capitão Mataloto e considerar os seus serviços como relevantes e de muito elevado mérito.

10 de Novembro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o CAP INF (23379693) **José Paulo Silva Bartolomeu**, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares reveladas no exercício das funções de Comandante da Companhia ALFA do 3.º Batalhão Pára-quedista da Brigada de Reacção Rápida ao longo de cerca de um ano, compreendendo o período do aprontamento e da missão no Teatro de Operações do Kosovo.

Com empenhamento e dedicação, comandou a Companhia com muito bom senso e ponderação no uso da autoridade e no relacionamento humano com todos os militares sob seu comando, tendo demonstrado uma permanente disponibilidade para o serviço, elevado espírito de sacrifício e de obediência, destacando-se pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação e competência profissional, conseguindo desta forma a participação voluntária e motivada na execução das diversas tarefas que lhe foram atribuídas.

Colocado no comando da Companhia quando este já ia numa fase avançada da preparação, não lhe foi difícil agarrar o comando da mesma e cedo lhe incutir uma forma própria de estar, orientando sempre o seu esforço para o cumprimento da missão de uma forma superior.

Militar muito correcto e de trato fácil, é possuidor de um sentido de justiça muito apurado, nunca deixando de defender os interesses da sua Companhia, aliando relevantes qualidades pessoais e um extraordinário desempenho a uma natural vontade de bem servir, mostrando em todas as circunstâncias uma disponibilidade permanente para o cumprimento da missão, sendo justo reconhecer de muito mérito os serviços por si prestados durante o cumprimento da missão no TO do KOSOVO.

O trabalho que produziu destacou-se pela excelência, rigor e objectividade, o que muito contribuiu para o alto rendimento obtido nas inúmeras operações, treino operacional e exercícios efectuados no âmbito das Brigadas Multinacionais, Companhia de Reconhecimento Inglesa e MSU, sendo o seu desempenho, por várias vezes, alvo de referência elogiosa pela excelência da qualidade obtida.

A elevada competência do capitão Bartolomeu revelada no âmbito técnico-profissional, contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do 3.º Batalhão de Pára-Quedistas/FND/KFOR e do Exército Português, no quadro multinacional.

14 de Fevereiro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o SMOR AM (11518680) **Victor Manuel Pereira da Rocha**, porque tem evidenciado excepcionais qualidades e virtudes militares e humanas no exercício das funções de Adjunto da Direcção e nas chefias das Secções de Pessoal e de Apoio Geral da Repartição de Apoio Geral da Direcção de Finanças, onde está colocado desde Janeiro de 2005.

A sua competência profissional, dedicação, iniciativa e dinamismo têm contribuído para que todo o serviço de apoio ao funcionamento da Direcção de Finanças esteja a efectuar-se com rigor, eficácia e pontualidade, de que resultam evidentes reflexos positivos em todas as outras área técnicas.

Militar diligente, dotado de forte e vincada personalidade, tem demonstrado no desempenho das suas funções qualidades pessoais, de espírito de missão, de bem servir e de abnegação pessoal.

Merece particular realce o exercício das funções de Sargento-mor pela forma determinada e firme como se impõe e faz respeitar, o apoio prestado aos diversos acontecimentos e efemérides no âmbito da Direcção, sendo fundamental a sua prestimosa e leal colaboração na administração da disciplina e bem-estar e no bom ambiente de trabalho e de convívio existentes.

O sargento-mor Rocha é um militar que prestigia a categoria, o Serviço e a Instituição a que pertence e serve com abnegação e elevado espírito de missão, sendo inteiramente merecedor, pelas qualidades profissionais e pessoais manifestadas de forma inequívoca em todos os seus actos, que os serviços por si prestados sejam considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

9 de Novembro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o SAJ INF (02177284) **Artur Carlos Martins Ramos Sequeira Monteiro**, do 1.º Batalhão de Infantaria Mecanizada/Brigada Mecanizada, pelas elevadas e relevantes qualidades pessoais e profissionais evidenciadas, durante os últimos dois anos, no exercício das funções de Adjunto Administrativo da Companhia de Comando e Serviços (CCS), do AgrMec/BMI/NRF-5 e da Companhia de Apoio do 1BIMec/TACRES/KFOR, numa primeira fase em território nacional e posteriormente no teatro de operações do Kosovo.

Militar dotado de um correcto sentido da disciplina, revelou elevada competência profissional e grande abnegação, nunca se poupando a esforços para superar as dificuldades inerentes à exigência e responsabilidade das suas tarefas e procurando sempre apresentar propostas tendentes à melhoria das condições de vida dos militares da companhia, pautando a sua conduta por uma afirmação constante de elevados dotes de carácter e inquestionável lealdade para com os seus superiores e subordinados.

Durante o período em que exerceu as funções de Adjunto Administrativo na CCS do AgrMec/BMI/NRF-5, participou em todos os exercícios de aprontamento da força com total, exemplar e espontânea entrega, revelando grande capacidade de organização e elevado espírito de sacrifício, constituindo-se, dessa forma, como um elemento fundamental para o bom funcionamento da companhia, bem como da acção administrativa da Unidade.

No exercício das funções de Adjunto Administrativo da Companhia de Apoio do 1BIMec/TACRES/KFOR, comprovou a sua extraordinária disponibilidade e capacidade de trabalho através do excelente desempenho da componente administrativo-logística da Unidade, tendo-se constituído como um prestimoso auxiliar do seu Comandante, denotando elevada aptidão para bem servir nas mais diversas circunstâncias, tanto pelos excelentes conhecimentos técnico-profissionais, que soube aplicar de forma eficaz e rigorosa, como por uma conduta pautada pela exemplar honestidade e espírito de obediência que, no seu conjunto, o impuseram ao respeito, consideração e estima de quantos com ele lidaram.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares demonstradas, é o sargento-ajudante Artur Monteiro digo de ver reconhecido o elevado mérito dos serviços por si prestados, cuja relevância contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Brigada Mecanizada e do Exército.

17 de Outubro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o 1SAR CAV (03116992) **Adriano Jorge Silva**, do Grupo de Carros de Combate da Brigada Mecanizada, pelas relevantes qualidades pessoais e pela forma eficiente como desempenhou, ao longo de cerca de dois anos, as funções de Sargento de Reabastecimento do 2.º Esquadrão de Carros de Combate e do Esquadrão de Atiradores da Componente Portuguesa (BrigMec)/EUFOR.

Integrando, desde o início, o ECC do AgrMec da NRF-5, demonstrou grande dinamismo, elevada competência no âmbito técnico-profissional e espírito de sacrifício e de obediência exemplares. Estas características foram sobejamente patenteadas na forma rápida, eficiente e organizada como cumpriu as suas tarefas, das quais se destacam a reorganização da Arrecadação de Material de Guerra e a informatização dos registos dos materiais à carga do Esquadrão. Nestas funções cotou-se como um precioso auxiliar do respectivo comandante, sendo também directamente responsável pelos êxitos alcançados pela sua unidade durante esse difícil e exigente período de preparação e prontidão.

Posteriormente, na Comp PRT (BrigMec)/EUFOR, particularmente durante a missão no Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina, destacou-se pelas excelentes relações humanas e profissionais que soube manter com todos os camaradas, cooperando espontaneamente e com total disponibilidade, nomeadamente durante as inúmeras operações realizadas e durante a visita de S. Excelência o

Presidente da República à FND. A sua atitude perante os desafios que lhe foram colocados e o seu extraordinário desempenho pautou-se por um extraordinário espírito de missão, nunca esmorecendo perante as dificuldades e incentivando os seus camaradas a nunca desistirem.

Militar inteligente, disciplinado e disciplinador, revelou elevados dotes de carácter, qualidades de abnegação e aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, virtudes a que alia uma inquestionável lealdade e muito contribuíram para o sucesso da missão do Esquadrão e da FND em que serviu.

Pelo conjunto das relevantes qualidades demonstradas e pelo seu profissionalismo é o primeiro-sargento Silva digno de ver reconhecida a forma como soube impor-se ao respeito e à consideração de quantos com ele privaram e o elevado mérito dos serviços por si prestados, os quais se consideram altamente honrosos para a Brigada Mecanizada e contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

24 de Janeiro de 2007. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Louvo o SMOR INF (15042777) **Joaquim Armindo de Magalhães Ribeiro**, pela excepcional dedicação, extraordinário interesse e apurado zelo com que vem exercendo a chefia do Posto de Controlo e Documentação da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

Da sua acção, na qual revelou um elevado sentido do dever, ressalta, no âmbito da gestão da correspondência, a forma como soube manter, em permanência, um elevado controlo e uma eficiente escrituração que muito contribuíram para ultrapassar todas as dificuldades resultantes da complexidade da exploração dos sistemas de comunicação existentes e da especificidade de cada um, permitindo alcançar um excelente desempenho nesta actividade.

Como responsável pela distribuição, organização e arquivo dos documentos NATO e classificados, para além da organização do despacho para o director-geral, o sargento-mor Joaquim Ribeiro revelou-se, ainda, um colaborador invulgarmente dedicado e de rara lealdade, comprovado pelas suas elevadas qualidades de iniciativa, espírito de sacrifício, grande capacidade de organização e de trabalho.

A sua preocupação em dar rápido cumprimento às directrizes recebidas foi sempre temperada pela ponderação, pelo bom senso e eficácia que imprimiu ao Posto de Controlo e Documentação.

Militar altamente disciplinado, possuidor de uma sólida formação moral e militar, soube, através do seu exemplo e de uma acção pedagógica permanente, desenvolver entre os seus colaboradores as noções de disciplina, franqueza e camaradagem que muito contribuem para o elevado desempenho e prestígio da Direcção-Geral.

Pelo excelente trabalho realizado, pelo permanente culto da virtude e da lealdade, pela irrepreensível educação e pelas qualidades humanas e militares evidenciadas, o sargento-mor Joaquim Ribeiro é merecedor de ser apontado e destacado como exemplo e que os serviços por si prestados sejam reconhecidos como de elevado mérito.

10 de Dezembro de 2006. — O Director-Geral da DGPDN, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

Louvo o SCH INF (19817283) **João Carlos Andrade Madeira de Morais**, pela forma inteligente, dedicada, extremamente competente e eficaz como vem desempenhando as suas funções funções no Núcleo de Apoio Informático da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

No âmbito técnico-profissional revelou-se um militar muito bem preparado, dominando diversas áreas no domínio dos sistemas e tecnologias de informação e comunicação, demonstrando elevada competência e extraordinário desempenho, destacando-se pela excelente capacidade de administração, preparação e manutenção dos meios informáticos à disposição da Direcção-Geral, e na aplicação de medidas precisas e oportunas conducentes à optimização das actividades conduzidas pelos diversos departamentos.

Militar dotado de sólida formação moral e relevantes qualidades pessoais e de trabalho, com forte sentido da disciplina, correcção e frontalidade nas suas atitudes, pautou a sua actividade pela lealdade, apurmo e capacidade de iniciativa, revelando-se um excelente colaborador de todos os que trabalham nesta Direcção-Geral, merecendo a sua estima e consideração.

Pelo conjunto das qualidades evidenciadas e pelo nível de desempenho das suas funções, o sargento-chefe João Morais contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, sendo de inteira justiça que os serviços por si prestados sejam considerados relevantes e de elevado mérito.

14 de Dezembro de 2006. — O Director-Geral da DGPDN, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Ingresso no Quadro

Nos termos do art. 172.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

TCOR CAV Adido (05997180) Jorge Fernando de Almeida Brito, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Outubro de 2006, por ter deixado de desempenhar serviço no JHQ LISBON.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2007)

SCH CAV (19153881) António Manuel Ferreira Rodrigues, do Cmd Op, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Fevereiro de 2007.

(Por portaria de 14 de Fevereiro de 2007)

Passagem à situação de Adido

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho:

MAJ ADMIL no Quadro (13599085) Paulo António das Neves Inocêncio, da UnAp/EME em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Dezembro de 2005.

(Por portaria de 25 de Janeiro de 2007)

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho:

MAJ ART no Quadro (04936489) Gilberto Lopes Garcia, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Agosto de 2006.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2007)

Nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho:

TCOR SGE no Quadro (00382268) José Francisco Robalo Borrego, da UnAp/EME, em diligência no MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Dezembro de 2006.

(Por portaria de 25 de Janeiro de 2007)

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, à situação de adido nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho:

TCOR INF Adido (16198181) Armando dos Santos Ramos, da UnAp/EME, em diligência no MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Dezembro de 2006.

(Por portaria de 25 de Janeiro de 2007)

Nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho:

TCOR INF no Quadro (17800677) Manuel Ferreira Antunes, do EPM, em diligência no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Setembro de 2006.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2007)

TCOR INF no Quadro (12870681) Fernando P. Teixeira A. de Albuquerque, da UnAp/EME, em diligência no MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Outubro de 2006.

(Por portaria de 22 de Janeiro de 2007)

TCOR VET no Quadro (10295576) António José Carrilho da Cunha Pereira, da UnAp/EME, em diligência no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Dezembro de 2006.

(Por portaria de 25 de Janeiro de 2007)

SMOR CAV no Quadro (05794579) Luís Pedro Gabriel da Silva Machado, do CMEFD para a UnAp/EME a prestar serviço na DivInfoMil, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Julho de 2006.

(Por portaria de 14 de Fevereiro de 2007)

SCH AM no Quadro (07881881) Duarte Gomes de Oliveira, do Cmd/ZMA/CFin para a UnAp/ZMA a prestar serviço no IASFA/CAS/Ponta Delgada, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2006.

(Por portaria de 22 de Fevereiro de 2007)

SCH TM no Quadro (08015283) António Maria Borges Gonçalves, do DGME para a UnAp/EME a prestar serviço no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Fevereiro de 2007.

(Por portaria de 28 de Fevereiro de 2007)

Passagem da situação de adido nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho, à situação de adido nos termos da alínea *o*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho:

MAJ INF Adido (12789590) Joaquim Manuel Alexandre Ferreira, da UALE, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2006.

(Por portaria de 25 de Janeiro de 2007)

Nos termos da alínea *o*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho:

MAJ ART no Quadro (06576689) Luís Filipe dos Santos Lino Lopes, da UALE, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2006.

(Por portaria de 25 de Janeiro de 2007)

Passagem à situação de Reforma

Por despacho de 16 de Março de 2007, publicado no *Diário da República* n.º 64, II Série, de 30 de Março de 2007, com a data e pensão que a cada um se indica:

MGEN COG (50473711) Joaquim Miranda Ferreira, 27 de Junho de 2006, €3.557,99;
COR INF (09485564) António Manuel Duarte Rebelo, 27 de Julho de 2005, €3.145,96;
COR INF (51405311) Fernando Gonçalves Foitinho, 12 de Março de 2006, €3.418,41;
COR ENG (50775611) João José Roberto Domingues, 2 de Janeiro de 2006, €3.145,94;
COR CAV (50434211) Henrique António Costa de Sousa, 2 de Julho de 2006, €3.145,94;
COR INF (45509962) António Ribeiro Laia, 4 de Março de 2006, €3.145,94;
COR TM (71230964) António Adalberto M. S. Allegro, 15 de Fevereiro de 2006, €2.969,36;
TCOR MED (01168966) Carlos Alberto da Silva Gouveia, 31 de Maio de 2005, €2.498,46;
TCOR SGE (05765366) Fernando de Oliveira Lima, 1 de Maio de 2006, €2.744,13;
TCOR QTS (05874064) Rui Fernando Alexandrino Ferreira, 30 de Maio de 2006, €2.439,59;
TCOR QEO (00435962) Aldino José da Conceição Cotovio, 1 de Janeiro de 2006, €2.938,39;
TCOR SGE (45264062) Manuel Domingos Gomes, 10 de Fevereiro de 2006, €2.810,38;
TCOR TMANTM (51239511) António M. V. de Carvalho, 12 de Março de 2006, €2.586,74;
MAJ QTS (08025667) António Roy de M. B. Costa, 5 de Junho de 2005, €2.207,34;
MAJ QTS (17838769) Álvaro R. de Alpoim de S. Mendes, 2 de Abril de 2006, €2.207,33;
CAP SGPQ (08006282) Armando Aurélio G. Mesquita, 14 de Janeiro de 2005, €1.611,97.

Por despacho de 16 de Março de 2007, publicado no *Diário da República* n.º 64, II Série, de 30 de Março de 2007, com a data e pensão que a cada um se indica:

SMOR MUS (07579268) José Joaquim rodrigues, 1 de Junho de 2005, €2.028,10;
SMOR ENG (45263362) Joaquim Gomes Raposo, 1 de Junho de 2006, €2.028,08;
SMOR AM (31415758) Ezequiel Ferreira Ferro Velho, 18 de Janeiro de 2005, €2.202,90;
SMOR INF (01825165) José Folgado Milheiro, 2 de Abril de 2006, €2.028,08;
SMOR PQ (15799572) Humberto Almeida Silva, 2 de Janeiro de 2006, €2.270,20;
SMOR ART (03212864) Artur Henrique Peixoto Costa, 8 de Fevereiro de 2005, €2.028,10;
SMOR PARA (1359274) João José Jesus Frade, 1 de Agosto de 2005, €2.010,79;
SMOR PARA (11635168) Jacinto José Figueiredo Calhau, 1 de Fevereiro de 2005, €2.270,21;
SMOR MED (45307861) Júlio Monsanto Marques, 11 de Maio de 2005, €2.028,10;
SMOR MUS (05177264) Fernando Manuel Furtado Rosa, 4 de Junho de 2006, €2.028,08;
SMOR ART (05512066) Horácio Carmo Costa, 23 de Maio de 2005, €1.848,86;
SCH MAT (04254765) Manuel Mendes Pereira, 5 de Abril de 2006, €1.729,36;
SCH PARA (04596767) Armando Manuel Mourão, 1 de Março de 2006, €1.967,09;
SCH MUS (06933065) Francisco Manuel Filipe Moreira, 6 de Dezembro de 2004, €1.669,63;
SCH PARA (08017372) Licínio Valente Jesus, 1 de Março de 2006, €1.851,99;
SCH INF (06165864) Joaquim Maria Aperta, 1 de Abril de 2006, €1.729,36;
SAJ PARA (16453575) Luís Bartolomeu Nunes, 4 de Setembro de 2005, €1.663,35;

1SAR MUS (05611063) Romeu Adriano Lopes, 3 de Abril de 2005, €1.430,63;
1SAR AMAN (00056570) Valdemar Conde Carvalho, 1 de Março de 2006, €1.313,45;
1SAR AMAN PARA (14050173) Manuel Lopes Vitorino, 1 de Fevereiro de 2005, €1.440,64;
1SAR AMAN PARA (00866874) António C. Santos, 1 de Novembro de 2005, €1.583,12.

III — LISTAS DE PROMOÇÃO

Listas de promoção por escolha ao posto de Coronel, dos tenentes-coronéis das armas e serviços a seguir indicados, elaborados nos termos do n.º 2 do art. 184.º do EMFAR, homologadas por despacho do general CEME de 19 de Março de 2007, para vigorar no ano de 2007:

Infantaria

- 1 TCOR INF (16741682) José Carlos de Almeida Marques;
- 2 TCOR INF (00140284) Frederico Manuel Assoreira Almendra;
- 3 TCOR INF (12282483) José António Coelho Rebelo;
- 4 TCOR INF (05690881) Manuel António Francisco Lopes Calado;
- 5 TCOR INF (00806482) Jorge Manuel Soeiro Graça;
- 6 TCOR INF (06767880) António Carlos Sequeira da Teodora;
- 7 TCOR INF (12870681) Fernando Pedro Teixeira Araújo de Albuquerque;
- 8 TCOR INF (08413982) Carlos José Soares de Figueiredo Pereira;
- 9 TCOR INF (12284883) César Nunes da Fonseca;
- 10 TCOR INF (14776481) António Manuel Amaro Ventura;
- 11 TCOR INF (08923580) Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa;
- 12 TCOR INF (06979783) Carlos Manuel Alves Batalha da Silva;
- 13 TCOR INF (13706383) Jorge Paulo do Serro Mendes dos Prazeres;
- 14 TCOR INF (19801582) Diogo Maria Silva Pinto Sepúlveda Veloso;
- 15 TCOR INF (19599583) João Vasco Sousa de Castro e Quadros;
- 16 TCOR INF (02941183) Fernando António Pereira de Figueiredo;
- 17 TCOR INF (10541582) João Alexandre Gomes Teixeira;
- 18 TCOR INF (10995883) José António Teixeira Leite;
- 19 TCOR INF (15767882) José António da Costa Granjo Marques Alexandre;
- 20 TCOR INF (11124182) João Manuel de Carvalho Oliveira de Cunha Porto;
- 21 TCOR INF (02965384) António Martins Gomes Leitão;
- 22 TCOR INF (04180880) Jorge Manuel Fernandes Alves de Oliveira;
- 23 TCOR INF (01268983) Jorge Ferreira de Brito;
- 24 TCOR INF (18856683) Nuno Miguel Pascoal Dias Pereira da Silva;
- 25 TCOR INF (06907079) Carlos Avelino Viegas da Paz Moreno;
- 26 TCOR INF (00371884) Paulo Emanuel Maia Pereira;
- 27 TCOR INF (02933180) Jaime Luís Pires Coelho Anselmo;
- 28 TCOR INF (60554674) Domingos Artur da Cruz Soares;
- 29 TCOR INF (14097078) Augusto Manuel dos Santos Alves;
- 30 TCOR INF (02674583) Paulo Alexandre Rocha dos Reis Varandas;
- 31 TCOR INF (06682882) Rui Manuel Serras Valente;
- 32 TCOR INF (01449384) João Paulo de Noronha da Silveira Alves Caetano;
- 33 TCOR INF (17727381) António Pedro da Silva Tomé Romero;
- 34 TCOR INF (15362683) Luís Filipe Cabrita Adrião Monteiro;

- 35 TCOR INF (19110783) Luís Paulo Correia Sodré de Albuquerque;
36 TCOR INF (16546683) Francisco Henrique Silveira da Costa de Abreu Melin;
37 TCOR INF (13242781) Jorge Alexandre Rodrigues Pinto de Almeida;
38 TCOR INF (03864983) Bruno da Silva Brito;
39 TCOR INF (12355281) António José Almeida Rebelo Marques;
40 TCOR INF (06270882) Joaquim de Sousa Pereira Leitão;
41 TCOR INF (11073382) Adriano António Vargas Firmino;
42 TCOR INF (01052279) Francisco José Costilhas Branco Duarte;
43 TCOR INF (01774582) José Manuel Duarte da Costa;
44 TCOR INF (01363084) Jorge Manuel Barreiro Saramago;
45 TCOR INF (18518180) Álvaro Raposo Guerreiro da Silva;
46 TCOR INF (19888079) Elias Lopes Inácio;
47 TCOR INF (17800677) Manuel Ferreira Antunes;
48 TCOR INF (17636380) Carlos Alberto Lopes Beleza;
49 TCOR INF (15254081) João Pedro Fernandes Sousa Barros Duarte;
50 TCOR INF (09147683) Rui José Martins Pimenta;
51 TCOR INF (16232581) Jorge Manuel Barros Gomes;
52 TCOR INF (05916581) Manuel Joaquim Vieira Esperança;
53 TCOR INF (19416579) António Manuel Guerra Felício;
54 TCOR INF (17270685) Carlos Nuno Leitão dos Santos Adrega;
55 TCOR INF (05481584) Raúl de Almeida Correia Monteiro;
56 TCOR INF (01956583) Fernando Jorge da Silva Correia;
57 TCOR INF (04889079) Fernando Atanásio Lourenço;
58 TCOR INF (15049684) João Manuel Ramos Vieira;
59 TCOR INF (01144182) João Luís da Silva Loureiro;
60 TCOR INF (04630882) Paulo Jorge Marques de Carvalho e Melo Grade;
61 TCOR INF (16600984) Joaquim Alberto Alves Santana;
62 TCOR INF (06211979) Carlos Alberto Abecassis Vargas Capa de Brito;
63 TCOR INF (00624685) Nuno Álvaro Pereira Bastos Rocha;
64 TCOR INF (00056384) Ludovico Jara Franco;
65 TCOR INF (01045683) José António Azevedo Grosso;
66 TCOR INF (07969379) Arnaldo Manuel de Almeida da Silveira Costeira;
67 TCOR INF (17131684) Artur José Lima Castanha;
68 TCOR INF (06447979) José Augusto Rodrigues Alves;
69 TCOR INF (02748085) Nuno Correia Neves;
70 TCOR INF (16770875) Américo Luís Brigas Paulino;
71 TCOR INF (05303583) Jorge Manuel Sequeira Iglésias;
72 TCOR INF (10884983) Nuno Domingos Marques Cardoso;
73 TCOR INF (12564780) Alexandre José Gonçalves;
74 TCOR INF (11719782) António Alberto dos Santos Araújo;
75 TCOR INF (17630585) João Carlos Carvalho da Paixão;
76 TCOR INF (15102684) Diamantino Cardoso Ferreira;
77 TCOR INF (07317783) João Alexandre Jesus da Silva Correia Franco;
78 TCOR INF (01796278) Carlos Alves Catarino Boaventura;
79 TCOR INF (12313984) Norberto António Coelho Carrasqueira;
80 TCOR INF (04734483) Fernando António Melo Gomes;
81 TCOR INF (06012577) António José Pinheiro Pimenta;
82 TCOR INF (01591282) Jorge Manuel Carvalho Zilhão;
83 TCOR INF (01427181) João José Claro dos Santos Cravo;
84 TCOR INF (07812983) António Mário Bonito Afonso Vargas.

Artilharia

- 1 TCOR ART (15313680) José Duarte Velosa Trindade;
- 2 TCOR ART (07026083) José António Guerreiro Martins;
- 3 TCOR ART (19051684) Carlos Manuel Coutinho Rodrigues;
- 4 TCOR ART (06398183) Rui Manuel Ferreira Venâncio Baleizão;
- 5 TCOR ART (17652478) Augusto da Silva de Almeida;
- 6 TCOR ART (08756682) José da Silva Rodrigues;
- 7 TCOR ART (12616474) Ernesto Bandeira Rebelo;
- 8 TCOR ART (13199482) Álvaro José Estrela Soares;
- 9 TCOR ART (00873182) Mário Alberto Teixeira de Sousa;
- 10 TCOR ART (18801584) Pedro Miguel Calado Gomes da Silva;
- 11 TCOR ART (10741582) António Joaquim Ramalhoa Cavaleiro;
- 12 TCOR ART (12348981) António Silva Lopes;
- 13 TCOR ART (04749683) Hélio Arsénio Pinto dos Santos Silva;
- 14 TCOR ART (14222282) José Júlio Barros Henriques;
- 15 TCOR ART (12599579) Carlos da Silva Pereira;
- 16 TCOR ART (08591279) António Francisco Fialho Gorrão;
- 17 TCOR ART (19720484) Vítor Fernando dos Santos Borlinhas;
- 18 TCOR ART (13081985) Henrique José Pereira dos Santos;
- 19 TCOR ART (08692982) José Domingos Sardinha Dias;
- 20 TCOR ART (06097578) João Miguel de Jesus Marquito;
- 21 TCOR ART (00755184) João Francisco Águas Bigodinho;
- 22 TCOR ART (04563479) Augusto José do Carmo Gonçalves;
- 23 TCOR ART (00849080) Jaime Alexandre Daniel de Almeida;
- 24 TCOR ART (06477483) Carlos de Oliveira Andrade;
- 25 TCOR ART (19921679) José Manuel Correia Rodrigues;
- 26 TCOR ART (08456585) Luís Filipe Pereira Nunes;
- 27 TCOR ART (15170782) Joaquim Pedro Ribeiro Delgado Ferrão.

Cavalaria

- 1 TCOR CAV (15185684) Rui Jorge do Carmo Cruz Silva;
- 2 TCOR CAV (04651282) João Manuel Vera Gonçalves Fernandes;
- 3 TCOR CAV (05116581) Carlos José Vicente Sernadas;
- 4 TCOR CAV (13555683) Paulo Renato de Moraes Rogado Serra;
- 5 TCOR CAV (06543382) José Manuel Ferreira Fânzeres;
- 6 TCOR CAV (02930980) José Manuel Gomes Tavares;
- 7 TCOR CAV (18293078) Luís Rodrigues da Silva;
- 8 TCOR CAV (18748681) Paulo Renato Faro Geada;
- 9 TCOR CAV (07669277) Luís Eduardo Marques Saraiva;
- 10 TCOR CAV (13951683) Jorge Manuel Antunes Cameira;
- 11 TCOR CAV (19493878) Rui Eduardo Azenha Sampaio de Oliveira;
- 12 TCOR CAV (10933084) Carlos Alberto Leiria Leal;
- 13 TCOR CAV (04422384) Carlos Manuel de Matos Alves;
- 14 TCOR CAV (12601578) José Carlos Cordeiro Augusto;
- 15 TCOR CAV (07408482) Vítor Manuel Meireles dos Santos;
- 16 TCOR CAV (13609279) António José Gonçalves Bastos;
- 17 TCOR CAV (17473882) António Maria Vilaça Delgado dos Anjos Galego.

Engenharia

- 1 TCOR ENG (13910078) Firme Alves Gaspar;
- 2 TCOR ENG (05826179) Manuel dos Santos Dias.

Transmissões

- 1 TCOR TM (13296183) Carlos Manuel Dias Chambel;
- 2 TCOR TM (07519581) Rui Manuel Nunes Pinto;
- 3 TCOR TM (15792983) Francisco José Carneiro Bento Soares;
- 4 TCOR TM (12289178) Ricardo Jorge Ferreirinha de Araújo Costa;
- 5 TCOR TM (04857078) Mário Rui Parracho Gomes;
- 6 TCOR TM (16727183) Carlos Manuel Mira Martins;
- 7 TCOR TM (10941478) Joaquim Casimiro Seródio Ferreira;
- 8 TCOR TM (14856277) António José Caessa Alves do Sacramento.

Técnico de Manutenção de Transmissões

- 1 TCOR TMANTM (52393011) João Pedro Quintela Leitão;
- 2 TCOR TMANTM (00567374) Francisco José dos Santos Baleizão;
- 3 TCOR TMANTM (14330974) António Sénico da Costa Figueiro.

Farmácia

- 1 TCOR FARM (10980878) Augusto António dos Remédios;
- 2 TCOR FARM (09564780) António Cardoso Ribeiro;
- 3 TCOR FARM (04546579) António Eduardo Carrasco Serrano.

Veterinária

- 1 TCOR VET (09221082) José Luís Miguez Barroso;
- 2 TCOR VET (10295576) António José Carrilho da Cunha Pereira;
- 3 TCOR VET (06308780) Rui Manuel do Sacramento Gonçalves;
- 4 TCOR VET (07304381) Francisco Manuel Fialho Camacho;
- 5 TCOR VET (05221882) Carlos Augusto Gomes Barbosa da Penha Gonçalves.

Administração Militar

- 1 TCOR ADMIL (02522577) José Alberto Dinis Gasalho Simões;
- 2 TCOR ADMIL (12132974) Camilo João Dias Pedro;
- 3 TCOR ADMIL (07721880) Álvaro José Afonso Oliveira;
- 4 TCOR ADMIL (01116779) Francisco Guerreiro Palma;
- 5 TCOR ADMIL (17109282) Mário Jorge Salgado de Almeida;
- 6 TCOR ADMIL (04236476) António Aurélio da Silva Ferreira;
- 7 TCOR ADMIL (15166579) António Jorge de Sousa Machado;
- 8 TCOR ADMIL (08129277) Luís António Lopes Cardoso;
- 9 TCOR ADMIL (08792277) Hamilton Leonel Lucas Ramalho;
- 10 TCOR ADMIL (10139783) António Vicente Timóteo Rodrigues;
- 11 TCOR ADMIL (08394684) Rui Alexandre de Castro Jorge Ramalhete;
- 12 TCOR ADMIL (11881779) José Manuel Lopes Afonso;
- 13 TCOR ADMIL (01972578) Alexandre Daniel Domingues Caldas.

Material

- 1 TCOR MAT (14312080) João António Fonseca Salvado Alves;
- 2 TCOR MAT (06571080) António José Rodrigues Bastos.

Técnico de Manutenção de Material

- 1 TCOR TMANMAT (06359370) João Luís da Fonseca Nabais.

Serviço Geral do Exército

- 1 TCOR SGE (17164773) Olivério Martins Teixeira;
- 2 TCOR SGE (00382268) José Francisco Robalo Borrego;
- 3 TCOR SGE (03287969) José Manuel Lopes Soares;
- 4 TCOR SGE (01231471) António Pereira dos Reis.

Listas de promoção por antiguidade ao posto de tenente-coronel, dos majores das armas e serviços a seguir indicados, elaborados nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR, homologadas por despacho do general CEME de 27 de Dezembro de 2006, para vigorar no ano de 2007:

Infantaria

- 1 MAJ INF (12183486) Pedro Alexandre de Almeida Faria Ribeiro;
- 2 MAJ INF (02304888) José Carlos Lourenço Martins;
- 3 MAJ INF (16838886) José António Travanca Lopes;
- 4 MAJ INF (02986886) Paulo António dos Santos Cordeiro;
- 5 MAJ INF (09858486) Luís Manuel Silva Fernandes;
- 6 MAJ INF (12488481) Francisco José Nogueira dos Santos Mendes;
- 7 MAJ INF (09769587) Luís António Godinho Rato;
- 8 MAJ INF (14194888) António José Machado Marracho;
- 9 MAJ INF (10344986) Fernando Artur Ferreira Teixeira;
- 10 MAJ INF (01509286) Justino Manuel Esteves Barbosa;
- 11 MAJ INF (12232788) Luís Manuel Ricardo dos Santos;
- 12 MAJ INF (01368888) Rui Miguel Costa Peixoto;
- 13 MAJ INF (14752086) Lúcio Manuel Soeiro Marinho de Campos;
- 14 MAJ INF (00204185) Sílvio Pires Dias;
- 15 MAJ INF (15087085) Rui Manuel de Alcobia Teixeira;
- 16 MAJ INF (03356486) Fernando José Lima Alves;
- 17 MAJ INF (17342785) Mário Manuel Gonçalves Faustino;
- 18 MAJ INF (00373087) Fernando José Teixeira Rocha;
- 19 MAJ INF (13014787) Jorge Manuel Gens Rovisco Varela Cardoso;
- 20 MAJ INF (00772686) Vítor Manuel Alhais e Santos;
- 21 MAJ INF (12460687) Pedro Eduardo da C. Silva Andrade Madeira;
- 22 MAJ INF (05382888) António Manuel Antunes Baptista;
- 23 MAJ INF (02415686) Carlos Manuel da Cruz Martins;
- 24 MAJ INF (06739386) Hélder Machado Guerreiro;
- 25 MAJ INF (16064986) Paulo José da Conceição Antunes;
- 26 MAJ INF (04415686) Joaquim Camilo de Sousa Monteiro;
- 27 MAJ INF (11957487) Jorge Manuel dos Reis Gamito Torres;
- 28 MAJ INF (00354487) Victor Manuel de Vasconcelos Cipriano;
- 29 MAJ INF (06681488) Luís Fernando Machado Barroso;
- 30 MAJ INF (05020487) Brás Paulo Caetano Ferreira;
- 31 MAJ INF (14612188) Paulo Jorge Borges Simões de Abreu;
- 32 MAJ INF (07203388) Francisco Miguel G. Pinto Proença Garcia;
- 33 MAJ INF (16607187) José Carlos Dias Rouco;
- 34 MAJ INF (10762988) José Albino Galheta Ribeiro;
- 35 MAJ INF (09216086) Pedro Jorge Carvalheiro Henriques;
- 36 MAJ INF (01348989) Pedro Miguel Andrade de Brito Teixeira;
- 37 MAJ INF (04222889) Jorge Manuel Lopes Bastos;
- 38 MAJ INF (14181888) Aníbal Carlos Correia Saraiva;
- 39 MAJ INF (19656689) João Carlos Afonso Ribeiro Fernandes;
- 40 MAJ INF (08729589) Paulo Jorge dos Santos Martins;

- 41 MAJ INF (01304389) Rui Manuel Soares Pires;
- 42 MAJ INF (00979387) Pedro Duarte da Rocha Ferreira;
- 43 MAJ INF (18009287) Rui Pedro Dias da Silva Formosinho;
- 44 MAJ INF (00869687) Rui Gabriel Ramos Cleto;
- 45 MAJ INF (17671388) Luís Filipe Almeida Costa;
- 46 MAJ INF (12960287) Luís Carmo Neves da Silva Silveira;
- 47 MAJ INF (05017587) Carlos Alberto da Costa Silva.

Artilharia

- 1 MAJ ART (08954186) Vítor Manuel M. Fonseca Afonso Jorge;
- 2 MAJ ART (09289287) Luís Manuel Oliveira de Almeida;
- 3 MAJ ART (04821085) Carlos José Barradas Fernandes;
- 4 MAJ ART (18099686) Fortunato Manuel Figueiredo Mariano Alves;
- 5 MAJ ART (01234286) Paulo Jorge Henriques de Sousa;
- 6 MAJ ART (08932488) Luís Filipe de Sousa Lopes;
- 7 MAJ ART (16833784) Artur Manuel Mendes Figueiredo;
- 8 MAJ ART (12291384) Horácio José de Sousa Lopes;
- 9 MAJ ART (11877881) Victor Manuel Simões de Oliveira;
- 10 MAJ ART (11514688) Nuno Miguel Saraiva Sampaio;
- 11 MAJ ART (05047687) Mário Rui Pinto da Silva;
- 12 MAJ ART (00189785) Joaquim Luís Correia Lopes;
- 13 MAJ ART (04149087) Fernando Joaquim da Luz Costa;
- 14 MAJ ART (13502183) Isidoro Nunes Ferreira;
- 15 MAJ ART (00562083) António Orlando Leal Correia;
- 16 MAJ ART (19327287) António Pedro Negrão de Sousa;
- 17 MAJ ART (07847089) Vasco Vitorino da Silva António;
- 18 MAJ ART (08785889) Pedro Alexandre Marcelino Marquês de Sousa;
- 19 MAJ ART (04936489) Gilberto Lopes Garcia.

Cavalaria

- 1 MAJ CAV (04864985) Joaquim Alberto Lameiras Batuca;
- 2 MAJ CAV (03991286) Manuel Francisco Pereira da Lapa;
- 3 MAJ CAV (03906586) Abel de Jesus Sequeira Matroca;
- 4 MAJ CAV (11703886) Paulo Jorge Guedes Freire;
- 5 MAJ CAV (14612485) Rui Miguel Laboreiro Risques Costa Ferreira;
- 6 MAJ CAV (17860689) José Miguel Moreira Freire.

Engenharia

- 1 MAJ ENG (06282588) Leonel José Mendes Martins;
- 2 MAJ ENG (18398787) Carlos Manuel Mendes Fernandes;
- 3 MAJ ENG (03186586) António José Soares Pereira;
- 4 MAJ ENG (01161589) Carlos Manuel Louro Fernandes;
- 5 MAJ ENG (09138787) Albano Manuel Claro Azevedo da Silva;
- 6 MAJ ENG (03557988) Sérgio do Espírito Santo Martins Carriço.

Transmissões

- 1 MAJ TM (11963387) Carlos Manuel Tavares Simões;
- 2 MAJ TM (17649887) Vítor Manuel Pires Terras;
- 3 MAJ TM (07391282) Jorge de Seixas Azevedo;
- 4 MAJ TM (15520289) João Pedro Pereira Bastos Rocha;

- 5 MAJ TM (01151188) Paulo Miguel Paletti Correia Leal;
- 6 MAJ TM (01860184) Fernando Dias de Matos.

Técnico de Exploração de Transmissões

- 1 MAJ TEXPTM (06542378) Fernando Augusto Oliveira das Neves;
- 2 MAJ TEXPTM (14935478) Armando António Lopes Mota;
- 3 MAJ TEXPTM (00471077) António de Castro Henriques;
- 4 MAJ TEXPTM (19306679) António Manuel Vaz Machado;
- 5 MAJ TEXPTM (00718579) Fernando Augusto Pimentel Lobão;
- 6 MAJ TEXPTM (09416879) José António Borges Rocha;
- 7 MAJ TEXPTM (07547479) Modesto Morais Fernandes.

Técnico de Manutenção de Transmissões

- 1 MAJ TMANTM (18481377) João Pereira Martins;
- 2 MAJ TMANTM (10971178) Luís Manuel Ferrarias Correia;
- 3 MAJ TMANTM (09547773) José João da Costa Pereira;
- 4 MAJ TMANTM (03730576) José Manuel Fernandes Costa;
- 5 MAJ TMANTM (07675374) Joaquim da Silva Fernandes;
- 6 MAJ TMANTM (08178479) Joaquim de Sousa;
- 7 MAJ TMANTM (11068479) Moisés Neutério Carroceiras Vaz;
- 8 MAJ TMANTM (07530379) António José das Neves.

Medicina

- 1 MAJ MED (01382687) Rui Miguel Correia Pires de Carvalho;
- 2 MAJ MED (02767487) António José dos Santos Moura;
- 3 MAJ MED (04806084) Joaquim Dias Cardoso.

Veterinária

- 1 MAJ VET (01410086) Manuel Baltazar Pinto Brandão.

Administração Militar

- 1 MAJ ADMIL (01416982) Luís Nelson Melo de Campos;
- 2 MAJ ADMIL (13599085) Paulo António das Neves Inocêncio;
- 3 MAJ ADMIL (00834386) Adriano Júlio Brites Dias;
- 4 MAJ ADMIL (07238687) Jorge Vítor Simões;
- 5 MAJ ADMIL (01105085) Aquilino José António Torrado;
- 6 MAJ ADMIL (16223186) Pedro Manuel de Oliveira Guimarães;

Material

- 1 MAJ MAT (17880587) Joaquim Jorge da Costa Máximo Vicente;
- 2 MAJ MAT (13418681) Manuel Joaquim Rosado Ganhão;
- 3 MAJ MAT (10014285) José Eduardo Chantre Nunes de Sousa;
- 4 MAJ MAT (00781887) José Luís Serra David;
- 5 MAJ MAT (15854485) Hélder Faísca Guerreiro;
- 6 MAJ MAT (04339287) Paulo Miguel Baptista da Gloria Belchior;
- 7 MAJ MAT (07853887) Octávio Ramos Vieira.

Técnico de Manutenção de Material

- 1 MAJ TMANMAT (03094377) Carlos Marques Janela;
- 2 MAJ TMANMAT (07688778) Joaquim Manuel de Oliveira Fulgêncio;
- 3 MAJ TMANMAT (18447378) Hélio Ribeiro Pedrinho;
- 4 MAJ TMANMAT (05078079) José Manuel Páscoa Guardado Mendes;
- 5 MAJ TMANMAT (19824078) António Augusto Dionísio Reis;
- 6 MAJ TMANMAT (07501077) Manuel Ribeiro Martins;
- 7 MAJ TMANMAT (14290578) José do Nascimento Moura;
- 8 MAJ TMANMAT (03679776) Augusto Miguel da Silva;
- 9 MAJ TMANMAT (07978678) Mário Francisco da Cruz Oliveira;
- 10 MAJ TMANMAT (10191678) Manuel João Gonçalves Alho;
- 11 MAJ TMANMAT (16309677) José Alberto Martins Ribeiro;
- 12 MAJ TMANMAT (19194679) Mário Gregório Barata Rosa;
- 13 MAJ TMANMAT (03787479) António Manuel Oliveira Gomes.

Serviço Geral do Exército

- 1 MAJ SGE (07909077) Jorge Manuel Mendes Carvalho;
- 2 MAJ SGE (04810878) Joaquim Pereira Marques;
- 3 MAJ SGE (06850373) José Manuel Carneiro Bernardino;
- 4 MAJ SGE (17448574) Domingos Louro Antunes;
- 5 MAJ SGE (09906675) José Manuel Travassos Borrega;
- 6 MAJ SGE (08504875) Alexandre Carvalho Sobreira;
- 7 MAJ SGE (16983676) José da Costa Cabral;
- 8 MAJ SGE (10414577) Joaquim José Cardoso Gomes;
- 9 MAJ SGE (10708377) António Manuel Martins;
- 10 MAJ SGE (13440177) Armando José Ribeiro da Costa;
- 11 MAJ SGE (12919674) José Joaquim Nunes Andrez;
- 12 MAJ SGE (16681077) Arlindo Pereira dos Santos;
- 13 MAJ SGE (17557477) Manuel Eduardo Gomes da Silva;
- 14 MAJ SGE (02415578) João Domingos Gomes Cid;
- 15 MAJ SGE (04257778) José Luís Moreira Ferreira;
- 16 MAJ SGE (01613878) António Monteiro dos Santos;
- 17 MAJ SGE (16531078) Vasco Manuel da Cruz Gomes;
- 18 MAJ SGE (07426478) Idelberto Eleutério;
- 19 MAJ SGE (04181678) Jorge Rodrigues Pereira;
- 20 MAJ SGE (03347477) João Manuel Matoso de Almeida;
- 21 MAJ SGE (07784276) Fernando Augusto Dias;
- 22 MAJ SGE (09065878) Diogo de Assunção Rodrigues dos Santos;
- 23 MAJ SGE (07138778) José Pereira Rodrigues;
- 24 MAJ SGE (09926178) Pedro Manuel Fragueiro;
- 25 MAJ SGE (10016078) Luís Gaspar de Carvalho Alves;
- 26 MAJ SGE (10890674) Manuel Francisco Constantino Crisanto;
- 27 MAJ SGE (17869478) Fernando Tomás Ferreira;
- 28 MAJ SGE (16866078) Manuel José Pinto da Costa;
- 29 MAJ SGE (11203278) José Carlos Pedrosa Afonso;
- 30 MAJ SGE (01839874) José Ribeiro da Silva;
- 31 MAJ SGE (03765678) Alfredo Joaquim Esteves Carmona;
- 32 MAJ SGE (02657275) José da Silva Ramos;
- 33 MAJ SGE (14436978) José Manuel Cordeiro;
- 34 MAJ SGE (15284074) Carlos Hernâni da Silva Simão Melo;
- 35 MAJ SGE (04183274) Francisco Artur Fraga Carneiro;
- 36 MAJ SGE (11929978) Manuel de Jesus Vilhena;

- 37 MAJ SGE (19056077) José Manuel Alves Simões Rolo;
- 38 MAJ SGE (04000975) Arménio Coelho da Silva;
- 39 MAJ SGE (06635075) Alberto Joaquim Parra;
- 40 MAJ SGE (03047473) Américo Bernardino de Magalhães Leite;
- 41 MAJ SGE (07422574) António Joaquim Filipe Lobo;
- 42 MAJ SGE (06569177) Carlos Manuel Marralheira Cavadas;
- 43 MAJ SGE (17338578) Ricardo Filipe Andrade Nogueira;
- 44 MAJ SGE (18071474) Levelino José Pães;
- 45 MAJ SGE (13920177) Fernando António Gomes Mana;
- 46 MAJ SGE (14338377) Serafim Bartolo dos Santos;
- 47 MAJ SGE (17170179) Hélder Duarte Henriques;
- 48 MAJ SGE (07448179) Carlos Alberto Eduardo Duarte;
- 49 MAJ SGE (12049279) António Carlos Martins Alves;
- 50 MAJ SGE (00960079) Agostinho Carvalho Teixeira Monteiro;
- 51 MAJ SGE (08929478) José Avelino Alves Rodrigues;
- 52 MAJ SGE (05972179) Valter Leal dos Santos;
- 53 MAJ SGE (04116580) José Carlos de Bastos Aires Gomes;
- 54 MAJ SGE (12949078) Valdemar Manuel Coimeiro Maltez;
- 55 MAJ SGE (09580374) Álvaro da Silva Azenha;
- 56 MAJ SGE (10927279) Manuel dos Santos Lopes;
- 57 MAJ SGE (04182278) Luís Manuel Gaião Silva;
- 58 MAJ SGE (06106878) Carlos Alberto Neves;
- 59 MAJ SGE (03373079) Domingos Alberto Preto Neto.

Serviço Geral Paraquedistas

- 1 MAJ SGPQ (11406981) Fernando José Dinis Parracho;
- 2 MAJ SGPQ (03231381) António José Faria Veríssimo;
- 3 MAJ SGPQ (03641081) José Jacinto Carvalho da Silva;
- 4 MAJ SGPQ (00961084) Carlos Manuel Rocha Filipe Fernandes;
- 5 MAJ SGPQ (05944978) Fernando Augusto Alves Pereira;
- 6 MAJ SGPQ (02043578) José Miranda Simões;
- 7 MAJ SGPQ (18127884) Manuel José Moutinho;
- 8 MAJ SGPQ (02840884) José Carlos Marques Cordeiro.

Listas de promoção por escolha ao posto de major, dos capitães das armas e serviços a seguir indicados, elaborados nos termos do n.º 2 do art. 184.º do EMFAR, homologadas por despacho do general CEME de 19 de Março de 2007, para vigorar no ano de 2007:

Infantaria

- 1 CAP INF (00192190) Paulo Dinis Martins Lopes dos Santos;
- 2 CAP INF (13638091) Carlos Alberto da Silva de Sousa Pinto;
- 3 CAP INF (03521090) António José Gomes da Silva;
- 4 CAP INF (16458990) José da Silva Campos;
- 5 CAP INF (07427291) Fernando Manuel da Silva Rita;
- 6 CAP INF (15608689) Paulo José Tiago Loureiro;
- 7 CAP INF (15173192) António Pedro Vieira Silva Cordeiro Meneses;
- 8 CAP INF (18383690) António Manuel Teixeira de Sá Pereira;
- 9 CAP INF (00199093) Marco Paulo Machado Custódio;
- 10 CAP INF (07370288) António Paulo Gaspar da Costa;
- 11 CAP INF (00407693) Jorge Manuel de Sousa Rodrigues;
- 12 CAP INF (14557792) Hélder Manuel Homem Félix;

- 13 CAP INF (14902990) Jorge Manuel Gomes Ribeiro;
- 14 CAP INF (14450692) Agostinho Ricarte Machado de Sousa Ribeiro;
- 15 CAP INF (14125687) António da Silveira Pataco Raposo;
- 16 CAP INF (16620990) Pedro Nuno Alminhas dos Reis;
- 17 CAP INF (11424990) Paulo Jorge da Silva Almeida;
- 18 CAP INF (16111692) João Martins Gonçalves;
- 19 CAP INF (06401387) Carlos Alberto Pombo Guerra da Silva;
- 20 CAP INF (07483492) Abel Pedro dos Santos Carvalho;
- 21 CAP INF (08250992) Hélder Alexandre Roque Abrantes Soares;
- 22 MAJ GRAD INF (05562291) António Manuel de Matos Grilo;
- 23 CAP INF (07748791) Vítor Manuel Rasteiro Fernandes;
- 24 CAP INF (14176992) Francisco José Barreiro Saramago;
- 25 CAP INF (16643689) António Luís Morais Pinto de Oliveira;
- 26 CAP INF (07212591) José Manuel de Almeida Santos Leal;
- 27 CAP INF (00223793) Luciano Joaquim Freire Monteiro;
- 28 CAP INF (07143290) Rui Manuel Afonso Rodrigues;
- 29 CAP INF (00845989) António Esperança Fiel;
- 30 CAP INF (11969890) Afonso Manuel de Maia Alves;
- 31 CAP INF (00283293) Paulo Jorge de Campos Magalhães;
- 32 CAP INF (00275093) Eduardo Nelson da Costa Baptista;
- 33 CAP INF (14857691) José Virgílio dos Reis Martins;
- 34 CAP INF (17880992) António Vítor Veríssimo Ildefonso;
- 35 CAP INF (03284492) Mário António Gomes Maia;
- 36 CAP INF (10487491) Ricardo Alexandre de Almeida Gomes Cristo;
- 37 CAP INF (17592988) Armando José Messias Maio Pontes Fernandes;
- 38 CAP INF (15644591) Rui Manuel Proença Bonita Velez;
- 39 CAP INF (11844391) João José Gavanha Carrilho;
- 40 CAP INF (02785190) Luciano Pinto Pereira;
- 41 CAP INF (11481992) António Manuel Vale Fantasia Domingues;
- 42 CAP INF (18358690) Luís Miguel Pessoa Vieira;
- 43 CAP INF (04057991) José Joaquim Boggio Sequeira;
- 44 CAP INF (04625890) Pedro Miguel Misseno Marques;
- 45 CAP INF (13077990) Paulo César Morais de Magalhães;

Artilharia

- 1 CAP ART (05283291) Adelino José de Sousa Jacinto;
- 2 CAP ART (00440093) José Carlos Pinto Mimoso;
- 3 CAP ART (14831992) Pedro Alexandre Sobral Almeida Dias;
- 4 CAP ART (14396291) Nuno Miguel Barata Folgado;
- 5 CAP ART (19990690) Paulo Jorge Fernandes Rodrigues;
- 6 CAP ART (00257893) Hélder Jorge Pinheiro Barreira;
- 7 CAP ART (05625193) Nuno Miguel dos Santos Ferreira Lopes;
- 8 CAP ART (05693492) Telmo José Reis Paulino Cascalheira;
- 9 CAP ART (05525693) Paulo Jorge Catarina de Carvalho;
- 10 CAP ART (00100893) Daniel João Ribeiro Valente;
- 11 CAP ART (13154786) Paulo Nuno Amador Ferreira;
- 12 CAP ART (02166088) Fernando Reinaldo Ferreira Martinho;
- 13 CAP ART (09765191) Fernando António dos Santos Maçana;
- 14 CAP ART (17504191) Hélder Pilar Estriga;
- 15 CAP ART (19551091) João Paulo Mexia Favita Setoca;
- 16 CAP ART (00219393) Homero Gomes Abrunhosa;
- 17 CAP ART (06204691) Fernando Domingues Grilo;

- 18 CAP ART (10700790) Artur Jorge Aguiar Cerejo;
- 19 CAP ART (15084291) Rui António Besteiro Rodrigues;
- 20 CAP ART (19569790) Jorge Paulo Marto da Silva;
- 21 CAP ART (10433591) Jorge Manuel Macedo Marques Agostinho.

Cavalaria

- 1 CAP CAV (00912889) João Carlos Marçal Verdugo;
- 2 CAP CAV (07005189) Sérgio Paulo Alves dos Santos;
- 3 CAP CAV (09299790) Luís Manuel da Palma Franco;
- 4 CAP CAV (11830691) Carlos Manuel Morgado Bráz;
- 5 CAP CAV (03596091) Bernardo Luís da Silveira e Lorena Lopes da Ponte;
- 6 CAP CAV (00005292) Pedro Alexandre Alves de Carvalho;
- 7 CAP CAV (00349293) Rui Miguel de Sousa Ribeiro Rebordão de Brito;
- 8 CAP CAV (17763892) João Paulo dos Santos Faria;
- 9 CAP CAV (00674892) Joaquim Inácio Pinto Noruegas.

Engenharia

- 1 CAP ENG (04505788) José Carlos Martins Monteiro;
- 2 CAP ENG (09679188) João Francisco Lopes Ferreira;
- 3 CAP ENG (07663292) João Paulo do Amaral de Oliveira;
- 4 CAP ENG (13183591) José Manuel Silva;
- 5 CAP ENG (10954192) Emanuel Henriques dos Santos Silva Sebastião;
- 6 CAP ENG (18139286) José Carlos de Sousa Gabriel.

Transmissões

- 1 CAP TM (04124390) José Carlos Reimão Teixeira;
- 2 CAP TM (01599292) Paulo Jorge Jacob Branco;
- 3 CAP TM (05491586) Luís António Salomão de Carvalho;
- 4 CAP TM (17342788) Henrique Martins dos Santos Cunha;
- 5 CAP TM (00227493) Gaspar Pinto de Carvalho Freitas do Amaral;
- 6 CAP TM (17579089) José Jaime Soares Pereira;
- 7 CAP TM (06782391) Rogério Morgado Ferreira;
- 8 CAP TM (05064191) Nuno Miguel Afonso Guerreiro.

Técnico de Exploração de Transmissões

- 1 CAP TEXPTM (05372279) Hélder José Machado Gonçalves;
- 2 CAP TEXPTM (10374980) José Manuel Pereira Morgado;
- 3 CAP TEXPTM (12280778) Manuel José da Silva Bastos;
- 4 CAP TEXPTM (04478283) José António Ferreira Rosa;
- 5 CAP TEXPTM (04980383) José Joaquim da Silveira Magalhães;
- 6 CAP TEXPTM (12918382) António Duarte Cunha Machado;
- 7 CAP TEXPTM (12766678) Fernando Marques de Sousa Pirraco.

Técnico de Manutenção de Transmissões

- 1 CAP TMANTM (07562779) Fernando Freitas Lúcio;
- 2 CAP TMANTM (04015080) Francisco Policarpo Martins Carvalho;
- 3 CAP TMANTM (19716776) João Joaquim Patrício Lourencinho;
- 4 CAP TMANTM (16970680) Joaquim José Arteiro do Couto;
- 5 CAP TMANTM (18746178) Carlos Manuel Rosalino Antunes;
- 6 CAP TMANTM (10077480) Vasco Jorge Pinheiro Correia;

- 7 CAP TMANTM (09651681) Nuno Henrique de Almeida Raimundo;
- 8 CAP TMANTM (04584282) Victor José Abrantes Nunes;
- 9 CAP TMANTM (01754381) José Luís da Silva Garcia;
- 10 CAP TMANTM (10669681) António Alfredo Moutinho;
- 11 CAP TMANTM (16408480) José Manuel Monteiro.

Medicina

- 1 CAP MED (19491285) António Manuel Nunes Gaspar;
- 2 CAP MED (16578392) Paulo José Amado de Campos;
- 3 CAP MED (10775281) Maria Alice Rodrigues Marques da Silva.

Farmácia

- 1 CAP FARM (08504589) Rui Manuel D'Ascensão Monteiro.

Medicina Dentária

- 1 CAP DENT (10401992) José João Baltazar Mendes;
- 2 CAP DENT (09745489) Maria dos Remédios Vilela Machado Peixoto.

Administração Militar

- 1 CAP ADMIL (09297690) Paulo Jorge Mesquita Pereira;
- 2 CAP ADMIL (05183191) Paulo Sérgio Pereira Ribeiro;
- 3 CAP ADMIL (10793790) Francisco José Domingos Marçal da Silva;
- 4 CAP ADMIL (13654591) António José Nogueira Galambas;
- 5 CAP ADMIL (10570291) Álvaro Marcos Almeida Garcia;
- 6 CAP ADMIL (13173790) Nuno António de Campos dos Reis;
- 7 CAP ADMIL (02977992) Luís Miguel Gonçalves;
- 8 CAP ADMIL (15841392) António Manuel Janeiro Magalhães;
- 9 CAP ADMIL (13399691) Nuno Miguel Lopes dos R. Monteiro Grilo;
- 10 CAP ADMIL (11448190) Carlos Alexandre Campoete Vilas Boas Pinto.

Material

- 1 CAP MAT (15752285) José Fernandes Dias;
- 2 CAP MAT (06290685) João Carlos Farinha de Figueiredo;
- 3 CAP MAT (04679488) José Luís dos Santos Salsinhas Ninitas;
- 4 CAP MAT (16175385) José Manuel Pais das Neves;
- 5 CAP MAT (00458093) Alexandre Manuel Moguinho Liberato.

Técnico de Manutenção de Material

- 1 CAP TMANMAT (18725181) António José Branco Pinto;
- 2 CAP TMANMAT (05294681) Jorge Rodrigues Ribeiro Cid;
- 3 CAP TMANMAT (05427082) Rogério Manuel São Pedro Ramalhete;
- 4 CAP TMANMAT (19871182) Carlos Manuel Silva Rodrigues;
- 5 CAP TMANMAT (02441683) José António de Barros Martins;
- 6 CAP TMANMAT (06576377) Mário Manuel da Silva Albino;
- 7 CAP TMANMAT (01876482) Marcelino Gago Belchior;
- 8 CAP TMANMAT (00877079) José António da Fonseca Teixeira;
- 9 CAP TMANMAT (02625380) José Manuel Moniz Catanho;
- 10 CAP TMANMAT (09928879) Américo Augusto Frade;
- 11 CAP TMANMAT (07676381) Aníbal Manuel de Jesus Cristão;
- 12 CAP TMANMAT (03657782) Florindo António Balsa Gouveia;

- 13 CAP TMANMAT (04145880) Sérgio de Almeida e Silva;
- 14 CAP TMANMAT (16845083) Rogério Paulo dos Santos Folgado;
- 15 CAP TMANMAT (05447383) Albino Miguel Neves Julião;
- 16 CAP TMANMAT (14545981) João Francisco Alves Ramos;
- 17 CAP TMANMAT (15942481) Carlos Alberto da Silva Pinheiro Gomes;
- 18 CAP TMANMAT (07976881) Mário Hernâni Henrique Damasceno Dias;
- 19 CAP TMANMAT (02697680) José Manuel Andrade Nogueira Pinto.

Serviço Geral do Exército

- 1 CAP SGE (12366581) António João Mendes Cordeiro;
- 2 CAP SGE (18030181) António Manuel Martins Mendonça;
- 3 CAP SGE (19071778) António José Lopes de Azevedo;
- 4 CAP SGE (02113477) Carlos Manuel de Almeida Gomes;
- 5 CAP SGE (17627977) Augusto Simões Martins;
- 6 CAP SGE (05259880) Joaquim Henriques Bernardo Paiva;
- 7 CAP SGE (16286781) Manuel Joaquim Botelho Cordeiro;
- 8 CAP SGE (03018580) Avelino António Ramos Fernandes;
- 9 CAP SGE (11941981) Mário Jorge dos Reis Neves;
- 10 CAP SGE (16927578) João Manuel Ferreira Gomes;
- 11 CAP SGE (17339282) Manuel Carlos Cosme da Silva;
- 12 CAP SGE (11464378) David Arnaldo Jorge Castro;
- 13 CAP SGE (06077377) Manuel de Jesus Machado;
- 14 CAP SGE (11821176) Orlando Augusto Soares Gomes;
- 15 CAP SGE (73849772) José Fernando de Campos;
- 16 CAP SGE (02687978) Luís Manuel Rodrigues Godinho;
- 17 CAP SGE (10502280) Francisco Mestre Gonçalves;
- 18 CAP SGE (07305477) Delfim Ferreira da Silva;
- 19 CAP SGE (17996676) Manuel de Carvalho Rodrigues;
- 20 CAP SGE (15317779) Fernando Rebelo Dias;
- 21 CAP SGE (06738778) Manuel Ribeiro Batista Mendes;
- 22 CAP SGE (05612379) Fernando António Vilas Boas Dias;
- 23 CAP SGE (15310279) Carmelindo Manuel Mourato Severino;
- 24 CAP SGE (18837777) Reinaldo António Matoso Letras;
- 25 CAP SGE (03831075) Victor Manuel Antunes Bastos;
- 26 CAP SGE (12470080) Mário Marques de Rosário Fialho;
- 27 CAP SGE (19729379) António Fernando Correia Tabosa;
- 28 CAP SGE (08619982) Carlos Manuel dos Santos Malveiro;
- 29 CAP SGE (10848580) Fernando Duarte Rodrigues;
- 30 CAP SGE (01640181) Adriano de Araújo Rodrigues;
- 31 CAP SGE (08915282) Adelino Torres Pinheiro Moreira;
- 32 CAP SGE (18142879) Fausto Gualter Ramos Duque Adão;
- 33 CAP SGE (04081382) António José Bessa Fernandes;
- 34 CAP SGE (00853882) José António Cesteiro Alves;
- 35 CAP SGE (05674379) Valdemar Luís Guedes;
- 36 CAP SGE (04291080) João Arnaldo Breia Figueiredo;
- 37 CAP SGE (18328681) João António Carrilho Alves de Sousa;
- 38 CAP SGE (06168280) José Armando Oliveira Barbosa;
- 39 CAP SGE (03627883) José Vítor Lopes Camões;
- 40 CAP SGE (07343382) Vítor Manuel Branco do Nascimento;
- 41 CAP SGE (17876781) Mário José Rodrigues Salvo Paiva;
- 42 CAP SGE (09656679) João Martins Silva;
- 43 CAP SGE (06021580) António Sebastião Preto;

- 44 CAP SGE (03035481) Alfredo Teixeira dos Prazeres;
- 45 CAP SGE (08263082) Damião José de Sousa Rega;
- 46 CAP SGE (00720380) Belmiro Gonçalves Correia;
- 47 CAP SGE (12233081) Francisco José Gordo Gasalho Bicho;
- 48 CAP SGE (06882481) José Armando Ramos Pessoa Dinis;
- 49 CAP SGE (04938280) Jorge Cristovão da Luz;
- 50 CAP SGE (11008777) Telmo Manuel da Conceição;

Chefes de Banda de Música

- 1 CAP CBMUS (18129484) José Manuel Lemos Botelho;
- 2 CAP CBMUS (19622377) Manuel Joaquim Ferreira da Costa.

Listas de promoção por escolha ao posto de sargento-mor dos sargentos-chefes das armas e serviços a seguir indicados, elaboradas nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR, homologadas por despacho de 19 de Março de 2007, do General CEME, para vigorar no ano de 2007:

Infantaria

- 1 SCH INF (06033178) Gentil Pereira de Sousa;
- 2 SCH INF (12901678) António Aurélio Henrique;
- 3 SCH INF (09049383) Luís Filipe Marques Correia;
- 4 SCH INF (05672881) José Albano Teixeira Pinheiro;
- 5 SCH INF (12056379) Joaquim Manuel da Glória Cruz;
- 6 SCH INF (14223980) Joaquim Martinho Dias;
- 7 SCH INF (10517677) José Paulo Pereira;
- 8 SCH INF (07350079) Rui Manuel Valente dos Santos;
- 9 SCH INF (09643478) José António Duarte Oliveira;
- 10 SCH INF (02958778) José Maria Alves Borges;
- 11 SCH INF (10474881) Carlos José Fazendas Quaresma;
- 12 SCH INF (04937879) Emídio Maria Tenreiro da Costa Almeida;
- 13 SCH INF (03865678) António Luís Figueira Felino Paiva;
- 14 SCH INF (08254980) António José Portugal Gonçalves;
- 15 SCH INF (05790077) António Alberto da Silva Ferreira.

Artilharia

- 1 SCH ART (18155380) Rui António da Silva Bessa;
- 2 SCH ART (13788681) Carlos Manuel de Barros Martins Beirão de Oliveira;
- 3 SCH ART (19884481) Luís Manuel Sameiro Santana Correia;
- 4 SCH ART (06718880) Júlio Lopes Pinheiro;
- 5 SCH ART (09258281) José Gregório Duarte Canatário;
- 6 SCH ART (02122479) José António Raposo Sousa;
- 7 SCH ART (16227081) Jorge Manuel Silva de Almeida;
- 8 SCH ART (07159681) Jorge Alberto Lopes Pereira;
- 9 SCH ART (04617978) Henrique José Rosa de Carvalho;
- 10 SCH ART (14133980) José Manuel Esteves Ventura.

Engenharia

- 1 SCH ENG (00286881) Luís Luciano de Oliveira Ribeiro;
- 2 SCH ENG (17310380) José Carlos Vitória Constantino;
- 3 SCH ENG (05832779) Francisco Firmino Esteves Sousa;

- 4 SCH ENG (00307681) António Manuel Batista Pestana;
- 5 SCH ENG (09711378) José Manuel Garcia de Almeida.

Transmissões

- 1 SCH TM (04352779) João Lopes Monteiro;
- 2 SCH TM (18432880) Fernando Rodrigues Ferreira;
- 3 SCH TM (05551580) Álvaro Augusto Maia Maurício;
- 4 SCH TM (15626978) Joaquim Augusto da Silva Freitas;
- 5 SCH TM (12261380) Alexandre José António de Almeida Coelho;
- 6 SCH TM (07195480) Feliciano Henrique Paula da Silva.

Medicina

- 1 SCH MED (03363080) Jorge Carlos Gomes Antunes;
- 2 SCH MED (19928180) Fernando António Gonçalves Carito;
- 3 SCH MED (03567082) José Carlos Ferreira Coutinho;
- 4 SCH MED (13725282) José Ilídio Duarte da Silva Areosa;
- 5 SCH MED (10195781) João Manuel Casimiro Matos;
- 6 SCH MED (15589381) Paulo Manuel Pires de Távora Távora.

Veterinária

- 1 SCH VET (04638682) António Fernando Pereira Casaca.

Administração Militar

- 1 SCH AM (18928982) João Fernando Mexia Machado;
- 2 SCH AM (14321879) Armando Monteiro Liberado;
- 3 SCH AM (13295281) Hélder Manuel Talhinhos Batata;
- 4 SCH AM (08271280) Manuel de Queirós Bernardo.

Material

- 1 SCH MAT (03620883) Orlando Filipe Oliveira Cabral;
- 2 SCH MAT (10031179) José Alexandre Barreiros;
- 3 SCH MAT (13557180) Mário Alberto Borges Rebelo;
- 4 SCH MAT (13890480) João Meira Campos de Araújo;
- 5 SCH MAT (15684882) Rui António Bento Henriques;
- 6 SCH MAT (15573684) Edgar de Barros Martins;
- 7 SCH MAT (04166383) José António Ruivo Ferreira;
- 8 SCH MAT (15337681) Álvaro da Costa Pereira.

Serviço Geral do Exército

- 1 SCH SGE (10132779) José Fernandes Rodrigues.

Músicos

- 1 SCH MUS (01151174) Francisco Henrique Canoa Ribeiro;
- 2 SCH MUS (14235075) Alexandre Manuel Escada;
- 3 SCH MUS (06521873) José Augusto da Silva Ferreira.

Corneteiros/Clarins

- 1 SCH CLAR (06321182) Manuel José Reis Inácio.

Listas de promoção por escolha ao posto de sargento-chefe dos sargentos-ajudantes das armas e serviços a seguir indicados, elaboradas nos termos do n.º 1 do art. 184.º do EMFAR, homologadas por despacho de 19 de Março de 2007, do General CEME, para vigorar no ano de 2007:

Infantaria

- 1 SAJ INF (07031283) Hélder Abílio Gomes Palavras;
- 2 SAJ INF (01677683) Manuel Ventura Vasques Nunes;
- 3 SAJ INF (12610683) José Júlio Cabete Azevedo;
- 4 SAJ INF (18655281) Mário de Jesus Bonfim Lopes;
- 5 SAJ INF (02670582) Luís Manuel Mesquita;
- 6 SAJ INF (00696583) António Manuel de Magalhães Vieira;
- 7 SAJ INF (12922581) Paulo Adriano Nunes da Silva;
- 8 SAJ INF (14725183) António Augusto Pinto Pereira;
- 9 SAJ INF (16824483) Gaspar Manuel Leite Ribeiro de Moura;
- 10 SAJ INF (15416282) Rui Paulo Monteiro Duarte;
- 11 SAJ INF (13910984) Armando José Baptista Teixeira;
- 12 SAJ INF (07814482) Adriano Fernando Cardoso;
- 13 SAJ INF (05224881) Álvaro Ferreira dos Santos Monteiro;
- 14 SAJ INF (10517983) João Gilberto da Silva Loureiro;
- 15 SAJ INF (11855983) Octávio Manuel Martins Alves Diz;
- 16 SAJ INF (15386183) Manuel Rodrigues Guerra;
- 17 SAJ INF (05135482) Manuel Pereira Gomes;
- 18 SAJ INF (15115283) Álvaro Martins Marques;
- 19 SAJ INF (11339885) Elísio Freitas Pedrosa;
- 20 SAJ INF (19840483) Manuel Gonçalves Teixeira da Costa;
- 21 SAJ INF (00178982) Luís Carlos Gomes Pereira;
- 22 SAJ INF (16565984) João Manuel da Silva Salvado;
- 23 SAJ INF (19222983) José Aurélio de Almeida Nunes;
- 24 SAJ INF (03394082) João Manuel Gaspar Rainho;
- 25 SAJ INF (17561184) José Álvaro Duarte;
- 26 SAJ INF (17233584) Luís Manuel Nicolau Mateus;
- 27 SAJ INF (03760284) António Pedro Ralheta Travanca;
- 28 SAJ INF (06485184) João Pires Diogo Martins;
- 29 SAJ INF (00478283) Tomás Augusto Pinto Alves;
- 30 SAJ INF (07170982) Francisco Gomes Pina;
- 31 SAJ INF (03859083) José Manuel Pássaro Quelincho;
- 32 SAJ INF (01094583) Walter José Martins Rasoilo;
- 33 SAJ INF (00701984) José Carlos Faria Teixeira;
- 34 SAJ INF (06860284) Octávio Fernandes Mestre;
- 35 SAJ INF (11222583) Luciano do Nascimento Viegas Chagas;
- 36 SAJ INF (00934284) Carlos Alberto Duarte Fontes;
- 37 SAJ INF (12702382) Eduardo Manuel Monteiro Rabaço;
- 38 SAJ INF (13683383) António João Mota Rato;
- 39 SAJ INF (09189982) Jorge Luís Pinto;
- 40 SAJ INF (07843882) Flávio Alberto Cufos;
- 41 SAJ INF (09956781) Ângelo Dinis Vieira;
- 42 SAJ INF (10691982) António José dos Santos Dolores;
- 43 SAJ INF (19122081) Gerónimo dos Santos Paulino;
- 44 SAJ INF (06355883) João Henriques Mateus Dias;
- 45 SAJ INF (12728383) José Manuel Faustino Gomes;
- 46 SAJ INF (07264782) Domingos Rodrigues de Assunção;

- 47 SAJ INF (09515881) Francisco Manuel Rebelo Bartolo da Silva;
- 48 SAJ INF (10138481) Manuel de Sousa Lourenço;
- 49 SAJ INF (05359882) Jorge Manuel Paulos Ferraz;
- 50 SAJ INF (14309981) João António Barros Costa.

Artilharia

- 1 SAJ ART (08904581) Amândio Manuel Cordeiro Morgado;
- 2 SAJ ART (14640183) Amadeu José Neves Martins;
- 3 SAJ ART (02518782) Luís Daniel Alves;
- 4 SAJ ART (05383082) Carlos Eduardo Pinto Ferreira;
- 5 SAJ ART (07351983) Armindo Manuel Veiga Cardoso;
- 6 SAJ ART (04012283) Mário José Ribas Rocha;
- 7 SAJ ART (09258883) Lúcio Robalo Pereira;
- 8 SAJ ART (07390981) Etelvino Serras Aparício;
- 9 SAJ ART (11166683) Pedro Manuel de Sá Gonçalves;
- 10 SAJ ART (17452682) Paulo Jorge dos Santos Almeida;
- 11 SAJ ART (18368080) João Carlos Pires Rodrigues da Silva;
- 12 SAJ ART (11270782) Rui José Martins de Matos;
- 13 SAJ ART (17308583) António Manuel Matias Lopes;
- 14 SAJ ART (07942783) José Henrique Paiva Costa;
- 15 SAJ ART (00054585) Francisco José Correia Carpinteiro;
- 16 SAJ ART (11729382) João Humberto Pereira Barrulas;
- 17 SAJ ART (18198282) Agostinho Martins Fernandes;
- 18 SAJ ART (08060782) Vítor Manuel Lourenço Duarte;
- 19 SAJ ART (01028581) João Isidoro Marcelino Calado;
- 20 SAJ ART (12615882) António Lourenço Fialho Bicho;
- 21 SAJ ART (04946983) João Luís Saporiti Machado da Cruz Buchó;
- 22 SAJ ART (14529383) Manuel Joaquim Gomes de Moura;
- 23 SAJ ART (10224882) Rui Manuel Marante Peixoto;
- 24 SAJ ART (08008983) Victor Manuel Caixas Caldeira;
- 25 SAJ ART (19567480) Jorge Manuel Marreiros.

Engenharia

- 1 SAJ ENG (00333982) Fernando Augusto Pinto;
- 2 SAJ ENG (18070882) Manuel da Silva Dias;
- 3 SAJ ENG (10447682) Joaquim Farias;
- 4 SAJ ENG (19168281) João Cardoso Marques;
- 5 SAJ ENG (07982281) José Maria Martins Fernandes;
- 6 SAJ ENG (14347583) José Emílio Esteves da Silva;
- 7 SAJ ENG (06114382) Nelson de Sousa e Silva;
- 8 SAJ ENG (16017183) Carlos Reis Pio;
- 9 SAJ ENG (01395384) José Luís da Silva Pereira;
- 10 SAJ ENG (18419783) Carlos Manuel Ervideira Diogo Grácio;
- 11 SAJ ENG (05620481) António Fernando da Silva Rodrigues;
- 12 SAJ ENG (19522283) António José dos Santos Campos;
- 13 SAJ ENG (17779383) António José Pagaimo de Sousa;
- 14 SAJ ENG (12102984) José Luís Cardoso Fontoura;
- 15 SAJ ENG (01268183) Esmeraldo Pereira dos Santos.

Transmissões

- 1 SAJ TM (11099582) Manuel Ribeiro Machado;
- 2 SAJ TM (07680781) Vítor Fernando da Silva Modesto;
- 3 SAJ TM (15338381) José Vaz Afonso;
- 4 SAJ TM (00751683) Alberto Victor do Nascimento Barreiro;
- 5 SAJ TM (06453683) António Luís Paiva Madaíl;
- 6 SAJ TM (03118181) David Gonçalves Rodrigues;
- 7 SAJ TM (00724284) Carlos Maria Ribeiro de Sousa;
- 8 SAJ TM (01483885) Luís Alberto da Silva Reis;
- 9 SAJ TM (14821383) Rui José de Oliveira;
- 10 SAJ TM (06547286) Luís Fernando Monteiro da Mota;
- 11 SAJ TM (18756284) José Manuel Andrade Grilo Lopes da Silva;
- 12 SAJ TM (18144283) Luís Alexandre Bandeiras Moutinho;
- 13 SAJ TM (06613184) Mariano Francisco Maltez Leitão;
- 14 SAJ TM (00685184) Júlio César Gaspar Marçalo;
- 15 SAJ TM (15702781) Manuel Jerónimo Silva Duarte;
- 16 SAJ TM (01088184) José Manuel dos Santos Inácio;
- 17 SAJ TM (00577085) Manuel Gonçalves Estrada de Sousa;
- 18 SAJ TM (15367182) António Manuel Cardoso Barbosa;
- 19 SAJ TM (06763681) Alberto César Coutinho Pires;
- 20 SAJ TM (19448484) Emanuel José Fernandes de Jesus Dias;
- 21 SAJ TM (02150282) Mário José Ribeiro Duarte;
- 22 SAJ TM (00694977) António Nuno Coelho Rodrigues;
- 23 SAJ TM (04088884) Carlos Manuel de Sousa Narra;
- 24 SAJ TM (13653882) José Manuel da Silva Pinto;
- 25 SAJ TM (04912883) Henrique Humberto F. Teixeira da Rocha;
- 26 SAJ TM (03643584) Manuel Silva de Brito;
- 27 SAJ TM (07215384) Mário Augusto Santos Perdigão;
- 28 SAJ TM (10520782) José António de M. Serejo Julião Monteiro;
- 29 SAJ TM (04252784) Mário António Rodrigues Correia Pereira;
- 30 SAJ TM (09014284) Paulo Henrique Miranda Cordeiro Alves.

Medicina

- 1 SAJ MED (07738884) Jorge Manuel Raposo Nunes;
- 2 SAJ MED (11850781) António Manuel Rodrigues Caldeira;
- 3 SAJ MED (08719184) Salvador Veríssimo Herculano;
- 4 SAJ MED (11396482) Manuel António Pereira Machado;
- 5 SAJ MED (03195582) João Serafim Meireles;
- 6 SAJ MED (16189984) Carlos Alberto Duarte Rodrigues;
- 7 SAJ MED (05855381) Manuel Simões Ferraz;
- 8 SAJ MED (07202883) Eduardo Luís Brandão Alves;
- 9 SAJ MED (05997882) Manuel Luís Ribeiro Lopes;
- 10 SAJ MED (09035182) Casimiro de Matos Ventura;
- 11 SAJ MED (10056883) Manuel Pires Pimenta;
- 12 SAJ MED (03610084) João Manuel Martins Mendes;
- 13 SAJ MED (18040284) Armando Manuel Barros da Lomba;
- 14 SAJ MED (12157284) Fernando Manuel Lopes da Silva Morgado;
- 15 SAJ MED (09410585) Armando Adelino Cepeda Moreno.

Veterinária

- 1 SAJ VET (10288483) Jorge Humberto Alves Carvalho;
- 2 SAJ VET (08952681) José Manuel de Jesus Penas Félix;
- 3 SAJ VET (16453085) Vítor Manuel Madeira Abreu;
- 4 SAJ VET (02072886) José Carlos do Nascimento Monteiro.

Farmácia

- 1 SAJ FARM (17359081) Eduardo Telo Ramos;
- 2 SAJ FARM (19312383) Manuel de Jesus dos Santos;
- 3 SAJ FARM (11579685) Carlos José Nogueira de Sousa Lopes;
- 4 SAJ FARM (14489285) Luís Manuel da Silva Catarino;
- 5 SAJ FARM (10283386) José Manuel Nunes Pires.

Administração Militar

- 1 SAJ AM (06231781) Carlos Manuel da Silva Almeida;
- 2 SAJ AM (01952582) José Carlos Ribeiro Gomes;
- 3 SAJ AM (09245683) Manuel Claudino Pinto Machado;
- 4 SAJ AM (00107082) Inocêncio Soares Dias;
- 5 SAJ AM (18538383) José Manuel Monteiro Botas;
- 6 SAJ AM (13933184) José Carlos Afonso Lopes;
- 7 SAJ AM (09950285) Albino Jerónimo de Almeida Dias;
- 8 SAJ AM (03396682) Carlos Alberto da Cruz Silva;
- 9 SAJ AM (07446282) José Maria Andrade Cordeiro;
- 10 SAJ AM (16886985) Jorge Manuel Fernandes Ventura;
- 11 SAJ AM (16099481) João Manuel de Oliveira Salgado;
- 12 SAJ AM (09671481) Fernando Jorge Almeida Raposo;
- 13 SAJ AM (00622384) Albino Rufino Dias da Silva;
- 14 SAJ AM (03714784) José Manuel Faria Nunes dos Santos;
- 15 SAJ AM (11992484) Hélder Filipe Barbosa de Oliveira Roque.

Material

- 1 SAJ MAT (09469582) Alfredo António Gouveia;
- 2 SAJ MAT (16669681) Carlos Alberto Reis;
- 3 SAJ MAT (01992581) Manuel Abrantes Rocha Cecílio;
- 4 SAJ MAT (11185883) António Manuel Mendes de Matos;
- 5 SAJ MAT (14795583) Fernando Manuel Figueiredo Pimenta;
- 6 SAJ MAT (00942182) Luís José Vieira Faustino;
- 7 SAJ MAT (18630583) Serafim Fernando dos Santos Pacheco;
- 8 SAJ MAT (12158082) Manuel Eusébio Pereira da Costa;
- 9 SAJ MAT (08407581) António Manuel dos Santos Belo;
- 10 SAJ MAT (12663282) Paulo Alexandre Sousa Rodrigues Emídio;
- 11 SAJ MAT (00063183) António José de Jesus Bernardo;
- 12 SAJ MAT (17673483) Manuel Agostinho Borges Machado;
- 13 SAJ MAT (11386782) Armando Ribeiro Jorge;
- 14 SAJ MAT (06058383) Carlos Manuel Afonso Vieira da Costa;
- 15 SAJ MAT (17413884) Claudino Figueiredo Soares Campos;
- 16 SAJ MAT (00188182) Joaquim António Rodrigues Durão;
- 17 SAJ MAT (03688684) José Manuel Rodrigues Gomes da Costa;
- 18 SAJ MAT (03892785) Fernando da Costa Branco;
- 19 SAJ MAT (14159383) Luís Alberto Nogueira Moreira;

- 20 SAJ MAT (14080682) José Benedito Afonso Martins;
- 21 SAJ MAT (04346081) Paulo Filipe Diniz Rebelo;
- 22 SAJ MAT (15053581) Fernando Manuel Gomes Fontes;
- 23 SAJ MAT (18320380) Rui Jorge de Oliveira Faria;
- 24 SAJ MAT (08199382) Carlos Alberto Jorge Moura;
- 25 SAJ MAT (15799280) Júlio João Calção Minguens Jorge;
- 26 SAJ MAT (19796484) José Manuel dos Santos Cordeiro;
- 27 SAJ MAT (16667683) João Manuel da Silva;
- 28 SAJ MAT (08921181) José Carlos Rodrigues Salgueiro;
- 29 SAJ MAT (16502883) Carlos Alberto M. Henriques Martins Horta;
- 30 SAJ MAT (03204482) José Augusto Águas Amador.

Serviço Geral do Exército

- 1 SAJ SGE (07424481) João Ricardo Lopes Brito do Amaral;
- 2 SAJ SGE (07283684) Rui Rodrigues Duarte Redinho;
- 3 SAJ SGE (18756984) Virgílio José Figueira Galhardo Antunes;
- 4 SAJ SGE (17488982) Eduardo Manuel da Silva Henriques;
- 5 SAJ SGE (04888382) José dos Santos Augusto;
- 6 SAJ SGE (08511381) Francisco Pedro Martins Brás;
- 7 SAJ SGE (18149086) Fernando Manuel Lourenço Nisa;
- 8 SAJ SGE (16015483) Carlos Manuel Clemente Ramos;
- 9 SAJ SGE (06300383) Aretino Vieira Mota;
- 10 SAJ SGE (09901683) Antero Maria Jerónimo;
- 11 SAJ SGE (15995883) Adelino da Conceição Pires Queijo;
- 12 SAJ SGE (17160082) José Luís Alves Teixeira de Faria;
- 13 SAJ SGE (09199983) Rui António Falcão Pinto de Almeida;
- 14 SAJ SGE (01266777) José Manuel do Carmo da Silveira;
- 15 SAJ SGE (08063785) José Carlos Churrito Feliciano;
- 16 SAJ SGE (02943582) António Manuel Leite de Medeiros;
- 17 SAJ SGE (08386084) José Augusto Pereira de Sousa;
- 18 SAJ SGE (05474984) Joaquim José Reçadas Benjamim;
- 19 SAJ SGE (16431684) Artur Luís Botelho Camilo;
- 20 SAJ SGE (09466084) Joaquim Manuel Carvalho Grenho.

Músicos

- 1 SAJ MUS (07515482) Valdemar do Nascimento Sequeira;
- 2 SAJ MUS (08251481) Francisco Manuel Relva Pereira;
- 3 SAJ MUS (13823176) Álvaro Augusto Fernández de Araújo;
- 4 SAJ MUS (14929885) João Higinio Araújo Oliveira;
- 5 SAJ MUS (14492886) José Augusto Malva Craveiro;
- 6 SAJ MUS (16262985) Jorge Pereira Dias;
- 7 SAJ MUS (07393386) Adriano Joaquim Soares Carvalho;
- 8 SAJ MUS (17857681) Manuel José Gouveia;
- 9 SAJ MUS (07605786) Idílio Manuel de Oliveira Nunes;
- 10 SAJ MUS (16539085) Paulo José Nunes Alves Gordo;
- 11 SAJ MUS (14855683) João José Vitorino Pessoa;
- 12 SAJ MUS (05062585) João Augusto Fernandes de Lemos;
- 13 SAJ MUS (17121884) Carlos Manuel Nunes da Silva;
- 14 SAJ MUS (08849983) Gonçalo Pereira da Rocha;
- 15 SAJ MUS (05762285) Paulo Jorge Madeira Ribeiro Canhoto;
- 16 SAJ MUS (00629384) Luís Lúcio Oliveira Dias;

- 17 SAJ MUS (12623883) José Manuel Teixeira;
- 18 SAJ MUS (03770388) Jorge Manuel de Oliveira Lopes;
- 19 SAJ MUS (17929686) Fernando Gariso Duque Cordeiro;
- 20 SAJ MUS (13360687) Luís Manuel Nunes da Silva.

Corneteiros/Clarins

- 1 SAJ CLAR (14863184) Rui Manuel de Oliveira Direitinho;
- 2 SAJ CLAR (06485779) Serafim Resende Ferreira;
- 3 SAJ CLAR (09316282) António Maria Henriques Pereira;
- 4 SAJ CLAR (04272386) José António dos Santos Lima;
- 5 SAJ CLAR (17917382) Joaquim Fernandes Dias Agudo;
- 6 SAJ CLAR (17533884) António Ricardo Bico Rosa Mendes;
- 7 SAJ CLAR (02771785) António Marques de Oliveira;
- 8 SAJ CLAR (17323382) Fernando do Nascimento Morgado;
- 9 SAJ CLAR (17072285) Carlos Manuel Inocêncio Rodrigues.

Pára-Quedistas

- 1 SAJ PARA (14403081) António dos Santos Silva;
- 2 SAJ PARA (09771279) José Luís de Jesus Pimenta Coelho;
- 3 SAJ PARA (16231381) António Eleutério Sucena do Carmo;
- 4 SAJ PARA (08138082) Manuel Victor Mira Rosado;
- 5 SAJ PARA (11850480) António Manuel Silva Lopes;
- 6 SAJ PARA (09489880) Manuel António Saragoça Caldeirão;
- 7 SAJ PARA (11469981) António Carlos Correia de Oliveira Morais;
- 8 SAJ PARA (04373381) João Manuel de Sousa;
- 9 SAJ PARA (04599979) Carlos Manuel Cardoso;
- 10 SAJ PARA (01159479) António Júlio Valente de Carvalho;
- 11 SAJ PARA (10886283) Joaquim José Teixeira dos Santos;
- 12 SAJ PARA (19462079) António Alberto Mira Malaquias;
- 13 SAJ PARA (11443382) António Joaquim Maia Duarte Pires;
- 14 SAJ PARA (15378381) José Carlos Carvalho;
- 15 SAJ PARA (19157981) Agostinho Almeida Mendes Leal;
- 16 SAJ PARA (09691981) António Manuel R. Barquinha Gonçalves;
- 17 SAJ PARA (00123882) António da Silva Agostinho;
- 18 SAJ PARA (17364382) Carlos Manuel Casanova Leitão da Silva;
- 19 SAJ PARA (00072381) Carlos Fernando Carder da Silva Gomes;
- 20 SAJ PARA (15780081) Licínio Manuel Pires Gonçalves.

Amanuenses

- 1 SAJ AMAN (11269975) Francisco Sousa Costa;
- 2 SAJ AMAN (10695672) Ricardo Jorge Abrantes Correia;
- 3 SAJ AMAN (82127173) José António Paulo.

Transportes

- 1 SAJ TRANS (17132783) Urbano José Rosado da Senhorinha;
- 2 SAJ TRANS (08931386) Luís Manuel Sotto Mayor Matos Esteves.

IV — COLOCAÇÕES E NOMEAÇÕES

Colocações

Estado-Maior do Exército

SCH INF (01124784) Manuel da Fonseca Freire, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Abril de 2006.

(Por portaria de 23 de Março de 2007)

Estado-Maior do Exército Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

1SAR INF (14124087) Júlio Almeida Batista Santos, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Março de 2007.

(Por portaria de 4 de Abril de 2007)

Estado-Maior do Exército Unidade de Apoio a prestar serviço na Direcção Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

SMOR ART (05267180) Eurico Guerreiro Pereira, da UnAp/EME a prestar serviço no IDN, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março de 2007.

(Por portaria de 23 de Março de 2007)

Estado-Maior do Exército Unidade de Apoio a prestar serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas

SAJ ART (01028581) João Isidro Marcelino Calado, da DSP, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Março 2007.

(Por portaria de 23 de Março de 2007)

Estado-Maior do Exército Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército a prestar serviço no JHQ LISBON

SAJ INF (10138481) Manuel de Sousa Lourenço, do CR LISBOA, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Janeiro de 2006.

(Por portaria de 23 de Março de 2007)

Centro de Recrutamento do Funchal

SAJ ART (14833885) Jorge Manuel Coelho Rita, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Março de 2007.

(Por portaria de 4 de Abril de 2007)

1SAR ART (16421290) José Ivo Abreu, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Março de 2007.

(Por portaria de 4 de Abril de 2007)

1SAR ART (00774191) Duarte Miguel Xavier Gomes, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Março de 2007.

(Por portaria de 4 de Abril de 2007)

Centro de Recrutamento de Lisboa

1SAR ART (09828789) José Madeira Palma, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Janeiro de 2007.

(Por portaria de 23 de Março de 2007)

Centro de Recrutamento de Viseu A prestar serviço no Gabinete de atendimento ao público da Guarda

SAJ SGE (19020584) Luís Filipe da Costa Fernandes, do CR VISEU, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2006.

(Por portaria de 23 de Março de 2007)

Direcção de Serviços de Pessoal

SCH INF (11288480) José António Leal Oliveira, da DMT, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Novembro de 2006.

(Por portaria de 23 de Março de 2007)

SAJ ART (00032986) Carlos Alberto Pereira, da DJD, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Fevereiro de 2007.

(Por portaria de 23 de Março de 2007)

Comando da Logística

1SAR AM (13770491) Abílio Garcia Assunção, do DGME, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Março de 2007.

(Por portaria de 4 de Abril de 2007)

Direcção de Material e Transportes

SMOR MAT (10587580) Agostinho Teixeira Moreira, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Março de 2007.

(Por portaria de 4 de Abril de 2007)

Centro Militar de Electrónica

SAJ INF (18710384) António Manuel Ferreira Fragoso, da UnAp/EME a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Março de 2007.

(Por portaria de 23 de Março de 2007)

Hospital Militar Principal

SCH MED (16392081) Fernando José Ribeiro Fonseca, da UnAp/EME a prestar serviço no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Março de 2007.

(Por portaria de 4 de Abril de 2007)

Hospital Militar Regional n.º 1

1SAR AMAN (08354276) António Fernandes Rodrigues, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 05 de Março de 2007.

(Por portaria de 23 de Março de 2007)

1SAR AM (06838386) Adelino Pires de Carvalho, da EPS, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Dezembro de 2002.

(Por portaria de 4 de Abril de 2007)

Centro de Saúde de Évora

A prestar serviço no Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos

SAJ FARM (09092687) Mário José da Conceição Matilde, do CS ÉVORA, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Março de 2007.

(Por portaria de 4 de Abril de 2007)

Comando da Instrução e Doutrina

SMOR INF (09876372) Daniel da Silva Vieira, da ESSM, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Fevereiro de 2007.

(Por portaria de 23 de Março de 2007)

Escola Prática de Transmissões

1SAR TM (25670091) José Carlos Almeida Silva, do 2BIPara/BrigRR, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Março de 2007.

(Por portaria de 4 de Abril de 2007)

Regimento de Infantaria n.º 1

1SAR INF (05154088) Vítor Carlos Gaspar Urze Duarte, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 05 de Março de 2007.

(Por portaria de 23 de Março de 2007)

1SAR MAT (01239893) Hugo Miguel Pereira da Costa Figueiredo, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 06 de Março de 2007.

(Por portaria de 23 de Março de 2007)

Centro Militar de Educação Física e Desportos

1SAR MED (16392691) Manuel Gomes Silva, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Março de 2007.

(Por portaria de 4 de Abril de 2007)

Instituto Militar dos Pupilos do Exército

SMOR INF (13652779) João Vicente de Sousa Rodrigues, da ESPE, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Março de 2007.

(Por portaria de 23 de Março de 2007)

SAJ MAT (18320380) Rui Jorge de Oliveira Faria, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Fevereiro de 2007.

(Por portaria de 23 de Março de 2007)

Direcção de Comunicação e Sistemas de Informação

SCH TM (00101981) Manuel de Lemos Soares, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Setembro de 2006.

(Por portaria de 23 de Março de 2007)

Centro de Informações e Segurança Militar

SMOR CAV (19918180) José Francisco Velez Realinho, do RC3, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Março de 2007.

(Por portaria de 23 de Março de 2007)

Comando da Zona Militar dos Açores

1SAR AM (01887689) Evaristo dos Santos Viegas, do CFin/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Julho de 2006.

(Por portaria de 23 de Março de 2007)

Zona Militar dos Açores 1.º Batalhão de Infantaria

SAJ MAT (08134784) José Manuel Ladeiras Natário, do BApSvc/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Março de 2007.

(Por portaria de 23 de Março de 2007)

Brigada Mecanizada Grupo de Carros de Combate

SAJ CAV (02116789) Victor Manuel Duarte Branco, do Cmd e CCS/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Março de 2007.

(Por portaria de 23 de Março de 2007)

Brigada Mecanizada
Comando e Companhia de Comando e Serviços

SAJ CAV (07741384) Paulo José Antunes Rainho, da UnAp/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Março de 2007.

(Por portaria de 4 de Abril de 2007)

Brigada Mecanizada
Unidade de Apoio

SCH CAV (02286779) Domingos Manuel Mariquitos, do GCC/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Março de 2007.

(Por portaria de 4 de Abril de 2007)

SCH CAV (07986781) António José Rosário Torres, do GCC/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Março de 2007.

(Por portaria de 4 de Abril de 2007)

Regimento de Artilharia n.º 4

SMOR ART (01734580) José Marques Porelo, da UnAp/EME a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Março de 2007.

(Por portaria de 23 de Março de 2007)

Centro de Tropas Comandos

SAJ INF (08140284) António José de Sousa Silva, do CR PORTO, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Março de 2007.

(Por portaria de 4 de Abril de 2007)

Centro de Tropas de Operações Especias

1SAR INF (09324685) Higinio Fernando Neves Esteves, do CMEFD, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Fevereiro de 2007.

(Por portaria de 23 de Março de 2007)

Regimento de Infantaria n.º 15

A prestar serviço na Delegação de Tomar do Instituto de Acção Social das Forças Armadas

SMOR ENG (07996279) Vítor Manuel Cordeiro, da UnAp/EME a prestar serviço no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Março de 2007.

(Por portaria de 4 de Abril de 2007)

Regimento de Engenharia n.º 1

1SAR AM (03826091) Sandra Clara Costa Mateus, do IMPE, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Fevereiro de 2007.

(Por portaria de 23 de Março de 2007)

Sucursal do Porto da Manutenção Militar

1SAR AM (11025692) Sérgio António Simões Raimundo, do RA5, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Outubro de 2006.

(Por portaria de 4 de Abril de 2007)

Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento

SCH AM (05876281) Carlos Alberto da Silva Minhos, do Cmd e CCS/BrigMec, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Março de 2007.

(Por portaria de 4 de Abril de 2007)

Centro Militar de Férias de Tavira

SAJ INF (18785184) Carlos Manuel Gonçalves Santana, do NP/CIQ, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 4 de Abril de 2007)

1SAR INF (08508088) Joaquim Rogério Rosa dos Santos, do CMFT, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 4 de Abril de 2007)

1SAR INF (12762089) Vítor Manuel Teixeira Gomes, do NP/CIQ, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2005.

(Por portaria de 4 de Abril de 2007)

Nomeações

Considerando que se encontra um lugar vago de chefe da Divisão de Estudos, Planeamento e Apoio Técnico (DEPAT);

Considerando que urge assegurar, através dos recursos humanos qualificados existentes na Inspeção-Geral da Defesa Nacional, a actividade prevista para a DEPAT durante o ano de 2007:

No uso das competências constantes na alínea *d*) do n.º 1 do art. 7.º e nos termos do art. 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, o COR ADMIL **Fernando Cera de Almeida** para desempenhar as funções de chefe da Divisão de Estudos, Planeamento e Apoio Técnico, da Inspeção-Geral da Defesa Nacional, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

Autorizo o nomeado a optar pelo vencimento ou retribuição de base da sua função, cargo ou categoria de origem, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

A presente nomeação produz efeitos a 1 de Abril de 2007.

30 de Março de 2007.— O Sub Inspector-Geral, na qualidade de substituto legal do IGDN, *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues*.

(DR II Série n.º 78 de 20 de Abril de 2007)

Nos termos do n.º 8 do art. 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, para o cargo de chefe de divisão de Assuntos do Serviço Militar da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, do Ministério da Defesa Nacional, lugar criado pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2005, de 5 de Fevereiro, o TCOR **Jorge Manuel Antunes Cameira**, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2007, autorizado a optar pelo vencimento base do seu cargo de origem.

O Director-Geral da DGPRM, *Alberto Rodrigues Coelho*.

(DR II Série n.º 69 de 9 de Abril de 2007)

Nos termos do art. 6.º, n.º 5, alínea l), da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, e ouvidos os Chefes do Estado-Maior da Armada e do Exército, nomeio o coronel tirocinado de infantaria **Luís Manuel Martins Ribeiro** para o cargo de chefe da Divisão de Operações do Estado-Maior-General das Forças Armadas, em substituição do contra-almirante João José Ferreira Rodrigues Cancela, que por este despacho é exonerado do referido cargo por ter terminado a sua comissão de serviço.

O presente despacho produz efeitos em 14 de Março de 2007. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

(DR II Série n.º 75 de 17 de Abril de 2007)

Exonerações

1- Nos termos do n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero das funções de meu ajudante-de-campo, a seu pedido, o major de artilharia **José Carlos Vicente Pereira**.

2- Esta exoneração produz efeitos a partir de 15 de Março de 2007.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

(DR II Série n.º 67 de 4 de Abril de 2007)

V — CURSOS, ESTÁGIOS E TIROCÍNIOS

Cursos

Por despacho do TGEN AGE, de 6 de Outubro de 2005, frequentaram o curso de promoção a capitão, que decorreu na EPAM, no período de 13 de Fevereiro de 2006 a 14 de Julho de 2006, os militares abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

TEN TPESSECR (10398583) Luso de Jesus M. dos Santos, da UnAp/Cmd Pess-15,63 Bom;
TEN TPESSECR (13791784) Jorge Humberto Ferra Duarte, da AM-15,32 Bom;
TEN TPESSECR (03033486) Luís António Borges Correia, do BISM-14,88 Bom;
TEN TPESSECR (11434682) José Carlos da Luz Ferreira, do CPAE-14,60 Bom.

VI — DECLARAÇÕES

TGEN RES (50771511) António Bento Formosinho Correia Leal, deixou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, no CSDE, por ter passado à situação de reforma por limite de idade, a partir de 16 de Fevereiro de 2007.

TGEN RES (41478962) Carlos Manuel Ferreira e Costa, passou a prestar serviço efectivo na situação de reserva, no Gab CEME (Comissão Coordenadora do Exército para as Comemorações dos 200 anos da Guerra Peninsular), a partir de 17 de Março de 2007.

MGEN RES (50434711) Fernando Governo dos Santos Maia, deixou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, na PJM, por ter passado à situação de reforma por limite de idade, a partir de 17 de Março de 2007.

MGEN RES (50995711) Alberto Hugo Rocha Lisboa, deixou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, na DHCM, por ter passado à situação de reforma por limite de idade, a partir de 8 de Março de 2007.

COR INF RES (36031761) José Manuel da Costa Barbosa Pinto, deixou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, na LC, por ter passado à situação de reforma por limite de idade, a partir de 22 de Março de 2007.

COR INF RES (05053668) Carlos Manuel Pimentel Rendo, deixou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, no IASFA, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

COR INF RES (13324869) Júlio Alberto Dias Esteves Grilo, deixou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, no EME, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

COR CAV RES (80065569) Porfírio Aníbal Gomes Morais, passou a prestar serviço efectivo na situação de reserva, na CVP, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

COR MED RES (02302170) José Manuel Ferreira Reis, deixou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, na DSAúde, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

COR FARM RES (12931471) Francisco Manuel Gomes Genebra, deixou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, no IASFA, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

COR ADMIL RES (03070672) Carlos Alberto de Rodrigues Sampaio, passou a prestar serviço efectivo na situação de reserva, no IASFA, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

COR ADMIL RES (09622873) José Luís Neves de Almeida, deixou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, na CVP, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

COR CAV RES (05353480) José Augusto de Salles Pimentel Furtado, deixou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, na CVP, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

TCOR ART RES (50448811) Aniceto Henrique Afonso, deixou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, no AHM, por ter passado à situação de reforma por limite de idade, a partir de 18 de Fevereiro de 2007.

TCOR INF RES (00790064) Manuel Macedo Marques, deixou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, na LC, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

TCOR QEO RES (02142464) Francisco José Azevedo Martins, passou a prestar serviço efectivo na EPI, desde 30 de Outubro de 2006.

TCOR QTS RES (03838966) António Mendes da Cruz, deixou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, na DSP, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

TCOR QTS RES (04839266) José Álvaro de Carvalho Pereira Leite, deixou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, no GCSeI Porto, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

TCOR CAV RES (05897666) Manuel Francisco Alves Miguéns, deixou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, na CVP, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

TCOR QTS RES (03653267) Vasco Vieira dos Santos, passou a prestar serviço efectivo na situação de reserva, na LC, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

TCOR QTS RES (00197169) Cândido António Marques Pais de Abrantes, passou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, na Secretaria-Geral do MDN, a partir de 1 de Fevereiro de 2007.

TCOR QTS RES (17592271) Dimas dos Santos Vaz, deixou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, no Cmd Log, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

TCOR QTS RES (73666572) Luís Manuel Louro Vilela, deixou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, no Cmd Log, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

TCOR QTS RES (14865973) João Carmo Guerreiro Baptista, deixou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, no EME, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

TCOR SGE RES (15881773) João Alberto Lopes dos Santos, deixou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, na PJM, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

TCOR SGE RES (14080774) Jorge Manuel Marques Pereira, deixou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, na CVP, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

TCOR SGE RES (03454576) Luís Filipe Marques da Cruz Macedo, deixou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, na CVP em 1 de Janeiro de 2007, passando a desempenhá-lo desde a mesma data, na MM.

MAJ QTS RES (02763567) José Luís Norton Dias dos Santos, deixou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, no CFin/Cmd Pess, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

MAJ ADMIL RES (00796869) Carlos Leonel Costa Cabral, deixou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, no CM, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

MAJ SGE RES (08386373) José Caeiro Alfaiate, deixou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, na CVP, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

MAJ SGE RES (16775579) José Manuel Lopes Ferreira, passou a prestar serviço efectivo na situação de reserva, na LC, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

CAP QTS RES (16337068) Bento Rua Miguel, deixou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, na UnAp/Cmd Pess, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

CAP QTS RES (17926571) Vitor Rosa Gama, deixou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, na CVP, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

CAP TMANMAT RES (00035380) António Gil Simão Rosado, passou a prestar serviço efectivo na situação de reserva, na LC, a partir de 1 de Janeiro de 2007.

CAP ENG RES (08551085) José Carlos Fernandes Delgado, deixou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, na CVP, a partir de 11 de Setembro de 2006.

VII — RECTIFICAÇÕES

Rectifica-se o publicado na OE, n.º 1, 2.ª Série, de 31 de Janeiro de 2007, Pág. 81 referente ao SAJ INF (05914285) Ricardo Alfredo Fernandes de Moura, onde se lê “devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2006.”, deve ler-se “devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Janeiro de 2007.”.

VIII — OBITUÁRIO

2006

Dezembro, 26 — 2SAR REF (34163660) Vitorino Maria Fernandes, do CID;
Dezembro, 30 — COR REF (31038248) Alcino Alves da Costa Pina, da UnAp/CmdPess.

2007

Janeiro, 14 — 1SAR REF (50089811) Vitorino Ferreira da Silva, do CID;
Março, 2 — CAP (52167211) António Nunes, do Cmd/ZMM;
Março, 10 — COR ART REF (51227711) António Júlio G. N. Silva, da UnAp/CmdPess;
Março, 10 — SAJ REF (51148311) João Maria Alves, da UnAp/CmdPess;
Março, 13 — SAJ CAV (02260676) António Augusto Todo Bom, da UnAp/CmdPess;
Março, 25 — COR REF (50703911) José de Oliveira Carvalho, da UnAp/CmdPess;
Março, 29 — SAJ REF (46268959) Públio António Passareiro dos Remédios, do CID.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general.



SECÇÃO DA OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 04/30 DE ABRIL DE 2007

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 3.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o TEN RC LD (23430391) **Gabriel Barbosa Campos**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 3.^a classe, nos termos do art. 26.º e 38.º, n.º 2 do Regulamento da medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo diploma legal, o ALF RC "CMD" (06366099) **Pedro Miguel Pires da Costa Luís**.

(Por despacho de 20 de Junho de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o 1SAR RC (26673993) **José Ilídio Frade Góis**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a CADJ RC (32110691) **Susana Paula Calapaez Lourenço**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o CADJ RC (29193693) **Luís Miguel Silva Casaca**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerada ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, a CADJ RC (10357594) **Susana Margarida Mestre Guerreiro**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o CADJ RC (04804895) **Paulo Jorge Alves Fernandes**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo decreto, o ICAB RC (04259397) **Filipe Manuel Moreira da Silva**.

(Por despacho de 13 de Fevereiro de 2007)

Condecorados com a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

2SAR RC (17864996) Paulo Renato de Almeida Santos;
2SAR RC (17888397) João Carlos Soberano Teixeira;
CADJ RC (03579399) Hugo Marinho Ribeiro Monteiro;
CADJ RC (06478899) Ricardo Manuel Salgado Patuleia;
CADJ RC (09239599) Domingos António Carvalho Ferros;
CADJ RC (14312398) Hélder Ricardo Lourenço de Jesus;
1CAB RC (13232498) Nuno Domingos Ramalho Alves;
1CAB RC (02135898) António de Jesus Louro de Figueiredo;
1CAB RC (13116799) Paulo Jorge Fernandes dos Santos;
1CAB RC (11642599) Luís Miguel de Almeida Pereira;
1CAB RC (10514099) Alexandre Gil da Silva;
1CAB RC (09813398) Carlos Manuel Pena Soares;
1CAB RC (08762499) Valdemar Silva Correia;
1CAB RC (08409899) Sandra Maria Coutinho Loureiro;
1CAB RC (05019498) Altino dos Santos da Silva;
SOLD RC (04780199) José Lino da Silva Guedes;
SOLD RC (04429398) João Pedro Alves Ferreira;
SOLD RC (03616299) Jorge Manuel Ferreira da Silva;
SOLD RC (09193599) Mário José Ramos Silva;
SOLD RC (08405698) Alexandre Manuel Resende Leite;
SOLD RC (07545101) Mário Jorge Abreu Nobre;
SOLD RC (10953999) Manuel Lúcio Loureiro Barbosa;
SOLD RC (10013697) Sandro Joaquim Calhas Falcão;
SOLD RC (18592495) José Roberto de Sousa da Corte;
SOLD RC (19269099) Vítor Manuel da Silva Costa.

(Por despacho de 27 de Fevereiro de 2007)

TEN RC (26000193) Nuno Filipe Tenreiro Ribeiro;
1 SAR RC (17699998) Adriana Miranda Gonçalves;
CADJ RC (04545099) João Domingos Mendonça Brito Semedo;
2CAB RC (08530900) Maria Alice Pinto da Costa;
2CAB RC (00052497) Sónia Maria Venturinha G. Chainho;
SOLD RC (08619198) Lino Miguel B. dos Santos;
SOLD RC (19966900) Patricia Isabel R. Feijão.

(Por despacho de 13 de Março de 2007)

CADJ RC (10363598) Pedro Miguel Faísca da Silva.

(Por despacho de 19 de Março de 2007)

TEN RC (06070294) António Miguel da Silva C.R. Almeida;
1SAR RC (11006998) Paulo Joaquim Pedrosa Teixeira;
1SAR RC (19963396) Susana Maria Nunes Martinho;
2SAR RC (05656397) Nuno Manuel Feliciano Pinto;
CADJ RC (05662797) Rui Pedro Faustino Esteves;
CADJ RC (00844795) Sérgio Manuel Paradanta Andrade;
CADJ RC (14419298) Bruno Filipe Lopes Fornos;
1CAB RC (14559901) Sérgio Miguel Lourinho Caldeira;
1CAB RC (07835499) Hélder Marques Pereira Teixeira;
1CAB RC (18967899) Paulo Jorge Martins Soares;
1CAB RC (04775698) Antónia Maria Gomes do Rosário;
2CAB RC (01619398) Cláudio Afo Semedo;
2CAB RC (06908199) Elsa Maria Pita Jardim;
SOLD RC (08766199) Adelaide Jesus Salvador Silva Teixeira.

(Por despacho de 21 de Março de 2007)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

EX - FUR (71090367) Jorge B. W. Russel, “MOÇAMBIQUE 1967-68-69-70-71”;
EX - 1CAB (90-B-308) Arlindo da Conceição Salgueiro, “ANGOLA 1961-62-63”;
EX - 1CAB (B-57693) Joaquim Pereira Mateus, “ANGOLA 1965-66-67”;
EX - SOLD (7835564) Albertino dos Santos, “MOÇAMBIQUE 1966-67-68”;
EX - SOLD (8564665) João Luís Correia, “MOÇAMBIQUE 1965-66-67-68”.

(Por despacho 06 de Janeiro de 2007)

EX - 2SAR (5827664) David Manuel Nobre Tomás, “MOÇAMBIQUE 1966-67-68”;
EX - 1CAB (04877368) Carmálio de Jesus, “MOÇAMBIQUE 1969-70”.

(Por despacho 09 de Janeiro de 2007)

EX - 1CAB (1960-P-1891) Jorge Costa Vaz, “ANGOLA 1963-64-65”;
EX - 1CAB (06775171) Manuel Gonçalves Teixeira, “ANGOLA 1972-73-74”;
EX - 1CAB (14144669) Joaquim Júlio F. Mateus, “MOÇAMBIQUE 1969-70-71”;
EX - SOLD (02437073) Joaquim Hilário Barata Gaspar, “ANGOLA 1973-74-75”.

(Por despacho de 25 de Janeiro de 2007)

TEN RC (15078196) Pedro Nuno Ribeiro de Sousa, “BÓSNIA 2005-06”;
FUR RC (12003200) Davide Saraiva Coelho, “KOSOVO 2006”;
FUR RC (00993502) Daniel Alves Seixo, “KOSOVO 2006”;
1CAB RC (19245300) José Manuel D. Jacinto, “KOSOVO 2006”;
1CAB RC (13095095) Jorge Miguel R. Dias, “KOSOVO 2006”;
2CAB RC (12551802) Tiago Jorge F. Oliveira, “KOSOVO 2006”;
2CAB RC (01163702) Nelson Manuel P. Mesquita, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (15743104) Helena Isabel Gonçalves, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (07732203) Luís Filipe Pinto Alves, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (04390203) Fábio Andrade R. Henriques, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (10666002) Amândio de F. Aguiar, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (03855401) Sandra Marisa Gonçalves, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (09935501) Ana Lúcia C. S. Santos, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (13743904) Rosa Maria S. Queirós, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (05339704) Daniel Mota R. Guerra, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (02769504) Luís Emanuel F. da Silva, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (05042103) José Carlos P. Miranda, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (13970304) Lúcia de Fátima S. Lopes, “KOSOVO 2006”.

(Por despacho de 15 de Fevereiro de 2007)

FUR RC (08414601) Emília Maria G. Fernandes, “KOSOVO 2006”;
1CAB RC (02218496) Ricardo José R. Oliveira, “KOSOVO 2006”;
2CAB RC (15984301) Pedro Emanuel S. L. Brito, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (07987402) Simão Roque Melo, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (19627903) Patrícia Alexandra Bastos, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (10373604) Ricardo Filipe Gonçalves, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (04724799) Pedro Miguel P. Dias, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (02178102) Fábio Alexandre Quintas Canhoto, “KOSOVO 2006”.

(Por despacho de 27 de Fevereiro de 2007)

CADJ RC (07408197) Bruno Filipe P. Oliveira, “TIMOR 2004”;
CADJ RC (07012398) José Carlos B. Leão, “BÓSNIA 2004”;
CADJ RC (10283295) David Emanuel C. Teixeira, “KOSOVO 2006”;
CADJ RC (13626296) Pedro A. Ourelo Queimado, “TIMOR 2000”;
1CAB RC (03949997) David Miguel R. Gomes, “BÓSNIA 2000-01”;
1CAB RC (01977601) Iciar dos Santos V. Pires, “TIMOR 2003”;
1CAB RC (04210098) Alexandre Manuel R. Martins, “KOSOVO 2006”;
1CAB RC (08468399) Gonçalo Filipe Carraça, “KOSOVO 2006”;
1CAB RC (00089601) Jorge André M. Carvalho, “KOSOVO 2006”;
1CAB RC (16191799) Roberto Soares Moreira, “KOSOVO 2006”;
1CAB RC (06405999) Bruno Emanuel C. Mota Moreira, “TIMOR 2001-02”;
2CAB RC (11557900) Nicolau Mateus, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (02026200) Hugo Damas Maeiro, “KOSOVO 2005”;
SOLD RC (09356898) Isabel Cláudia S. Lopes, “KOSOVO 2005”;
SOLD RC (02242902) Gustavo Daniel L. Martins, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (02882400) Carina Isabel S. Rogeiro, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (07837401) Andreia Cristina L. Carvalho, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (15417501) Nuno Filipe F. da Silva, “BÓSNIA 2003-04”;

SOLD RC (17335200) Filipe João S. Monteiro, “BÓSNIA 2006”;
SOLD RC (06279900) Hugo Miguel C. P. Pereira, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (13106399) Daniel F. T. Vila Pouca, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (01470101) Daniel Luís B. R. Ramos, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (01417801) Pedro Miguel G. Pinto, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (09390300) Sérgio David Xavier Gomes, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (00297200) Hugo Alexandre Almeida, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (01472902) Nelson Manuel P. Caldeira, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (19780802) Ricardo Martinho Garcia, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (01170504) Nuno Filipe L. Santos, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (07296602) Rui Manuel E. F. Sá Barge, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (14331701) Carlos Miguel L. Almeida, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (12099803) Ricardo Jorge A. Ferreira, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (04261003) Bruno Afonso B. P. Melo, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (08862701) Marisa Amorim Matos, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (03651703) Paula Alexandre R. Pais, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (13997005) Filipe Manuel C. Faromba, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (13111603) Nuno Miguel P. Pascoal, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (00291204) Ângela Maria S. Tomás, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (10156902) Nelson João Constantino, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (07280901) Roberto dos S. Oliveira, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (13666403) Samuel Tiago A. Pires, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (19336603) Jorge David T. Melo, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (09920704) Carla Sofia F. M. Medeiros, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (03193901) Hugo Ricardo C. Pedrinho, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (16301597) António Mário Almeida Pinho, “TIMOR 2000”;
SOLD RC (15417996) Ana Cristina de Jesus França, “TIMOR 2001-02”;
SOLD RC (02686896) Carlos José Gonçalves Almeida, “BÓSNIA 2003-04”.

(Por despacho de 07 de Março de 2007)

EX - 1CAB (16020768) João Álvaro Peres dos Reis, “GUINÉ 1969-70-71”.

(Por despacho de 08 de Março de 2007)

EX - FUR (00973168) Arlindo Francisco da Silva Neto, “GUINÉ 1970-72”;
EX - 1CAB (15540769) António José Neves Latas, “GUINÉ 1970-72”;
EX - 1CAB (1964-O-35308) José António Teixeira Freches, “ANGOLA 1965-66-67”;
EX - SOLD (01941065) Agostinho Barros Ribeiro, “MOÇAMBIQUE 1966-68”.

(Por despacho de 13 de Março de 2007)

EX - SOLD (12889372) Manuel Firmino R. Botelho, “MOÇAMBIQUE 1972-74”;
EX - SOLD (02183370) Fernando Fernandes Sousa, “GUINÉ 1970-72”;
EX - SOLD (1959-A-3503) Ângelo Francisco, “ANGOLA 1961-63”.

(Por despacho de 15 de Março de 2007)

EX - 1CAB (70033270) Carlos Jorge S. V. Laranjeiro, “MOÇAMBIQUE 1971-72”;
EX - 1CAB (1963-B-93) César Luís Castro Duarte, “MOÇAMBIQUE 1963-65”;

EX - 1CAB (61002971) João Bento Abrantes, “ANGOLA 1972-74”;
EX - SOLD (09110271) Joaquim Melo Craveiro, “GUINÉ 1971-73”;
EX - SOLD (07123567) Joaquim Paiva Lourenço, “MOÇAMBIQUE 1967-69”;
EX - SOLD (09478271) José Abrantes Cardoso, “ANGOLA 1971-74”.

(Por despacho de 16 de Março de 2007)

EX - 1CAB (02375570) António Santos Saraiva Catarino, “ANGOLA 1970-72”;
EX - CAB (1959-AG1048) Joaquim Prata Massano Serra, “ANGOLA 1961-63”;
EX - SOLD (07458267) Manuel Fernando S. Carvalhinho, “GUINÉ 1968-70”;
EX - SOLD (1961-O-2878) Manuel Batista dos Santos, “ANGOLA 1962-64”;
EX - SOLD (00183867) Luís Barbosa Craveiro Grilo, “GUINÉ 1967-69”;
EX - SOLD (03384372) Manuel Ferrão Botelho, “ANGOLA 1972-74”;
EX - SOLD (18982772) Joaquim Leitão Carvalho, “ANGOLA 1973-74”;
EX - SOLD (05890967) António Pereira Marcelino, “ANGOLA 1968-70”.

(Por despacho de 20 de Março de 2007)

EX - FUR (60-K-104) Manuel Luís Fortes da Silva, “ANGOLA 1961-63”;
EX - 1CAB (62-J-992) António Lopes Martins, “ANGOLA 1963-65”;
EX - 1CAB (61-J3146) Albérico Martins Rodrigues, “ANGOLA 1961-63”;
EX - 1CAB (00475867) Francisco Martins Lucas, “ANGOLA 1967-69”;
EX - 1CAB (08816865) Luís António Pereira Lourenço, “GUINÉ 1966-68”;
EX - 1CAB (07240570) Manuel Pinto Batista, “GUINÉ 1971-73”;
EX - SOLD (59-A-1683) Victor Manuel de Almeida Neves, “ÍNDIA 1961-62”;
EX - SOLD (J-6313065) Getúlio Lopes Martins, “MOÇAMBIQUE 1966-68”;
EX - SOLD (09212064) António Joaquim Alves, “MOÇAMBIQUE 1965-67”.

(Por despacho de 27 de Março de 2007)

EX - 1CAB (05680270) António Manuel Silva Pais, “ANGOLA 1970-73”;
EX - 1CAB (02624573) Mário Rui Dias Teodósio, “MOÇAMBIQUE 1974”;
EX - SOLD (09927070) António Félix Sabugueiro, “ANGOLA 1971-73”;
EX - SOLD (61380270) Humberto de Jesus, “ANGOLA 1970-73”;
EX - SOLD (18033371) Idalécio da Fonseca Loureiro, “TIMOR 1972-74”.

(Por despacho de 28 de Março de 2007)

Condecorados com a Nova Passadeira Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

CADJ RC (38704393) Amadeu José da Costa Macedo, “TIMOR 2000-01”;
CADJ RC (14977697) Carlos Filipe Fernandes Ferreira, “TIMOR 2001-02”;
CADJ RC (01939195) António Augusto Pina Coelho, “TIMOR 2001-02”;
CADJ RC (38704393) Amadeu José da Costa Macedo, “TIMOR 2002-03”;
2CAB RC (12464796) Ivo Alexandre Correia Mendes, “TIMOR 2004”;
SOLD RC (13852398) Paulo Jorge C. Aires Pardal, “TIMOR 2004”;
SOLD RC (02922099) David de Jesus Alfaia Liberato, “TIMOR 2004”.

(Por despacho de 08 de Setembro de 2006)

CADJ RC (13626296) Pedro A. Ourelo Queimado, “TIMOR 2003-04”;
CADJ RC (03926796) Rui Daniel M. Março, “KOSOVO 2006”;
1CAB RC (09455795) Sérgio Miguel Duarte de Jesus, “KOSOVO 2006”;
1CAB RC (13321897) Joel Carlos Silva Marques, “TIMOR 2003”;
1CAB RC (04029799) Filipe Jorge S. Garcia, “KOSOVO 2006”;
2CAB RC (00523899) João Pedro da Silva Gomes, “KOSOVO 2006”;
2CAB RC (07225198) Paulo João Matos Costa, “TIMOR 2003”;
SOLD RC (04321800) José Eduardo T. S. Moniz, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (14928400) Júlio Manuel F. Fazenda, “KOSOVO 2006”;
SOLD RC (16301597) António Mário Almeida Pinho, “BÓSNIA 2001-02”;
SOLD RC (02706598) Maria da Graça Nunes da Silva, “TIMOR 2001-02”;
SOLD RC (16301597) António Mário Almeida Pinho, “BÓSNIA 2003”.

(Por despacho de 07 de Março de 2007)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 11 de Abril de 2006, foram autorizados os militares a aceitarem as seguintes condecorações:

NATO

CADJ RC (14924892) Sérgio Manuel Martins Pereira;
CADJ RC (14924892) Sérgio Manuel Martins Pereira.

UNMISSET

SOLD RC (10751802) José Manuel da Silva Lopes.

Louvores

Louvo a TEN RC LD (08697995) **Estela Maria Serôdio Pereira**, EME, pela forma competente e dedicada que tem marcado o seu desempenho na Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN).

Ao longo dos cerca de dois anos de colocação na DGPDN, a tenente Estela Pereira, mercê das suas manifestas qualidades pessoais e profissionais, granjeou não só a estima e a consideração de todos os que com ela privam bem como soube afirmar-se como jurista qualificada, possuidora de recursos técnicos sólidos e diversificados.

O seu empenho e permanente disponibilidade tem permitido à DGPDN, ainda que em circunstâncias adversas, manter o acompanhamento condigno de importantes matérias do domínio das relações externas de Defesa, como sejam as conferências internacionais realizadas no quadro da Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Anti-Pessoal (Convenção de Otava), da Convenção sobre Proibição ou Restrição do Uso de Certas Armas Convencionais e da Convenção sobre Proibição do Desenvolvimento da Produção e do Armazenamento das Armas Bacteriológicas (Biológicas) ou Tóxicas e sobre a sua Destruição.

Não descurando os demais assuntos de âmbito interno funcionalmente adstritos ao Departamento de Estudos e Coordenação, a tenente Estela Pereira tem igualmente prestado um valioso apoio na área das relações bilaterais, com especial incidência no que respeita à elaboração dos instrumentos que constituem o suporte formal desta outra vertente da actividade da DGPDN.

Pelas razões expostas, é-me particularmente grato dar público testemunho do trabalho que a tenente Estela Pereira vem desenvolvendo na DGPDN, considerando-o de elevado mérito.

10 de Dezembro de 2006 — O Director-Geral da DGPDN, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

Louvo o ALF RC (17127097) **Bruno Augusto Pereira Gabriel**, pela forma muito meritória como tem vindo a desempenhar as funções de adjunto do director do Departamento de Relações Bilaterais da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

Oficial responsável pelas relações bilaterais com os países do Magrebe, tem vindo a desempenhar as suas funções com grande entusiasmo e competência, de que tem resultado um aprofundamento da cooperação com esses países, nomeadamente com a Tunísia e Marrocos.

É igualmente justo referir a forma muito eficaz como tem conseguido assegurar a ligação com os diversos organismos intervenientes na cooperação e a maneira como se tem integrado plenamente na equipa a que pertence.

Embora extravasando a sua área de competência principal, o Dr. Bruno Gabriel também se evidenciou pela forma como assegurou o processo de autorização da passagem de navios estrangeiros e realização de cruzeiros científicos nas nossas águas territoriais, o mesmo acontecendo no processo de transferência de tais responsabilidades para outro organismo.

Justo é também realçar as excelentes qualidades pessoais do Dr. Bruno Gabriel, caracterizadas por um grande entusiasmo e uma permanente disponibilidade para o trabalho em equipa, a que se alia um óptimo relacionamento com as pessoas que com ele convivem.

Dado o que antecede, é-me muito grato reconhecer publicamente as qualidades pessoais e profissionais reveladas pelo Dr. Bruno Gabriel, reconhecendo os serviços por si prestados como de elevado mérito.

14 de Dezembro de 2006 — O Director-Geral da DGPDN, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, tenente-general.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Militares em regime de voluntariado/contrato

Passagem à situação de Reserva de Disponibilidade

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do art. 300.º do EMFAR, conjugado com a alínea *a)* do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, os militares a seguir mencionados:

SOLD RC (00303401) João Vítor de Castro, do CTOE, colocado no RI13, desde 16Jul06;
SOLD RC (10204300) Luís Carlos Gregório dos Santos, continua colocado na EPC, desde 03Out05.

Passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do art. 300.º do EMFAR, conjugado com a alínea *a)* do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, o militar a seguir mencionado:

SOLD RC (10927599) Hélder José Ferreira da Costa, da EPC, colocado no RC6, desde 20Abr06.

Passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *c)* do n.º 2 do art. 300.º do EMFAR, conjugado com a alínea *a)* do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, o militar a seguir mencionado:

CADJ RC (32555793) Gil Filipe Ferreira Barrôlo, da ESE, colocado no RA4, desde 14Mai06.

Passou a ser considerado nesta situação, desde a data em que foi desligado do serviço da GNR e que se indica, para efeitos da continuação das suas obrigações militares:

SOLD RC (19637403) Alexandre de Carvalho G. Catana, colocado no CR LISBOA, desde 10Jan07.

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Militares em regime de contrato

Por portaria do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação de poderes do GEN CEME, são promovidos ao posto de tenente, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 305.º do EMFAR, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde data que a cada um se indica, os alferes a seguir mencionados:

ALF RC (11652600) Ângela Maria de Sousa Moreira, desde 17Jun06.

(Por portaria de 19 de Março de 2007)

ALF RC (06366099) Pedro Miguel Pires da Costa Luís, desde 10Mar07;

ALF RC (12295499) Ricardo António Rodrigues Bernardo, desde 10Mar07;

ALF RC (16251200) Edgar Alexandre Gomes do Gordo, desde 10Mar07;

ALF RC (04502302) Joel Fernando Barbosa Machado, desde 10Mar07;

ALF RC (04909502) Bruno Filipe Pinto Rodrigues, desde 10Mar07.

(Por portaria de 12 de Março de 2007)

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, foram promovidos ao posto de 1.º Sargento RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 396.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2SAR RC (04713298) Artur Manuel Marques Vilela, desde 09Jan07;

2SAR RC (10862999) Hélder Renato Queirós Costa, desde 09Jan07;

2SAR RC (14341098) Francisco André Correia Bicho, desde 09Jan07;

2SAR RC (16544800) Liliana Isabel Botelho Soares, desde 09Jan07;

2SAR RC (18933697) Décio Miguel Ribeiro Benedito, desde 09Jan07;

2SAR RC (15143800) Ana Sofia Graça da Cruz, desde 25Jan07;

2SAR RC (16818698) Sofia Isabel Folgado Valente, desde 25Jan07;

2SAR RC (19190098) Sandra Maria Miranda de Almeida, desde 13Fev07.

(Por despacho de 15 de Março de 2007)

2SAR RC (04275294) Maria Luísa da Silva Soares Araújo, desde 25Jul06;

2SAR RC (04433896) Adriana Afonso Ribeiro, desde 09Jan07;

2SAR RC (12733000) Joana dos Santos Penão, desde 09Jan07;

2SAR RC (01880298) José Ulisses dos Santos Moreira, desde 09Jan07;

2SAR RC (01249099) Maria José Pinto Teixeira, desde 09Jan07;
2SAR RC (13203399) Bruno Martins da Silva, desde 09Jan07;
2SAR RC (09987400) Simão José Marques Campos, desde 09Jan07;
2SAR RC (13374997) Elisa Caridade Rodrigues, desde 28Jan07.

(Por despacho de 19 de Março de 2007)

2SAR RC (17167397) Márcio Martins Dias de Sá, desde 09Jan07;
2SAR RC (05522998) Paulo Jorge da Palma Aragão, desde 09Jan07;
2SAR RC (10068398) Paulo Alexandre Fernandes Coelho, desde 09Jan07;
2SAR RC (18476699) João Miguel Gonçalves Cardoso, desde 09Jan07;
2SAR RC (15530400) Duarte dos Santos Soeiro, desde 09Jan07;
2SAR RC (07341598) Filipe Miguel Soares de Almeida, desde 25Jan07;
2SAR RC (17609899) Richard de Fátima Teixeira Teixeira, desde 25Jan07.

(Por despacho de 12 de Abril de 2007)

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, foram promovidos ao posto de 2.º Sargento RC, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do art. 396.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR RC (00993502) Daniel Alves Seixo, desde 22Nov06;
FUR RC (00236699) Carlos Alexandre Roque Seguro, desde 08Fev07;
FUR RC (11850798) Paulo Alexandre C. Pereira Cairrão, desde 08Fev07.

(Por despacho de 23 de Março de 2007)

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, foi promovido ao posto de 2.º Sargento RC, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 396.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, o militar a seguir mencionado:

FUR RC (15950900) Marco Daniel dos Santos Fonseca, desde 03Jul03.

(Por despacho de 13 de Abril de 2007)

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, foram promovidos ao posto de Furriel RC, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 197-A/03 de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC (10167502) João Pedro Duarte da Silva Rosa, desde 17Out06;
2FUR RC (02720898) Ruben António Lima, desde 13Fev07;
2FUR RC (15185798) Hélder Fernando Marques Gaboleiro, desde 13Fev07;
2FUR RC (11167400) Marco Paulo Ferreira Ascenso, desde 13Fev07;
2FUR RC (03464302) João Paulo Martins Brites, desde 13Fev07;
2FUR RC (04744402) Vera Lúcia Lopes de Oliveira, desde 13Fev07;
2FUR RC (06066402) Vânia Susete Almeida Rodrigues, desde 13Fev07;
2FUR RC (03515503) Ricardo Lou Barradas, desde 13Fev07;
2FUR RC (12809503) Mafalda Sofia Ribeiro Martins, desde 01Mar07.

(Por despacho de 14 de Março de 2007)

2FUR RC (09315996) António Miguel Ramos Silva, desde 17Out06;
2FUR RC (00708498) Pedro Miguel Ribeiro Fernandes, desde 13Fev07;
2FUR RC (09517299) Valter José Pires Silva, desde 13Fev07;
2FUR RC (03445100) Frederico José Rodrigues Franco, desde 13Fev07;
2FUR RC (19985900) Orlando Carlos Meirinhos Rodrigues, desde 13Fev07;
2FUR RC (05725202) Márcia Antonieta Pereira do Carmo, desde 13Fev07;
2FUR RC (13141202) Alexandre Manuel Almeida Fonseca, desde 13Fev07;
2FUR RC (05519103) Catarina Sofia Chousa Alves, desde 13Fev07;
2FUR RC (11550201) Miguel Alexandre Vidigal Gato, desde 01Mar07.

(Por despacho de 23 de Março de 2007)

2FUR RC (11377500) Joaquim António Santos Dias, desde 17Out06;
2FUR RC (07066897) Sandra Cristina Portelinha Santos, desde 13Fev07;
2FUR RC (00987499) Luís Alberto Valadas P. Gancinho, desde 13Fev07;
2FUR RC (01264799) Ricardo Jorge da Silva Calado, desde 13Fev07;
2FUR RC (04529800) Eunice Susete Nogueira Rebelo, desde 13Fev07;
2FUR RC (12825100) Sérgio dos Reis Martinho, desde 13Fev07;
2FUR RC (07316201) Raquel do Rosário Pinho Costa, desde 13Fev07;
2FUR RC (18040503) Sérgio Luís Coelho Nunes Claro, desde 13Fev07;
2FUR RC (06728404) Alexandre Eduardo F. dos Santos, desde 13Fev07;
2FUR RC (07835704) David Ferreira Azevedo, desde 13Fev07.

(Por despacho de 27 de Março de 2007)

2FUR RC (14459001) António Manuel M. C. Alves da Costa, desde 17Out06;
2FUR RC (05119496) Carlos Jorge da Costa Nunes Faria, desde 13Fev07;
2FUR RC (19274498) Hélia Marisa Pereira Paulo, desde 13Fev07;
2FUR RC (15469100) António Francisco Brites das Neves, desde 13Fev07;
2FUR RC (13530301) Pedro Miguel Duarte Melo, desde 13Fev07;
2FUR RC (10079902) Filipe Manuel Garcia Jesus, desde 13Fev07;
2FUR RC (06270903) Filipe Manuel Miranda Laranjeira, desde 13Fev07;
2FUR RC (08453604) Maria de Fátima Marinho Ribeiro, desde 13Fev07.

(Por despacho de 02 de Abril de 2007)

2FUR RC (13553699) Mário Filipe Monteiro Batalha Dias, desde 13Fev07;
2FUR RC (00381400) Filipa Neto Araújo, desde 13Fev07;
2FUR RC (08424600) Teresa Sofia Ribeiro da Costa, desde 13Fev07;
2FUR RC (06835101) Ana Maria Lopes Oliveira, desde 13Fev07;
2FUR RC (13097301) Sérgio H. Henriques do Carmo Ferreira, desde 13Fev07;
2FUR RC (15885801) Hernani José de Oliveira Nogueira, desde 13Fev07;
2FUR RC (09642502) Hélder Manuel Melo Pereira, desde 13Fev07;
2FUR RC (11294102) Bruno Manuel Almeida Marques, desde 13Fev07;
2FUR RC (02719203) Vítor André Cunha Ferreira, desde 13Fev07.

(Por despacho de 11 de Abril de 2007)

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, foi regularizada a situação administrativa, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do art. 374.º do EMFAR e da alínea *c)* do n.º 1 do art. 396.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do referido posto, o militar a seguir mencionado:

2SAR RC (05036298) Ricardo Jorge Coelho de Oliveira,

Data de antiguidade de furriel, 09Jul02;

Data de antiguidade de furriel (regularizada), 09Jan02;

Data de antiguidade de segundo-sargento, 09Jul03;

Data de antiguidade de segundo-sargento (regularizada), 09Jan03.

(Por despacho de 11 de Abril de 2007)

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, foi regularizada a situação administrativa, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do art. 374.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do referido posto, o militar a seguir mencionado:

FUR RC (15950900) Marco Daniel dos Santos Fonseca,

Data de antiguidade de furriel, 03Jan03;

Data de antiguidade de furriel (regularizada), 03Jul03.

(Por despacho de 03 de Abril de 2007)

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de cabo-adjunto, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do art. 305.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no art.56.º e a condição referida na alínea *a)* do n.º 1 do art. 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares, em regime de contrato, a seguir identificados :

1CAB RC (14797498) Eduardo Alexandre Almeida Angélico, da AM, desde 08Fev07;

1CAB RC (15987997) Célia da Conceição dos Santos Valente, da AM, desde 08Fev07;

1CAB RC (02249097) Cátia Marlene Pereira Gomes, da AM, desde 08Fev07;

1CAB RC (05988100) Pedro Nuno Lopes Bica, da CCS/BrigMec, desde 08Fev07;

1CAB RC (06771997) Gabriel Valente Lopes, da CCS/BrigMec, desde 08Fev07;

1CAB RC (18111997) António José da Costa Ferreira, da CCS/BrigMec, desde 08Fev07;

1CAB RC (13095095) Jorge Miguel Ribeiro Dias, da CEng/BrigMec, desde 19Jan06;

1CAB RC (00956800) Pedro Manuel Gomes dos Santos Rodrigues, do CM, desde 08Fev07;

1CAB RC (01074899) Sérgio Miguel Rodrigues Prada, do CM, desde 08Fev07;

1CAB RC (05863299) Luís Filipe Alves Bacalhau, do CMEFD, desde 08Fev07;

1CAB RC (05896099) Paulo Alexandre Fernandes Fonseca, do CMEFD, desde 08Fev07;

1CAB RC (19013499) Raúl Manuel Vital Ferreira, do CMEFD, desde 08Fev07;

1CAB RC (18652798) Rui Miguel Marques Nogueira, do CMEFD, desde 08Fev07;

1CAB RC (00427798) Rui Filipe Martins Gomes, do CTCmds, desde 08Fev07;

1CAB RC (06357097) Marco Barbosa Duarte, do CTCmds, desde 08Fev07;

1CAB RC (07330795) Sandra Maria Gomes Soeiro, do DGME, desde 08Fev07;

1CAB RC (14024298) Marco António Cadete Dias da Silva, da DSaúde, desde 08Fev07;

1CAB RC (13580498) Eduardo Gonçalo Coelho Carreira, da EPC, desde 08Fev07;
1CAB RC (01526000) Beatriz Maria Ferreira Duarte dos Santos, da EPC, desde 08Fev07;
1CAB RC (01831800) Maria Alice da Silva Campos, da EPE, desde 08Fev07;
1CAB RC (06651798) Luís Miguel Moreira da Costa, da EPI, desde 08Fev07;
1CAB RC (01749898) Hélio André da Silva Jorge, da EPI, desde 22Jul06;
1CAB RC (15723498) Luís Miguel Bastos da Silva, da EPI, desde 17Dec06;
1CAB RC (06589995) Sandra Maria Pereira Magalhães, da EPT, desde 08Fev07;
1CAB RC (11857598) Sónia Andreia Alves Lopes, da EPT, desde 08Fev07;
1CAB RC (11990098) José do Espírito Santo Madureira, da EPS, desde 09Dec06;
1CAB RC (00394000) Ricardo Daniel de Sousa Santos, do ERec/BrigMec, desde 06Fev06;
1CAB RC (16727097) Marco Paulo Rodrigues Gaspar, do ERec/BrigMec, desde 28Set06;
1CAB RC (01343800) João Fernando Grilo Hilário, do ERec/BrigMec, desde 08Fev07;
1CAB RC (08942199) Ricardo Tomé dos Santos Marques, da ESE, desde 08Fev07;
1CAB RC (14081499) Bruno Miguel Duarte Santos, da ESE, desde 08Fev07;
1CAB RC (16667197) Valter Hugo dos Santos Vieira, da ESE, desde 08Fev07;
1CAB RC (13111597) Paulo Rodrigues Marques Tavares, da ESE, desde 08Fev07;
1CAB RC (00759295) Luís Filipe Soares dos Santos, da ESE, desde 08Fev07;
1CAB RC (06147196) Bruno Filipe Ribeiro Bernardino, da ESE, desde 08Fev07;
1CAB RC (18550997) Dário Alexandre Marques Delgado, da ESE, desde 08Fev07;
1CAB RC (10327501) João Pedro Rebelo Paiva, da ESSM, desde 08Fev07;
1CAB RC (07774901) Maria José Dias Inácio, da ESSM, desde 08Fev07;
1CAB RC (08652601) Levi Jorge Rodrigues Mateus, da ESSM desde 28Set06;
1CAB RC (02535095) Adelino Manuel Alves Rosa, do GabCEME, desde 08Fev07;
1CAB RC (13825500) Pedro Gonçalo Vaz Ferreira, do GAC/BrigMec, desde 08Fev07;
1CAB RC (09882198) António Carlos S. de Almeida, do GCC/BrigMec, desde 08Fev07;
1CAB RC (08332000) Fábio Miguel Boiada de Oliveira, do GCC/BrigMec, desde 28Set06;
1CAB RC (01561397) Carlos Henrique V. Ferreira Cravo, do GCC/BrigMec, desde 08Fev07;
1CAB RC (08853997) Elisabete Maria Amaral Nunes, do HMR2, desde 08Fev07;
1CAB RC (15638097) Rita Maria Silva Neves, do HMR2, desde 08Fev07;
1CAB RC (10115394) Carlos Jorge Rebelo Abrantes, do HMR2, desde 08Fev07;
1CAB RC (06495699) Marco António dos Anjos Malcata, do IMPE, desde 08Fev07;
1CAB RC (06412093) João Miguel Nogueira Lança Rodrigues, do IO, desde 08Fev07;
1CAB RC (04972198) João Pedro dos Santos Naita, da MM, desde 08Fev07;
1CAB RC (19925296) Tony Andrew Moniz da Costa, do RAAA1, desde 08Fev07;
1CAB RC (07564698) João Carlos dos Santos Catarino, do RAAA1, desde 08Fev07;
1CAB RC (12063195) Duarte Jorge Figueiredo Reis, do RAAA1, desde 08Fev07;
1CAB RC (08449999) Ruben Miguel Martins Mourão, do RAAA1, desde 08Fev07;
1CAB RC (08635496) Nilza Maria Duarte Santana, do RAAA1, desde 08Fev07;
1CAB RC (13405698) João Pequicho Bem, do RA4, desde 12Nov06;
1CAB RC (00853100) João Pedro Lemos da Silva, do RA5, desde 08Fev07;
1CAB RC (15602096) Álvaro José Jesus Mesquita, do RA5, desde 04Dec06;
1CAB RC (14559901) Sérgio Miguel Lourinho Caldeira, do RC3, desde 08Fev07;
1CAB RC (09017997) Duarte Miguel Meneses Frechaut, do RC3, desde 08Fev07;
1CAB RC (24810493) Sandra da Conceição Gaga Borracho, do RC3, desde 08Fev07;
1CAB RC (05049096) Ricardo Manuel Trindade da Cruz, do RC3, desde 08Fev07;
1CAB RC (27523593) Marco Paulo Valente Cecílio, do RC3, desde 08Fev07;
1CAB RC (13199096) António Joaquim da Silva Bicho, do RI1, desde 08Fev07;
1CAB RC (05797797) Emanuel Alexandre Ferreira Pena, do RI1, desde 08Fev07;
1CAB RC (14461798) Pedro Miguel Martins Ribeiro, da EPC, desde 28Set06;

1CAB RC (14791299) Nuno Miguel Simões de Paiva, do RI10, desde 08Fev07;
1CAB RC (06772900) Cláudio Augusto da Costa Lima, do RI10, desde 08Fev07;
1CAB RC (10807600) Carlos André de Jesus Silva Reis, do RI10, desde 08Fev07;
1CAB RC (00911098) Eduardo João Ramalheira Moreira, do RI10, desde 08Fev07;
1CAB RC (10514099) Alexandre Gil Silva, do RI10, desde 08Fev07;
1CAB RC (04475199) Mário Daniel Moutinho dos Santos, do RI10, desde 08Fev07;
1CAB RC (06855699) Carlos Manuel da Silva Santos, do RI10, desde 08Fev07;
1CAB RC (08409899) Sandra Maria Coutinho Loureiro, do RI10, desde 08Fev07;
1CAB RC (19254799) Vítor Manuel Tavira Paredes, do RI14, desde 08Fev07;
1CAB RC (00376698) Bruno Miguel de Pina Cabral, do RI14, desde 08Fev07;
1CAB RC (04776796) Miguel Ângelo Sousa Santos, do RI14, desde 08Fev07;
1CAB RC (16261798) David Manuel Teixeira, do RI14, desde 08Fev07;
1CAB RC (09503995) Carla Helena Mota Soares, do RI14, desde 08Fev07;
1CAB RC (04222700) Isabel Ferreira Rodrigues, do RI14, desde 08Fev07;
1CAB RC (08374900) Rute Andreia Rodrigues de Almeida, do RI14, desde 08Fev07;
1CAB RC (18947196) Rui Miguel Moutinho Carvalho, do RI14, desde 08Fev07;
1CAB RC (05859400) Marco Paulo Santos Andrade, do RI14, desde 08Fev07;
1CAB RC (16978400) José Luís dos Santos Martins, do RI14, desde 08Fev07;
1CAB RC (17406898) Miguel Ferreira Marques, do RI14, desde 08Fev07;
1CAB RC (16271096) Miguel Alexandre M. R. Carvalho Fernandes, do RI14, desde 08Fev07;
1CAB RC (06527797) Domingos Manuel Gomes Varela, do RI15, desde 08Fev07;
1CAB RC (09948297) Rui Pedro da Cunha Marques, do RI15, desde 08Fev07;
1CAB RC (09335098) Ricardo Miguel da Graça Carneiro, do RI15, desde 08Fev07;
1CAB RC (00417697) Amável Gomes Ferreira, do RI19, desde 08Fev07;
1CAB RC (12808996) Vítor Manuel Teixeira, do RI19, desde 08Fev07;
1CAB RC (15059097) Tiago André Domingues Alves, do RI19, desde 08Fev07;
1CAB RC (15970897) Hernâni Teixeira Alves, do RI19, desde 08Fev07;
1CAB RC (16508395) Edgar Nuno Dias Lopes, do RI19, desde 08Fev07;
1CAB RC (06135099) Vítor Manuel Matosinhos Figueiredo, do RI19, desde 08Fev07;
1CAB RC (15787397) José Miguel Teixeira Colaço, do RL2, desde 08Fev07;
1CAB RC (14403398) Sara Margarida Rito Ribeiro, do RL2, desde 08Fev07;
1CAB RC (10245198) Pedro Miguel Marques Cristóvão, do RTm, desde 08Fev07;
1CAB RC (05159498) Carlos Gonçalves Andrade, do RTm, desde 08Fev07;
1CAB RC (19464898) Gonçalo Nuno Pires Cravina, do RTm, desde 08Fev07;
1CAB RC (14472698) Wilson Vicente Sarmiento Marques, do RTm, desde 08Fev07;
1CAB RC (07832998) Marco Alexandre Lopes Fernandes, do RTransp, desde 20Jul06;
1CAB RC (06301300) Jorge Manuel Cordeiro Silveirinha, da UnAp/AMAS, desde 08Fev07;
1CAB RC (15710600) Nuno André da Costa Rodrigues, da UnAp/AMAS, desde 08Fev07;
1CAB RC (10759394) Nuno Alexandre Mendes Dinis, da UnAp/BrigMec, desde 08Fev07;
1CAB RC (12596096) António José Silva Alves, da UnAp/BrigMec, desde 08Fev07;
1CAB RC (11658595) Jorge Miguel Rosa Gonçalves, da UnAp/BrigMec, desde 08Fev07;
1CAB RC (09698195) Joaquim Alcino Damas Silva Alves, da UnAp/Cmd Pess, desde 08Fev07;
1CAB RC (13397398) Alexandra Marisa Oliveira Sousa, da UnAp/Cmd Pess, desde 08Fev07;
1CAB RC (17315897) Paulo André Oliveira Carvalho, da UnAp/Cmd Pess, desde 08Fev07;
1CAB RC (09163599) Marco Manuel Reis Simões, da UnAp/EME, desde 28Set06;
1CAB RC (04378499) Carlos Manuel Ferreira Ramos, do 1BIMec/BrigMec, desde 15Dec05.

(Por despacho de 19 de Março de 2007)

1CAB RC (11326000) Manuela Patrícia Martins Antunes, do CTOE, desde 08Fev07;
1CAB RC (16272899) Maria Judite Marques Lopes, do CTOE, desde 08Fev07;
1CAB RC (04343199) Nuno Cristovão André Xavier, do CTOE, desde 08Fev07;
1CAB RC (02962198) Ricardo António Cardoso Pereira Pimenta, do CTOE, desde 08Fev07;
1CAB RC (13234000) David Miguel Rodrigues Gaspar, da EPA, desde 08Fev07;
1CAB RC (16894099) Djalma Miguel Rodrigues Mateus, da EPA, desde 08Fev07;
1CAB RC (05593500) Helder José Narciso de Oliveira Mira, da EPA, desde 08Fev07;
1CAB RC (09268498) Ricardo Manuel Fonseca da Silva, da EPS, desde 20Jul06;
1CAB RC (07057799) Maria Benedita Cristino Anunciação, da ESE, desde 08Fev07;
1CAB RC (16319597) Agostinho da Cruz Ferreira, da ETP, desde 08Fev07;
1CAB RC (03043298) João Avelino Gregório de Brito, do GCC/BrigMec, desde 08Fev07;
1CAB RC (03956400) Roberto Carlos C. de Vasconcelos, do GCC/BrigMec, desde 08Fev07;
1CAB RC (05213197) Ana Maria Gomes Carneiro Borges, do HMB, desde 08Fev07;
1CAB RC (17795597) Sérgio Alexandre Pereira Lucas, do RA4, desde 08Fev07;
1CAB RC (15893499) Adérito Filipe Folgado Balhau, do RA5, desde 08Fev07;
1CAB RC (13935699) Justino Miguel Nunes dos Santos, do RA5, desde 08Fev07;
1CAB RC (14694699) Marco Paulo Costa Paulino Gonçalves, do RC3, desde 08Fev07;
1CAB RC (15560296) Cristiano Ramos Almeida dos Reis, do RC3, desde 08Fev07;
1CAB RC (12751196) Leonel Jesus da Silva Carvalho, do RC3, desde 08Fev07;
1CAB RC (11642599) Luís Miguel Almeida Pereira, do RI10, desde 08Fev07;
1CAB RC (17835998) José Paulino Alves da Fonte, do RI13, desde 08Fev07;
1CAB RC (07437496) Pedro Miguel Delgado P. Teixeira dos Santos, do RI14, desde 08Fev07;
1CAB RC (05264799) Rui Manuel Garcia Esteves, do RI14, desde 08Fev07;
1CAB RC (12059798) Jorge Filipe Paciência da Silva, do RI14, desde 08Fev07;
1CAB RC (17341600) Rui Carlos Esteves Ribeiro, do RI19, desde 08Fev07;
1CAB RC (13574499) Carlos Alberto da Rosa Hipólito, do RG1, desde 08Fev07;
1CAB RC (14669098) Filipe Miguel Reis Portugal, da UALE, desde 08Fev07;
1CAB RC (04401096) Fernando Jorge F. da Silva Machado, da UnAp/EME, desde 08Fev07.

(Por despacho de 03 de Abril de 2007)

1CAB RC (05294796) Rui Miguel da Fonseca Botelho, do 1BIMec/BrigMec, desde 20Jul06;
1CAB RC (13140497) João Luís Moniz Gregório, da UnAp/ZMA, desde 01Nov06;
1CAB RC (01190994) Vítor da Costa Gonçalves Fernandes, da AM, desde 08Fev07;
1CAB RC (02116001) Sérgio Miguel Oliveira Proença, da BrigMec, desde 08Fev07;
1CAB RC (00658999) Nelson Filipe Lopes Baptista, do EPM, desde 08Fev07;
1CAB RC (02494699) Diogo Gameiro Manha, do EPM, desde 08Fev07;
1CAB RC (14432695) David José dos Santos Braz, do EPM, desde 08Fev07;
1CAB RC (10070600) Ricardo Manuel Domingues Alexandre, do EPM, desde 08Fev07;
1CAB RC (19275796) Nuno Filipe Gonçalves Pires, do EPM, desde 08Fev07;
1CAB RC (03335798) Álvaro Manuel Gonçalves Lente, do EPM, desde 08Fev07;
1CAB RC (00113396) João Pedro Lourenço Silva, do IMPE, desde 08Fev07;
1CAB RC (04629398) Marco Paulo Agostinho Ferreira, do RA4, desde 08Fev07;
1CAB RC (07677601) Cidália Maria Grazina Rêto, da UnAp/EME, desde 08Fev07;
1CAB RC (01843797) Nuno Filipe Sobral Valério Robles, da UnAp/EME, desde 08Fev07;
1CAB RC (06449599) Ruben da Silva Lopes, do GCC/BrigMec, desde 08Fev07;
1CAB RC (17344100) Pedro Miguel Moraes Rodrigues, do GCC/BrigMec, desde 08Fev07.

(Por despacho de 16 de Abril de 2007)

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de primeiro-cabo, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 305.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no art. 56.º e a condição referida na alínea *a*) do n.º 1 do art. 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares, em regime de contrato, a seguir identificados:

2CAB RC (12008402) Ângelo Cordeiro Gomes, da BrigInt, desde 21Nov06;
2CAB RC (10588999) Licínia Isabel N. Casteleiro, da CEng/BrigMec, desde 21Nov06;
2CAB RC (08803198) César Augusto Pereira Bento, do CR COIMBRA, desde 24Out06;
2CAB RC (02637897) João Luís Duarte Correia, do CTCmds, desde 28Nov06;
2CAB RC (01396200) Amaro Rafael Nogueira de Carvalho, do EME, desde 17Out06;
2CAB RC (08589500) António José Dias Silva, da EPE, desde 24Out06;
2CAB RC (10419300) João Miguel Messias Candeias, da EPI, desde 17Out06;
2CAB RC (11201002) Igor Alexandre Falcão Correia, da EPI, desde 17Out06;
2CAB RC (01206100) Gabriel José Silva, da EPI, desde 17Out06;
2CAB RC (04382201) Cláudio Alexandre Ferreira Marques, da EPI, desde 17Out06;
2CAB RC (08848996) Maria Manuela Rodrigues Fonseca, da EPI, desde 17Out06;
2CAB RC (09739503) Micael Valente Martins, da EPI, desde 17Out06;
2CAB RC (10721198) Nelson Manuel de Sousa Maurício, da EPI, desde 17Out06;
2CAB RC (17144701) Fábio André Lopes Rodrigues Oliveira, da EPI, desde 17Out06;
2CAB RC (09179101) Luís Filipe da Silva Batalha, da EPI, desde 17Out06;
2CAB RC (14138101) Décio Ruben Medina Penedo Neves, da EPI, desde 17Out06;
2CAB RC (06590003) Luís Miguel Jesus Silva, da EPI, desde 17Out06;
2CAB RC (13607498) Tiago Frederico da Luz Paixão, da EPI, desde 17Out06;
2CAB RC (07644597) João Miguel Policarpo, da ESE, desde 21Nov06;
2CAB RC (02932499) Paulo César Góis Freitas, da ETP, desde 17Out06;
2CAB RC (10169702) Hélder Henriques Severino Ramos, do GCC/BrigMec, desde 17Out06;
2CAB RC (03737800) Óscar Miguel V. de Sousa Moreira, do GCC/BrigMec, desde 21Nov06;
2CAB RC (12022002) Nuno Manuel de Oliveira Santos, do RC3, desde 24Out06;
2CAB RC (14861300) João Paulo Fitas Carretas, do RC3, desde 24Out06;
2CAB RC (10638198) Adelino Paulo Ferreira da Silva, do RI10, desde 17Out06;
2CAB RC (16188799) Ivo Manuel Gomes Fernandes Marques, do RI10, desde 17Out06;
2CAB RC (10816902) Fábio Alexandre Guimarães da Fonseca, do RI10, desde 17Out06;
2CAB RC (04628000) Marina Isabel Ribeiro Lourinho, do RI14, desde 17Out06;
2CAB RC (12614400) António Miguel dos Santos, do RI14, desde 17Out06;
2CAB RC (07090400) João Carlos Batista Coutinho, do RI14, desde 14Nov06;
2CAB RC (01410002) Susana Isabel Magalhães Mouta, do RI14, desde 14Nov06;
2CAB RC (07223598) Rui Fernando Matos Lopes, do RI14, desde 14Nov06;
2CAB RC (16061895) Renato Alexandre Domingues Viegas, do RI14, desde 14Nov06;
2CAB RC (16651800) Bruno Filipe Dourado da Costa, do RI15, desde 17Out06;
2CAB RC (19001499) Hélder da Silva Sampaio Morais, do RI15, desde 19Jul05;
2CAB RC (14893001) Nelson José Lucas Gaspar, do RI15, desde 17Out06;
2CAB RC (09775602) Daniel Augusto Diogo Lourenço, do RTransp, desde 17Out06;
2CAB RC (09653901) Romeu Alexandre Romão Rodrigues, do RTransp, desde 17Out06;
2CAB RC (04572602) Neusa Maria Carvalho Quatorze, da UnAp/BrigMec, desde 21Nov06;
2CAB RC (05336202) Sónia Maria Borges Moreira, da UnAp/BrigMec, desde 21Nov06;
2CAB RC (14505202) Rodolfo Emanuel Santos Marques, da UnAp/BrigMec, desde 21Nov06;
2CAB RC (10863195) Carla Susana C. P. Doutor Neves, da UnAp/BrigMec, desde 21Nov06;

2CAB RC (05494201) Luís Miguel P. Augusto de Almeida, da UnAp/Cmd Op, desde 17Out06;
2CAB RC (18016500) Ricardo Manuel Sousa Andrés, da UnAp/CmdPess, desde 17Out06;
2CAB RC (03068597) Amona da Conceição D. Antunes, do 1BIMec/BrigMec, desde 21Nov06;
2CAB RC (11707602) Hélder Gonçalves da Silva, do 1BIMec/BrigMec, desde 17Out06;
2CAB RC (11824402) João Paulo Pontes Gonçalves, do 1BIMec/BrigMec, desde 17Out06;
2CAB RC (17773900) Bruno Manuel G. Pereira Rodrigues, do 2BIAT/RI10, desde 19Abr05;
2CAB RC (07860902) Nuno Filipe Cordeiro Aparício, do 2BIMec/BrigMec, desde 21Nov06;
2CAB RC (01687301) Pedro Miguel Fardina Gomes, do 2BIMec/BrigMec, desde 21Nov06;
2CAB RC (15135003) Márcia Idalina Carvas Machado, do 2BIMec/BrigMec, desde 21Nov06.

(Por despacho de 23de Março de 2007)

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de segundo-cabo, nos termos do n.º 7 do art. 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas na alínea c), do art. 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares, em regime de contrato, a seguir identificados :

2CAB GRAD RC (02801502) Ângela Veiga, do BApSvc/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (17114899) Carlos Simões, do BSS/BrigInt, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (13165599) Daniel Vaz, do BSS/BrigInt, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (01952601) Jaime Reis, da CEng/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (04679799) Bruno Pereira, do CISM, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (13723902) Paulo Almeida, do CME, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (12853100) Carlos Peres, do CME, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (12329699) Renato Salgado, do CME, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (08610200) Pedro Casimiro, do CME, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (12625703) Cláudia Bem, do CME, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (04648301) Ana Martins, do CME, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (06383201) Gonçalo Barreira, do CME, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (11147799) Luís Barriga, do CME, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (06717198) Sérgio Roma, do Cmd Op, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (07091399) Daniel Belo, do Cmd Op, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (13476702) Nuno Silva, do Cmd Op, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (14418300) Fernando Vaz, do Cmd Op, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (07946302) Joana Ribeiro, do CPAE, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (07421001) Sérgio Tiborno, do CR LISBOA, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (07282600) Liliana Santos, do CTCmds, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (19707800) Joel Araújo, da DSP, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (14260900) Álvaro Godinho, da DSP/BM ÉVORA, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (01148002) Francisco Caraça, da DSP/BM ÉVORA, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (07390403) Pedro Ralo, da DSP/BM ÉVORA, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (06828397) Carlos Miguel, da DORH/GCSel PORTO, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (08564402) Ana Parada, da DORH/GCSel PORTO, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (19277400) Bernardo Santos, da EPE, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (03566402) Vanessa Ramos, da EPI, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (15650802) Sérgio Oliveira, do EPM, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (09432803) André Duarte, do EPM, desde 22Jan07;

2CAB GRAD RC (19438702) Bruno Morais, do EPM, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (02780699) Dinis Vieira, do EPM, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (06882900) Madalena Pereira, da EPS, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (03388102) António Freitas, da EPT, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (11702103) Hélio Afonso, do ERec/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (08048700) Pedro Fernandes, do ERec/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (18702104) André Mateus, do GCC/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (06547500) José Coelho, do GCC/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (00038397) Paulo Correia, do GCC/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (03405702) Bruno Fonseca, do GCC/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (05988102) Hugo Oliveira, do GCC/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (07527801) Sara Teixeira, do GCC/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (03718702) Ana Ferreira, do GCC/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (05574400) Vera Alberto, do GCC/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (04734101) Hugo Gonçalves, do GCC/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (15585900) Marco Grilo, do GCC/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (06459503) Carlos Pereira, do GCC/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (14251701) Nuno Santos, do GCC/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (06904401) Cátia Macedo, do HMP, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (09749198) Caroline Santos, do HMP, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (07907601) Alexandra Gonçalves, do HMP, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (04691701) Susana Santos, do HMP, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (18705699) Carlos Fernandes, do HMR1, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (12358600) Andreia Ferreira, do HMR1, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (00972800) João Freitas, do HMR1, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (17988100) Nuno Ribeiro, do HMR1, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (10207697) Fernando Ribeiro, do HMR2/BSS, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (06349798) Paula Fonte, do RA4, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (13114501) Hugo Ribeiro, do RC6, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (08945499) Marco Silva, do RC6, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (00425502) Luís Ferreira, do RC6, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (14997002) Alcino Oliveira, do RC6, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (13892601) Ricardo Pereira, do RE1, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (10389603) Rui Lopes, do RE1, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (14282899) Roger Medeiros, do RE1, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (07337001) Carina Caires, do RE1, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (01730301) Bruno Santos, do RE1, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (02419698) Eulália Gonçalves, do RE3, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (08070502) Ricardo Matos, do RI13, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (06168096) Jorge Brito, do RI13, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (12243300) Carlos Cruz, do RI13, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (02015801) Catarina Machado, do RI14, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (18864102) Nuno Figueiredo, do RI14, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (10543697) Cristina Ferreira, do RI14, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (00127800) Tibério Silva, do RI14, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (11848398) Patrick Alexandre, do RI14, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (02461400) Moisés Alves, do RI19, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (09641602) Wilson Borges, do RI19, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (14395101) Sérgio Taveira, do RI19, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (06563101) Rui Batista, do RI19, desde 22Jan07;

2CAB GRAD RC (07246899) João Mendes, do RI19, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (06223302) Andreia Costa, do RMan, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (18162498) Susana Fonseca, do RMan, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (04856204) Élia Murcela, do RMan, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (03419301) Andreia Ferreira, do RMan, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (01951102) Luísa Correia, do RMan, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (15112898) Carla Palma, do RMan, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (02860102) Susana Simões, do RMan, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (08812402) Sónia Nunes, do RMan, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (19548102) José Sousa, do RTransp, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (05594600) Maria Silva, do RTransp, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (11172698) Bryan Rocha, da UnAp/AMAS, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (02242902) Gustavo Martins, do 1BIMec/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (11764497) Sandro Priosta, do 2BIMec/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (12745098) Daniel Marçalo, do 2BIMec/BrigMec, desde 22Jan07.

(Por despacho de 13 de Março de 2007)

2CAB GRAD RC (01829302) Augusto Dionísio, do BApSvc/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (15417501) Nuno Silva, do BApSvc/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (09274102) Carlos Raimundo, do BApSvc/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (01967698) Vítor Paixão, do BApSvc/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (00466403) Ivan Neves, do BApSvc/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (02292503) Luís Mendes, do BApSvc/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (15727403) Ricardo Estrela, do BApSvc/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (04712200) Humberto Grangeia, do BApSvc/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (17108199) Marco Rodrigues, do BApSvc/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (08389899) Pedro Simões, do BApSvc/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (12710002) Jaime Ramos, do BApSvc/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (05561799) Pedro Goulão, do BApSvc/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (05707999) Lino Tavares, da BrigInt, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (01998498) José Almeida, da BrigInt, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (06961397) Pedro Torrie, do CIE, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (10906802) Luís Pereira, do CM, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (15829801) Diogo Domingos, do CMEFD, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (07176301) Tiago Gradíssimo, do CR LISBOA, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (11214803) Luís Francisco, da CTm/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (14193802) José Bicho, da EPC, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (12473603) Filipe Areias, da EPC, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (06790201) Fernando Santos, da EPC, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (19602000) Sérgio Silva, da EPE, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (19185802) Tiago Encarnação, da EPE, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (05619303) Dany Gil, da EPE, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (13128299) Telmo Galvão, da EPE, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (05884401) Vítor Ginja, da EPE, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (19836803) Pedro Maia, da EPE, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (01125000) Rui Ribeiro, da EPE, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (15853801) Sérgio Oliveira, da EPE, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (19643903) Luís Fernandes, da EPE, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (18096599) Pedro Mendes, da EPE, desde 22Jan07;

2CAB GRAD RC (19849300) Tiago Vieira, da EPE, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (00583900) Gonçalo Marques, da EPE, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (11386502) Telmo Silva, da EPI, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (05100601) Cláudio Simões, da EPT, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (12618798) Claudy Marques, da EPT, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (04840304) Ricardo Barbosa, da EPT, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (13569102) Pedro Silva, da EPS, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (08417104) Alípio Martins, da EPS, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (15562000) José Bernardino, do ERec/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (06983803) Carlos Madeira, do ERec/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (10526997) Arcílio Tavares, do ERec/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (13268903) Oliver Ferreira, da ESE, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (12110298) Luís Verdades, da ESSM, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (13686898) Vítor Catita, da ESSM, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (01928297) José Monteiro, da ESSM, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (03591500) Ricardo Rodrigues, do HMP, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (17407001) Manuel Lopes, do HMR2, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (17563302) Vítor Silva, do HMR2, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (02048397) Júlio Raposeiro, do HMR2, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (01502199) Simão Roque, do HMR2, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (17281098) Ricardo Estêvão, do IMPE, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (02473801) Adriano Faria, do IMPE, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (06210802) Tiago Valente, do MusMil LISBOA, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (04542597) Carlos Amaral, do RA4, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (00331300) Edgar Gomes, do RA4, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (10987900) Agostinho Mendes, do RA5, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (05408097) Nelson Semedo, do RE3, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (13171202) Paulo Silva, do RE3, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (06086303) Joel Cunha, do RE3, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (01807002) Rui Cardoso, do RE3, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (07726902) Márcio Pereira, do RE3, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (14913402) Ricardo Meireles, do RE3, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (08615902) Rui Cândido, do RE3, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (13212301) Felisberto Silva, do RE3, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (03639596) Cláudio Curto, do RE3, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (12945598) Luís Pedro, do RE3, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (12624202) Joaquim Rodrigues, do RE3, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (06911995) Hélder Correia, do RI14, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (05329902) Nuno Simões, do RI14, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (08789102) Patrícia Santos, do RI14, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (08205301) Simão Vieira, do RI15, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (14632302) Cristiano Ferreira, do RMan, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (15684603) Jorge Ramos, do RMan, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (05923503) Diogo Araújo, do RMan, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (19688596) Rui Gregório, do RMan, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (03740001) João Roque, do RMan, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (13970000) Paulo Limas, do RMan, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (18941696) Paulo Gouveia, do RMan, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (17009502) João Dias, do RMan, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (18934202) Ricardo Oliveira, do RTransp, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (02550201) Vítor Almeida, do RTransp, desde 22Jan07;

2CAB GRAD RC (17066700) Sérgio Correia, do RTransp, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (06381100) Gabriel Ramos, do RTransp, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (06668102) Luís Lima, do RTransp, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (19038204) Gilberto Carvalho, do RTransp, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (02743502) Cristovão Pereira, do RTransp, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (16085501) Bruno Teixeira, da UnAp/BrigMec, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (16197000) Valdemar Messias, da UnAp/CID, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (08036600) Telmo Roupa, da UnAp/CID, desde 22Jan07;
2CAB GRAD RC (04024901) Ricardo Alves, da UnAp/EME, desde 22Jan07.

(Por despacho de 14 de Março de 2007)

2CAB GRAD RC (05710800) Paulo Renato da Paixão Ribeiro, da AM, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (08991201) Cláudio Jorge Morgado Santos, da AM, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (02726101) Sérgio Manuel M. Pereira, da CEng/BrigMec, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (17219002) Hélder Domingos D. Sousa Maneta, do CISM, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (12892900) Jorge Alexandre Lopes Mota, do CME, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (01288400) Francisco Xavier Dias Ramos, do CTOE, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (08337700) Tiago Valter Pinto Condenço, da DJD/EPM, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (09743600) Diogo Fernando T. G. Sousa, do GCC/BrigMec, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (14575201) Otávio Miguel O. Prates, do GCC/BrigMec, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (06066599) Paulo Jorge Reis Leite Amorim, do HMR1, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (02337900) Hélder David R. V. Saramago, da MM ÉVORA, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (09606501) Luís Manuel Pereira Vital, do RAAA1, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (07518699) Vital Manuel Pereira Gonçalves, do RC6, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (14204702) Telmo Filipe Lino dos Santos, do RE1, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (03175402) Rui José Conceição Rodrigues, do RI1, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (05938501) Ângelo Ruben Garrocho Carreiro, do RI1, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (03295903) Urbano Carvalho Cardoso, do RI13, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (00014103) Joaquim Almeida Teixeira, do RI13, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (12977003) Bruno Miguel Dias Roque, do RI13, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (08368502) Jorge Filipe Coutinho Silva, do RI13, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (13317902) Bruno Filipe Rodrigues Salgado, do RI14, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (13373303) Tiago Manuel de Jesus L. Fernandes, do RI14, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (01819501) Maria Goreti Batista Fernandes, do RI14, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (06072703) David Manuel Gomes da Fonte, do RI14, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (05608904) Carlos Alberto dos Santos Soares, do RI14, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (10311904) Vera Mónica Abreu Almeida, do RI14, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (17474897) Luís Filipe Oliveira, do RI14, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (16018396) David Ruivo Fernandes, do RI14, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (03294400) Jorge Manuel Dias Figueiredo, do RI14, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (02468500) Orlando Albano Santos Silva, do RI14, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (04016304) Pedro Miguel Parente Queridinha, do RI14, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (19724403) Joel Pires Gomes, do RI14, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (16861800) Vítor Manuel Gomes da Silva, do RI14, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (00905502) Pedro Miguel Costa Silva, do RI14, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (00265699) Carlos Miguel Pinto Fernandes, do RI14, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (03797503) Ivo Patrick Castanheira Oliveira, do RI14, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (12076100) Marco Alexandre Marques Fernandes, do RI14, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (13808601) Tiago André Santos Carvalho, do RI14, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (09377298) Gabriel Lopes Tavares, do RI14, desde 26Fev07;

2CAB GRAD RC (15849700) Hélder Alexandre Silva, do RI19, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (13150002) João Pedro Alves Vaz, do RI19, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (17158100) Marco Paulo de Carvalho Brás, do RI19, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (19541699) Manuel Castro Vieira, do RI19, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (07309700) Rui Diniz do Carmo Oliveira, do RI19, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (17645101) Carlos Raul V. M. Queirós, da UnAp AMAS, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (08375702) Hugo Gonçalves S. R. Paiva, da UnAp/BrigInt, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (06392103) Rui Pedro P. Santos Cruz, do 1BIMec/BrigMec, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (12446102) Nuno Agostinho O. Arede, do 1BIMec/BrigMec, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (06111999) Hugo A. C. Vinagre, do 1BIMec/BrigMec, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (19627903) Patrícia A. A. Bastos, do 1BIMec/BrigMec, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (05009803) Hugo B. Castro Pinheiro, do 1BIMec/BrigMec, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (01494701) Susete F. Dinis de Matos, do 1BIMec/BrigMec, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (15371702) Roberto E. dos Santos, do 1BIMec/BrigMec, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (00631002) Glória Maria M. Pinto, do 1BIMec/BrigMec, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (02934902) Pedro André M. Martins, do 1BIMec/BrigMec, desde 26Fev07;
2CAB GRAD RC (18296503) Filipe António C. Matias, do 1BIMec/BrigMec, desde 26Fev07.

(Por despacho de 28 de Março de 2007)

IV — OBITUÁRIO

2007

Fevereiro, 06 — SOLD PENS (41224861) Jorge Fernandes Maia, UnAp/Cmd Pess.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

4.^a SÉRIE

N.º 1/30 DE ABRIL DE 2007

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de Ouro de Serviços Distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 18.º, 14.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, a Doutora (92143873) **Margarida Augusta Moreira Marques Filiol de Raimond**.

(Por despacho de 09 de Outubro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 1.^a classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma legal, o Assistente Hospitalar Graduado de Medicina Interna do QPCE Doutor (91014186) **Rogério Carregal Lourenço**.

(Por despacho 17 de Outubro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 1.^a classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma legal, o Técnico Superior Principal do QPCE (91031273) **Manuel Joaquim Sequeira Afonso**.

(Por despacho 20 de Novembro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 1.^a classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo diploma legal, o Professor Catedrático **António Maia Farinha Cadete**.

(Por despacho 27 de Novembro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 2.ª classe, ao abrigo do disposto nos arts. 26.º e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma legal, o Professor Engenheiro (91046273) **José Carlos Monteiro Galvão Teles**.

(Por despacho 27 de Novembro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1 e n.º 2, 27.º, n.º 1 e n.º 2, 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, a AAE (92012993) **Maria da Conceição Ferro Eusébio**.

(Por despacho 20 de Novembro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1 e n.º 2, 27.º, n.º 1 e n.º 2, 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, a AAE (92077771) **Aida Alves Farinha da Silva**.

(Por despacho 19 de Setembro de 2006)

Considerando que a Assistente Administrativa Especialista (92064372) Maria Gabriela Ferrão Henriques tem revelado, elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, a AAE (92064372) **Maria Gabriela Ferrão Henriques**.

(Por despacho 27 de Novembro de 2006)

Considerando que a Assistente Administrativa Especialista (92017293) Maria Teresa Gomes Silva Vaz tem revelado, elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, a AAE (92017293) **Maria Teresa Gomes Silva Vaz**.

(Por despacho 27 de Novembro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo decreto, a AAE (92032281) **Maria Preciosa Baptista Alves Ferreira das Neves Correia**.

(Por despacho 01 de Agosto de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo decreto, a AAE (92002989) **Ana Luísa Teixeira da Silva Rodrigues**.

(Por despacho 28 de Novembro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo decreto, a AAE (92071974) **Maria José da Silva Dias Costa Rosado**.

(Por despacho 28 de Novembro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo decreto, a AAE (92072574) **Maria Isabel Vieira Simões Marques**.

(Por despacho 28 de Novembro de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo decreto, a AAE (92067673) **Maria Odete Anjos Sá Prudêncio**.

(Por despacho 01 de Agosto de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo decreto, a AAP (92015487) **Isabel Maria Moreira de Oliveira Geirinhas**.

(Por despacho 01 de Agosto de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo decreto, o AAP (910914073) **José Manuel Bustorff Gião**.

(Por despacho 01 de Agosto de 2006)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques — Mérito do Exército, de 4.^a classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo decreto, a OP. Lavandaria (92003782) **Olívia Faria Campinho Antunes**.

(Por despacho 01 de Agosto de 2006)

Condecorado com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho de 8 de Setembro de 2006, e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro:

OPER. PRINCIPAL (91073377) Manuel dos Santos Ramos, "Moçambique 2004".

Louvores

Louvo a Doutora (92143873) **Margarida Augusta Moreira Marques Filiol de Raimond**, pela forma extraordinariamente devotada, esclarecida, dinâmica e muito competente como durante mais de trinta e dois anos serviu no Instituto de Odivelas (Infante D. Afonso), prossequindo uma distinta e brilhante carreira, plena de dignidade e de profundo respeito pelos valores da Instituição.

Dotada de um elevado sentido ético, prestígio incontestável, invulgares qualidades morais e humanas e grande determinação, são-lhe igualmente reconhecidos invulgares dotes de carácter, de que se destacam uma vincada personalidade, elevado sentido de missão e viva inteligência. Este singular conjunto de qualidades marcaram o seu desempenho nos vários cargos de docência e direcção que exerceu naquele Estabelecimento Militar de Ensino e constituiu-se o cerne da excelência dos serviços prestados durante toda a carreira, pautada em permanência por desempenhos de elevado pragmatismo, inexcusável dedicação e de manifesta generosidade que justificadamente encontram apropriada tradução numa folha de serviços que a dignifica e enobrece.

Transmitindo um elevado saber científico e rigor técnico e impondo, permanentemente, valores de verdade e coerência, como professora e educadora a sua excepcional cultura científica e pedagógica permitiram desenvolver uma acção preponderante e de elevado mérito no cumprimento da missão educativa do Instituto de Odivelas que muito contribuiu para a formação de gerações sucessivas de alunas que, ocupando algumas delas lugares de destaque na sociedade portuguesa, deram um inestimável contributo ao desenvolvimento de Portugal.

No cargo de Subdirectora, onde revelou notável espírito de missão e invulgar capacidade de trabalho, distinguiu-se pela forma extremamente dedicada e organizada como planeou e coordenou um vasto conjunto de actividades que deram ao Instituto uma marca de realização e de optimismo que muito contribuíram para a excelência no cumprimento da sua missão e o reforço do prestígio do Exército.

Durante o período que desempenhou as funções de Directora do Instituto de Odivelas, reafirmou as extraordinárias qualidades já anteriormente demonstradas, de que se destacam uma notável competência técnico-científica, um alto sentido do dever, a uma conduta ética irrepreensível. Consequência da sua brilhante acção formativa e de uma exemplar e esclarecida acção de Direcção, é de relevar os extraordinários resultados obtidos pelo Instituto de Odivelas nas provas de acesso ao Ensino Superior, os melhores de todas as escolas do sector público, e paralelamente, fruto da sua sensibilidade e empenho, a participação das alunas, nas cerimónias militares do dia de Portugal e do dia do Exército, integradas no Batalhão Colegial, contribuindo desta forma para o brilhantismo e excelência deste tipo de eventos. Nestes termos, sob a sua liderança o Instituto de Odivelas adquiriu reforçado prestígio e fez jus ao papel ímpar que desempenha no universo do ensino, como instituição de referência em Portugal, ficando como traço indelével da Direcção da Doutora Margarida Augusta Moreira Marques Filiol de Raimond, a marca distinta do seu exemplo para as alunas do Instituto de Odivelas de quem sempre soube estar próxima.

Por tudo o que precede, é de inteira justiça e muito me apraz sublinhar o desempenho da Doutora Margarida Augusta Moreira Marques Filiol de Raimond no exercício das funções atribuídas ao longo da sua preenchida carreira, o qual classifico de extraordinários, relevantes e distintíssimos, deles tendo resultados honra e lustre para o Exército, para as Forças Armadas e para o País.

09 de Outubro de 2006 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o Professor Catedrático **António Maia Farinha Cadete**, pela forma extraordinariamente competente, eficiente e dedicada como desempenhou, durante 36 anos, as funções de docência e outras de carácter científico e cultural na Academia Militar.

Tendo iniciado o seu percurso académico como professor das cadeiras de "Introdução aos Computadores e Programação", "Cálculo Automático" e "Sistemas Lógicos e Computadores", desde logo revelou consolidados conhecimentos técnicos e científicos e invulgares capacidades pedagógicas que muito contribuíram para a formação de várias gerações de oficiais.

Posteriormente, na regência das disciplinas de "Algebra", "Matemática" e "Métodos Numéricos", para além de ter confirmado a competência profissional que lhe era reconhecida e as sólidas qualificações que possuía para o magistério, desenvolveu novas metodologias de abordagem e ensino de temáticas complexas que se traduziam em assinaláveis melhorias do rendimento escolar dos alunos.

De relevar, ainda, a forma como, em acumulação com as actividades docentes, assumiu os cargos de Coordenador do Grupo Disciplinar das Matemáticas, Informática e Representação Gráfica e de Chefe do Departamento de Ciências Exactas e Naturais, no exercício dos quais evidenciou grande inteligência, senso e ponderação e qualidades de organização que lhe granjearam consideração de todos os que com ele privaram.

Tendo dedicado, de forma desinteressada e generosa, muitas horas dos seus tempos de lazer à instituição que serviu ao longo de mais de três décadas, o professor Farinha Cadete tornou-se uma referência tanto para os alunos, que se habituaram a ver nele um mestre sempre disponível, como para os colegas e superiores hierárquicos a quem apoiou com um conselho sábio e oportuno, nomeadamente como professor decano.

Pelo seu extraordinário desempenho, elevada competência e notáveis qualidades pessoais e profissionais, de que se destacam a sólida formação moral, integridade de carácter, irrepreensível conduta moral e cívica, sentido de responsabilidade e gratificante espírito de sociabilidade, é o Professor Farinha Cadete merecedor que os serviços por si prestados em prol da formação dos oficiais do Exército e da Guarda Nacional Republicana e do cumprimento da missão da Academia Militar, sejam publicamente reconhecidos e considerados como relevantes e de extarordinário mérito.

27 de Novembro de 2006 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o Professor Engenheiro (91046273) **José Carlos Monteiro Galvão Teles**, pela elevada competência técnico-profissional e dedicação com que, ao longo de 33 anos, exerceu funções docentes no Departamento de Ciências e Tecnologia de Engenharia, na Academia Militar.

Iniciando actividades académicas como Professor Adjunto, em acumulação com a docência no Instituto Superior Técnico, foi, após a entrada no QPCE, equiparado a Professor Associado com Agregação, assumindo a regência das disciplinas de "Mecânica de Fluidos I", "Mecânica de Fluidos II", "Electrónica e Instrumentação", "Orgãos de Máquinas", "Mecânica Física", "Electricidade e Magnetismo", "Mecânica dos Sólidos" e "Máquinas Eléctricas", as suas elevadas qualificações universitárias, adquiridas em instituições de natureza científica nacionais e estrangeiras, aliadas à bem sucedida prática profissional, concorreram de modo decisivo para que várias gerações de oficiais do Serviço de Material adquirissem as melhores competências técnicas nos domínios da mecânica e da electrónica.

De realçar igualmente, a forma segura, discreta e muito competente como desempenhou as actividades de Coordenador do Grupo Disciplinar de Engenharia Mecânica, no exercício do qual revelou, para além de notável senso e ponderação, profundo domínio de matérias de elevada complexidade científica e tecnológica, condições estas que lhe permitiram orientar e dirigir com eficiência o Grupo Disciplinar na procura de um ensino com mais qualidades e facilitador da aprendizagem dos alunos.

Pelas exemplares qualidades pessoais, profissionais, científicas e pedagógicas, evidenciadas durante mais de três décadas, e pela dedicação e empenho demonstrado no exercício das funções que lhe foram cometidas, é o Engenheiro Galvão Teles merecedor que os seus serviços prestados em proveito do ensino da formação na Academia Militar, sejam publicamente reconhecidos e considerados relevantes e de muito mérito.

27 de Novembro de 2006 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o Assistente Hospitalar Graduado de Medicina Interna do QPCE (91014186) **Dr. Rogério Carregal Lourenço** pelas relevantes qualidades pessoais, extarordinário desempenho e elevada competência que sempre denotou nos serviços por si prestados ao Serviço de Saúde do Exército, no Hospital Militar Principal, no decurso dos últimos 21 anos.

Ingressado no QPCE, após um período de prática médica e sólida especialização nos Hospitais Cívicos de Lisboa, no Serviço 3 do Hospital de Santo António dos Capuchos, ainda sob a direcção do Dr. Valadas Preto, pioneiro da Hematologia portuguesa, abraçando a especialidade de Medicina Interna e praticando em paralelo Hematologia Clínica, cedo se afirmou como um excelente profissional no desempenho das funções que lhe foram atribuídas no HMP, nomeadamente nos Serviços de Medicina e de Imunohemoterapia. Para além das atribuições no Serviço de Medicina, na área do internamento e consulta externa, desenvolveu igualmente uma profícua actividade na Consulta de Hematologia, reforçando e valorizando a competência do Hospital nesta especialidade.

Dotado de uma personalidade de onde sobressaem excepcionais qualidades humanas como a honestidade, a rectidão e a lealdade, o Dr. Rogério Lourenço, com a simplicidade que o caracteriza e o distingue, demonstrou sempre uma inexcédível dedicação aos seus doentes, que muito o estimam e admiram, bem como um excelente relacionamento com todos os seus colegas, nomeadamente com os mais novos e os alunos de medicina, sempre disponível para ensinar e colaborar na orientação diagnóstica e tratamento das diversas situações do foro médico e hematológico.

Aliando às excelentes qualidades humanas uma elevada competência no âmbito técnico-profissional e um extraordinário empenho médico, desde sempre pautado por uma ética irrepreensível, possuidor de muito bom senso e grande prudência nas suas decisões clínicas, o Dr. Rogério Lourenço tem contribuído ao longo da sua carreira para o elevado prestígio e muito proficiente cumprimento da missão do Hospital Militar Principal, dignificando e honrando o Serviço de Saúde do Exército.

Pelo conjunto de virtudes e méritos atrás referidos e pela dedicação e alto nível profissional demonstrados na sua já longa carreira médica ao serviço dos doentes da Família Militar e do Exército, é de inteira justiça que o Dr. Rogério Lourenço seja publicamente louvado e os seus serviços reconhecidos como tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

17 de Outubro de 2006 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Louvo o Técnico Superior Principal do QPCE (91031273) **Manuel Joaquim Sequeira Afonso**, pela extraordinária competência, inexcédível empenho e grande eficiência manifestadas ao longo de mais de oito anos no exercício das funções de consultor jurídico na Secção de Assuntos Jurídicos e, depois, na Assessoria Jurídica do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Detentor de uma sólida formação jurídica e de conhecimentos técnico-profissionais permanentemente actualizados, sendo igualmente um profundo conhecedor da Instituição Militar, tem desenvolvido um trabalho de natureza jurídica pleno de rigor, altamente eficaz e eficiente em todas as áreas do Direito e demonstrado uma elevada capacidade de trabalho, grande sentido de objectividade e invulgar capacidade de análise e de síntese. A tais qualidades acresce um espírito de abnegação e de sacrifício exemplar, bem como uma notável dedicação e zelo no cumprimento das missões que lhe têm sido confiadas, a par de um permanente sentido do dever e da disciplina, contribuindo com a sua acção para a defesa enérgica e permanente dos interesses do Exército, resultando do seu exemplo e competência profissional um valioso contributo para a imagem e prestígio do Exército.

Possuidor de sólidos valores morais e de uma excelente cultura geral e de esmerada educação, é ainda de enaltecer a permanente disponibilidade do Dr. Manuel Afonso para orientar e aconselhar e o seu invulgar espírito de camaradagem, sendo desta forma respeitado por todos e merecendo assim ser destacado e apontado como exemplo a seguir, levam a reconhecer o extraordinário mérito dos serviços por si prestados e o significativo contributo dos mesmos para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e, conseqüentemente das Forças Armadas.

20 de Novembro de 2006 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

II — ADMISSÕES

Nomeações

Por despacho de 07 de Dezembro 2006, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Fátima Maria Aveiro da Silva Oliveira, Assistente Administrativa Principal pertencente ao Quadro de Pessoal Civil de Exército (QPCE), nomeada por tempo indeterminado com efeitos a 01 de Maio de 2006, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do art. 15.º do Dec.-Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Assistente Administrativa Especialista, da carreira de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada na Unidade de Apoio da Zona Militar da Madeira (UnAp/ZMM).

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(Diário da República, II série, n.º 04, de 05 de Janeiro de 2007)

Por despacho de 11 de Dezembro 2006, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

António Manuel Geraldês Pires, Auxiliar de Acção Médica, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Hospital de Santa Cruz, nomeado em comissão de serviço extraordinário, nos termos do n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de Assistente Administrativo, da carreira de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocado na Direcção de Finanças (DFin).

Tem direito ao vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 199.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(Diário da República, II série, n.º 04, de 05 de Janeiro de 2007)

Por despacho de 31 de Janeiro 2007, do Chefe da RPC/DARH, proferido no uso de competência subdelegada:

Maria de Lurdes Lampreia da Costa Vieira, nomeada por tempo indeterminado na carreira e categoria de Auxiliar Administrativa, do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nos termos do n.º 2 e 3 do art. 6.º do Dec.-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, ficando colocada na Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército.

Tem direito ao vencimento correspondente ao Escalão 6, Índice 184.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(Diário da República, II série, n.º 43, de 01 de Março de 2007)

Por despacho de 12 de Janeiro de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada:

Branca Amélia de Sousa Vieira, Assistente Administrativa Especialista pertencente ao Quadro de Pessoal Civil de Exército (QPCE), nomeada secretária do Gabinete do TGEN AGE, nos termos do n.º 1 do art. 35.º do Dec.-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, conjugado com o despacho n.º 88/93, de 19 de Maio do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e para efeitos de suplemento por secretariado a que refere o n.º 4 do art. 11.º do Dec.-Lei n.º 393/90, de 11 de Dezembro, com efeitos a 12 de Janeiro de 2007.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(Diário da República, II série, n.º 44, de 02 de Março de 2007)

Por despacho de 05 de Fevereiro 2007, do Chefe da RPC/DARH, proferido no uso de competência subdelegada:

Carlos Alberto Alves Ferreira, nomeado por tempo indeterminado na carreira e categoria de Auxiliar de Serviço, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, nos termos do art. 82.º do Dec.-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, ficando colocado na Academia Militar.

Tem direito ao vencimento correspondente ao Escalão 2, Índice 137.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(Diário da República, II série, n.º 43, de 01 de Março de 2007)

Por despacho de 09 de Fevereiro 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência subdelegada:

Ana Maria Garcia Saragoça Horta, nomeada por tempo indeterminado na categoria de Chefe de Armazém da carreira de Fiel de Depósito e Armazém, do Quadro de Pessoal Civil do Exército, com efeitos reportados a 01 de Maio de 2006, nos termos da alínea *b*), do n.º 3 do art. 15.º do Dec.-Lei n.º 10/04, de 22 de Março, ficando colocada na Academia Militar.

Tem direito ao vencimento correspondente ao Escalão 1, Índice 259.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(Diário da República, II série, n.º 51, de 13 de Março de 2007)

III — PROMOÇÕES

Por despacho de 02 de Fevereiro de 2007, do MGEN DARH, proferido no uso de competência delegada, foi promovida à categoria de Operário Principal da carreira de Operário Qualificado/Costureiro do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nos termos do n.º 3, do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 427/84, ficando exonerada da categoria anterior à data de aceitação do novo lugar, a Operária Qualificada/Costureira, abaixo mencionada, do mesmo quadro e serviço:

Júlia dos Reis Oliveira, do Colégio Militar.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(Diário da República, II série, n.º 43, de 01 de Março de 2007)

Por despacho de 02 de Fevereiro de 2007, do TGEN AGE, proferido no uso de competência delegada, foi promovida à categoria de Técnica Superior 2.ª Classe da área funcional de Finanças do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), nos termos do n.º 3, do art. 6.º do Dec.-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, com efeitos a 09 de Setembro de 2006, ficando exonerada da categoria anterior à data de aceitação do novo lugar, a Técnica Superior Estagiária, abaixo mencionada, do mesmo quadro e serviço:

Maria Dulce Ferreira Macedo, da Direcção de Finanças.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(Diário da República, II série, n.º 43, de 01 de Março de 2007)

IV — TRANSFERÊNCIAS

Por despacho de 05 de Fevereiro 2007, do Chefe da RPC/DARH, proferido no uso de competência subdelegada e após anuência da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal:

Maria Cristina Vieira Pereira, Assistente Administrativa Principal, do Quadro de Pessoal da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, transferida para lugar da mesma categoria e carreira do Quadro de Pessoal Civil do Exército (QPCE), ficando colocada na Direcção de Administração de Recursos Humanos (DARH).

Tem direito ao vencimento correspondente ao Escalão 2, Índice 233.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

(Diário da República, II série, n.º 43, de 01 de Março de 2007)

V — PENSÕES E APOSENTAÇÕES

Em cumprimento do disposto no art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto da Aposentação, torna-se publica a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir do próximo mês de Janeiro, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respectiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

António Henriques Pinho Marques, Chefe de Serviço de Ortopedia, do HMR2, € 4.781,08;
Davide Vieira Rodrigues Pais, Despenseiro 1º Escalão, da MM LISBOA, € 570,88;
Elisabeth Anne Nunes Silva, Chefe de Bar, da MM LISBOA, € 622,26;
Esmeralda Lourenço Correia Calamote, Enfermeira Graduada, do HMP, € 3.015,31;
Fernando José Pereira Graça, Mestre, OGME, € 803,56;
Francisco Fernandes Dantas, Barbeiro, do RG3, € 613,86;
Francisco José Pimentel, Fiel de Depósito e Armazém, do HMP, € 658,52;
Francisco Marques Castanho, Telefonista, da DARH, € 766,62;
Helena Bárbara Sá Pinto, Empregada de Messe, da MM LISBOA, € 705,84;
Ilda Lopes Cardoso Rodrigues, Empregada Administrativa, da MM LISBOA, € 557,87;
Irene Alves Ferreirinha, Professora, do IO, € 2.609,44;
José Carlos Monteiro Galvão Teles, Professor Associado Agregação, da AM, € 3.937,18;
José Conceição Costa, Electricista Auto, do CTAT, € 575,95;
José Manuel Madeira, Chefe de Armazém, da AM, € 750,39;
Leonor Maria Santos R. Vale Ferreira Costa, Assistente Admin Principal, da DARH, € 976,38;
Maria Anunciação Rodrigues Costa, Assistente Admin. Principal, do HMR2, € 840,21;
Maria Conceição Cerqueira Abreu, Chefe de Grupo Especializado, das OGFE, € 788,30;
Maria Conceição Oliveira Dias Calado, Chefe de Armazém, do DGME, € 1.073,85;
Maria Emília Ferreira Lopes, Embaladeira, da MM LISBOA, € 473,06;
Maria Isabel Alexandre Coré Vicente, Operadora de Lavandaria, do CTAT, € 568,35;
Maria Isabel Palma Dinis Viseu, Auxiliar de Acção Medica, HMP, € 658,32;
Maria Lídia Tormenta B. Calvário Clemente, Professora, do IO, € 2609,44;
Maria Odete Ferreira Silva Almeida, Encarregada de Sector, do DGME, € 1.640,07;
Maria Rosário Maia S. M. Carvalho Araújo, Assistente Admin Especialista, da DSM, € 965,13;
Nuelma Conceição Guerra, Assistente Admin. Principal, QG/GML, € 772,77;
Vítor Manuel Amaral Oliveira, Professor, do CM, € 2.609,44.

Em cumprimento do disposto no art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto da Aposentação, torna-se publica a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir do próximo mês de Fevereiro, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respectiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

Alberto Cardoso, Cozinheiro, do HMB, € 631,61;
Alcides Santos Coimbra, Encarregado de Armazém, da MM LISBOA, € 877,39;
António Ribeiro Martins, Chefe de Mesa, da MM LISBOA, € 701,04;
António Rodrigues Vasco, Empregado de Armazém 1º Escalão, da MM LISBOA, € 714,31;
Carlos Manuel Sirgado Silva, Empregado de Armazém, da MM LISBOA, € 742,60;
Clara Maria Coelho Parreira Barata, Auxiliar de Serviço, do BISM, € 210,55;
Dorília Maria Viegas Pedrinho Paula Ferreira, Assistente Admin. Principal, da AM, € 721,79;
Esmeralda Rodrigues F. Campos Lobo, Assistente Admin. Especialista, da EPSM, € 919,91;
Eulália Jesus Pires Silva Martins, Assistente Admin. Especialista, da DFin, € 76,38;
Francisco José Bento Sequeira, Chefe de Mesa 3º Escalão, da MM LISBOA, € 507,67;
José Ferreira Costa, Operário Qualif./Serralheiro, AMSJ, € 621,19;
José Joaquim Calisto, Condutor de Automóveis, da MM LISBOA, € 696,06;
José Rodrigues António, Operário Semiqualficado, do IMPE, € 583,61;
Luís Maria Arsénio, Jardineiro Nível 1, da MM LISBOA, € 489,63;
Maria Albertina Garrido A. Ferraz Flores, Professora, do IO, € 2.478,66;
Maria Cândida Albuquerque Moreira Azevedo, Cozinheira, da ESSM, € 558,45;
Maria Conceição Rodrigues Raposo, Assistente Admin. Especialista, da AM, € 793,39;
Maria Élda Mourinho C. M. Galriça, Assistente Admin. Especialista, da EPC, € 838,45;
Maria Jesus Barbosa Nunes, Enfermeira Graduada, do HMR1, € 1.712,00;
Maria Lourdes Graça Santo Vieira, Assistente Admin. Especialista, do CFinLog, € 1.42,12;
Narcisa C. Alves Oliveira Rodrigues, Empregada Administrativa, da MM LISBOA, € 849,69;
Raul Camilo Rosário, Operário Qualificado, do CMSM, € 583,93;
Vítor Manuel Almeida Pereira, Pintor 1º Escalão, das OGFE, € 522,13.

Em cumprimento do disposto no art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto da Aposentação, torna-se publica a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir do próximo mês de Março, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respectiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

Carlos Alberto Kruss Fanha Vicente, Professor Assistente, do IMPE, € 1.863,06;
Ilda Conceição Baptista Monteiro, Assistente Administrativa, do CM, € 727,62;
Isabel Benvinda Rodrigues Jardim, Enfermeira Graduada, do HMP, € 1.833,33;
João Vasco Martins Leitão, Operador de Máquinas, da MM LISBOA, € 599,75;
Joaquim Pereira Gonçalves, Professor, do CM, € 2.551,90;
Joaquim Silva Mendes, Motorista de Pesados, do IMPE, € 763,32;
José Nogueira Moreira Ramos, Professor Adjunto, do IMPE, € 3.068,39;
Luís José Fernandes, Professor, do IMPE, € 1.737,16;
Maria Emília Alves Freitas Santos, Auxiliar de Serviços, do BISM, € 395,42;
Maria Helena Paiva Cristóvão Correia, Assistente Admin. Principal, da DARH, € 622,56;
Maria Isabel Conceição Silva, Empregada de Messe, da MM LISBOA, € 679,83;
Maria José Coutinho Fortes, Assistente Admin. Especialista, da DFin, € 985,15;
Maria Lucinda Bernardino Rodrigues, Assistente Admin. Especialista, da DARH, € 895,20;
Maria Luísa Jacinto Campos Pereira, Auxiliar de Serviços, da EPE, € 435,16;
Maria Lurdes Alves Azevedo, Vigilante, do MusMil LISBOA, € 586,03;
Maria Vitória Câmara Clemente, Técnica de Informatica Adjunta, do CIE, € 816,54;
Rogério Carregal Lourenço, Assistente Graduado, do HMP, € 2.304,78;
Valentina Afonso Lourenço, Assistente Admin. Especialista, da DFin, € 917,53.

Em cumprimento do disposto no art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto da Aposentação, torna-se publica a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir do próximo mês de Abril, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respectiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

Ana Fernanda Gomes Bastos Oliveira, Assistente Administrativa, do CTAT, € 633,78;
António Cabral Semedo, Empregado de Armazém, da MM LISBOA, € 637,18;
António Manuel Brito Vilhena, Barbeiro 1.ª Classe, do QG/GML, € 730,60;
Bento Jorge Pereira Ribeiro, Pedreiro, da MM LISBOA, € 393,32;
Diamantino Silva Oliveira, Assistente Admin. Especialista, do RI19, € 830,41;
Florinda Maria Arsénio, Auxiliar de Acção Médica, do HMP, € 846,58;
Graça Maria Ferreira Castro Vaz, Assistente Admin. Principal, HMR2, € 499,48;
Jorge José Silva Gama, Assistente Admin. Especialista, AM, € 946,44;
Lisete Lemos Lopes Soares, Assistente Admin. Principal, DARH, € 964,43;
Manuel Augusto Alves, Barbeiro, RICB, € 674,22;
Manuel José Neto Godinho, Marceneiro, EPE, € 771,78;
Manuela Horta Sousa Braz Nogueira, Professora, IO, € 929,20;
Maria Alzira Sousa Fernandes, Assistente Admin. Principal, DARH, € 846,58;
Maria Elisabete Cunha Dias Rita, Auxiliar de Acção Médica, HMP, € 724,64;
Maria Eugénia Jesus Almeida, Assistente Admin. Especialista, DFin, € 946,44;
Maria Isabel Marques Coelho Sousa Matos, Professora, IO, € 2631,84;
Maria Manuela Nunes Gomes, Encarregada de Serviços, EPI, € 510,68;
Maria Sara Portugal Baptista Almeida, Assistente Graduada, HMP, € 3329,31;
Maria Teresa Violante Azevedo Rua, Assistente Admin. Especialista, EPI, € 645,90.

VI — OBITUÁRIO

2007

Janeiro, 25 — TEC PRO PRIN (91025488) João Manuel Rosa Cordeiro, da DIE.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general